



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 55

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	38	52
Secretaria de Estado de Governo	7	43	52
Secretaria de Estado de Cultura		44	52
Secretaria de Estado de Educação	11		
Secretaria de Estado de Fazenda	12	44	54
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico		45	54
Secretaria de Estado de Obras			54
Secretaria de Estado de Saúde	14	45	55
Secretaria de Estado de Segurança Pública		46	57
Secretaria de Estado de Trabalho		48	
Secretaria de Estado de Transportes		48	58
Secretaria de Estado de Turismo			58
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		49	58
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	15	49	58
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento	16	49	59
Secretaria de Estado de Administração Pública	26		60
Secretaria de Estado de Esporte		50	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação		50	60
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		51	61
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		51	61
Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária			61
Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos		51	
Procuradoria Geral do Distrito Federal	27	51	
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	27		
Tribunal de Contas do Distrito Federal	27	51	
Ineditoriais			61

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.583, DE 16 DE MARÇO DE 2012.

Altera o Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, para dispor sobre a criação da Casa Civil da Governadoria e a extinção da Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, especialmente as previstas no artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e nas Leis nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e nº 4.584, de 08 de julho de 2011, DECRETA:

Art. 1º Fica represtinado o inciso II do art. 5º do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011.

Art. 2º Fica represtinado o art. 6º do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, com a seguinte redação:

“Art. 6º

I - acompanhamento das políticas de gestão governamental, visando à eficiência das demais Secretarias de Estado, Administrações Regionais e da Administração Indireta;

II – acompanhamento e avaliação da eficiência e eficácia da execução dos programas de governo;

III – registro, monitoramento e acompanhamento das decisões;

IV – publicação dos atos oficiais;

V – supervisão e coordenação das Administrações Regionais;

VI – coordenação da execução orçamentária e financeira dos órgãos da Administração Direta;

VII – gestão orçamentária e financeira da Casa Civil e da:

a) Governadoria do Distrito Federal;

b) Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal;

c) Secretaria de Estado do Entorno do Distrito Federal;

d) Secretaria de Estado da Igualdade Racial do Distrito Federal;

e) Secretaria de Estado do Idoso do Distrito Federal.

§ 1º Integram a estrutura administrativa da Casa Civil:

1 GABINETE

2 ASSESSORIA ESPECIAL

3 ASSESSORIA

4 ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

5 ASSESSORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS

6 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

7 ASSESSORIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

8 OUVIDORIA

9 COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

9.1 ASSESSORIA ESPECIAL

9.2 ASSESSORIA

9.3 DIRETORIA JURÍDICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.4 DIRETORIA JURÍDICA DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, DISCIPLINARES E DE FORNECEDORES

9.5 DIRETORIA JURÍDICA DE CIDADES

9.6 DIRETORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

9.7 DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

10 COORDENADORIA DE MONITORAMENTO DOS PROJETOS E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

10.1 ASSESSORIA ESPECIAL

10.2 DIRETORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E PROJETOS EM INFRAESTRUTURA

10.2.1 GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA 1

10.2.2 GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA 2

10.2.3 GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA 3

10.3 DIRETORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E PROJETOS EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL

10.3.1 GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 1

10.3.2 GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 2

10.4 DIRETORIA DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DAS DECISÕES

10.4.1 GERÊNCIA DE REGISTRO

10.4.2 GERÊNCIA DE MONITORAMENTO

10.5 DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DAS CIDADES

10.5.1 GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

10.5.2 GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO DAS CIDADES

10.6 DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

10.6.1 GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 1

10.6.2 GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 2

11. COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

11.1 ASSESSORIA ESPECIAL

11.2 ASSESSORIA

11.3 DIRETORIA DE SISTEMA DE GOVERNANÇA

11.3.1 GERÊNCIA DE AGENDA

11.3.2 GERÊNCIA DE GOVERNANÇA

11.4 DIRETORIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

11.4.1 GERÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

11.4.2 GERÊNCIA DE ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE GESTÃO

11.5 DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

11.5.1 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E LEVANTAMENTO DE DADOS

11.5.1.1 NÚCLEO DE LEVANTAMENTO DE DADOS

11.5.1.2 NÚCLEO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

11.5.2 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE DE INFORMAÇÕES

11.5.3 GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

11.5.4 GERÊNCIA DE PROSPECÇÃO DE DADOS EXTERNOS

11.6 DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

11.6.1 NÚCLEO DE TRANSIÇÃO

11.6.2 GERÊNCIA DE GOVERNANÇA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
11.6.2.1 NÚCLEO DE POLÍTICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
11.6.2.2 NÚCLEO DE GESTÃO DE ATIVOS
11.6.2.3 NÚCLEO DE PROJETOS E INOVAÇÃO
11.6.3 GERÊNCIA DE ARQUITETURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
11.6.3.1 NÚCLEO DE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
11.6.3.2 NÚCLEO DE SEGURANÇA
11.6.3.3 NÚCLEO DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA
12 COORDENADORIA DO DIÁRIO OFICIAL
12.1 DIRETORIA DE PUBLICAÇÃO E REVISÃO
12.1.1 GERÊNCIA DE DIVULGAÇÃO E REVISÃO
12.1.2 GERÊNCIA DE PUBLICAÇÃO
12.2 DIRETORIA DE ANÁLISE DE PROCESSOS
12.2.1 GERÊNCIA DE ANÁLISE DE PROCEDIMENTOS
12.2.2 GERÊNCIA DE REGISTRO
12.3 DIRETORIA DE FATURAMENTO E DISTRIBUIÇÃO
12.3.1 GERÊNCIA DE FATURAMENTO
12.3.2 GERÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO
13. COORDENADORIA DAS CIDADES
13.1 DIRETORIA DE ORÇAMENTO PARTICIPATIVO
13.1.1 GERÊNCIA DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS
13.1.2 GERÊNCIA DE SUPORTE E LOGÍSTICA
13.1.3 GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO E INSTRUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
13.2 DIRETORIA DE ORIENTAÇÃO NORMATIVA
13.2.1 GERÊNCIA DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS
13.2.2 GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO
13.2.3 GERÊNCIA DE APROVAÇÃO DE PROJETOS
13.2.4 GERÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS E REGULARIZAÇÃO URBANA
13.3 DIRETORIA DE GESTÃO DE PROJETOS
13.3.1 GERÊNCIA DO PROGRAMA CIDADE LIMPA
13.3.2 GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS
13.3.3 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E OPERAÇÃO DE PROGRAMAS
13.4 DIRETORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
13.4.1 GERÊNCIA DE QUIOSQUES E TRAILERS
13.4.2 GERÊNCIA DE FEIRAS E SHOPPING-FEIRAS
13.4.3 GERÊNCIA DE CONTROLE DE AMBULANTES, DE EVENTOS E BANCAS DE-JORNAIS E REVISTAS
13.4.4 GERÊNCIA DE ENGENHOS PUBLICITÁRIOS E PRÓPRIOS
13.5 DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
13.5.1 GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E NORMATIZAÇÃO
13.5.2 GERÊNCIA DE INFORMÁTICA
13.5.3 GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
13.5.3.1 NÚCLEO DE ARQUIVO
13.5.3.2 NÚCLEO DE PROTOCOLO
14 UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
14.1 APOIO ADMINISTRATIVO
14.2 ASSESSORIA ÀS REGIÕES ADMINISTRATIVAS
14.3 ASSESSORIA ESPECIAL
14.4 ASSESSORIA ÀS SECRETARIAS ESPECIAIS
14.5 DIRETORIA DE PLANEJAMENTO
14.5.1 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES
14.6 DIRETORIA DE FINANÇAS
14.6.1 GERÊNCIA DE CONTABILIDADE FINANCEIRA
14.6.2 GERÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO
14.6.3 GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
14.6.4 GERÊNCIA DE TELEFONIA E SERVIÇO
14.7 DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E FUNDOS
14.7.1 GERÊNCIA DE CONTRATOS
14.7.2 GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E FUNDOS

14.7.3 GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
14.8 DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
14.8.1 CENTRAL DE ATENDIMENTO AO SERVIDOR
14.8.2 GERÊNCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS
14.8.2.1 NÚCLEO DE CADASTRO
14.8.2.2 NÚCLEO DE APOIO E ARQUIVO
14.8.3 GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS ATIVOS
14.8.3.1 NÚCLEO DE BENEFÍCIOS
14.8.4 GERÊNCIA DE REGISTROS FINANCEIROS
14.8.4.1 NÚCLEO DE FOLHA DE PAGAMENTO
14.8.4.2 NÚCLEO DE REVERSÃO DE CRÉDITO
14.8.5 GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E AVALIAÇÃO DE PESSOAL
14.8.5.1 NÚCLEO DE CAPACITAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO
14.8.5.2 NÚCLEO FUNCIONAL E AVALIAÇÃO
14.8.6 GERÊNCIA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES
14.8.6.1 NÚCLEO DE REVISÃO DE BENEFÍCIOS
14.8.6.2 NÚCLEO DE PENSÕES
14.8.6.3 NÚCLEO DE APOSENTADORIAS
14.9 DIRETORIA DE LOGÍSTICA
14.9.1 GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO
14.9.2 GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO
14.9.3 GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO
14.9.3.1 NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA
14.9.3.2 NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO E ARQUIVO
14.9.3.3 NÚCLEO DE REPOGRAFIA E IMPRESSÃO
14.10 DIRETORIA DE TRANSPORTE
14.11 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL
14.12 DIRETORIA DE MATERIAL
14.12.1 GERÊNCIA DE COMPRAS
14.12.2 GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO
§ 2º Vincula-se à Casa Civil o Arquivo Público do Distrito Federal, com a seguinte estrutura administrativa:
1 ASSESSORIA
2 ASSESSORIA JURÍDICA
3 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
4 OUVIDORIA
5 COORDENAÇÃO DE PESQUISA
5.1 GERÊNCIA DE PESQUISA E HISTÓRIA ORAL
6 COORDENAÇÃO DE ARQUIVOS
6.1 GERÊNCIA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA
6.1.1 NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
6.1.2 NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS DE ESTADO
6.1.3 NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS FUNDAÇÕES E EMPRESAS PÚBLICAS
6.2 GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS
6.3 GERÊNCIA DE CAPACITAÇÃO E NORMATIZAÇÃO
6.4 DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
6.5 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
6.5.1 GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
6.5.1.1 NÚCLEO DE ARQUIVO E PROTOCOLO
6.5.1.2 NÚCLEO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS
6.5.1.3 NÚCLEO DE PESSOAL
6.5.1.4 NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
6.5.2 GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
7 COORDENAÇÃO DE ARQUIVO PERMANENTE
7.1 GERÊNCIA DE ACERVO TEXTUAL
7.1.1 NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO CARTOGRÁFICA E ICONOGRÁFICA
7.1.2 NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO TEXTUAL
7.2 GERÊNCIA DE ACERVO ÁUDIOVISUAL
7.2.1 NÚCLEO DE FOTOGRAFIA

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

PAULO TADEU
Secretário de Governo

EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

7.2.2 NÚCLEO DE FILMOGRAFIA

7.3 GERÊNCIA DE CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO

8 COORDENAÇÃO DE BIBLIOTECA

8.1 GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

9 COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

9.1 DIRETORIA DE PROJETOS EDUCACIONAIS

§ 3º Vinculam-se à Casa Civil as Administrações Regionais.”

Art. 3º O art. 8º do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, com a redação dada pelo Decreto nº 32.914, de 9 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º.....

I – coordenação e articulação político-governamental da administração direta e indireta;

.....

XI – articulação, em âmbito distrital, dos programas e projetos destinados aos jovens de faixa etária entre 15 e 30 anos;

XII – elaboração de políticas para a juventude;

XIII – inserção do jovem no mercado de trabalho.

§ 1º

1 GABINETE

2 ASSESSORIA ESPECIAL

3 ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

4 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

5 ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

6 OUVIDORIA

7 SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ GESTOR DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS

8 COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

8.1 DIRETORIA JURÍDICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.2 DIRETORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA

8.3 DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

9 COORDENADORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

9.1 ASSESSORIA

9.2 ASSESSORIA ESPECIAL

9.3 DIRETORIA DE ASSUNTOS FEDERATIVOS

9.3.1 GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM EXECUTIVO FEDERAL

9.3.1.1 NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO COM MINISTÉRIOS E AUTARQUIAS

9.3.1.2 NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO COM FUNDAÇÕES E EMPRESAS PÚBLICAS

9.3.2 GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO FEDERATIVA

9.3.2.1 NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO COM ESTADOS

9.3.2.2 NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

9.4 DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

9.4.1 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DO SENADO FEDERAL

9.4.1.1 NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DO PLÊNÁRIO

9.4.1.2 NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DAS COMISSÕES

9.4.2 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

9.4.2.1 NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DO PLÊNÁRIO

9.4.2.2 NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DAS COMISSÕES

10 COORDENADORIA DE RELAÇÕES INTERGOVERNAMENTAL

10.1 ASSESSORIA TÉCNICA

10.2 ASSESSORIA ESPECIAL

10.3 DIRETORIA DE ANÁLISE DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

10.3.1 GERÊNCIA DO OBSERVATORIO DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

10.3.1.1 NÚCLEO DE OBSERVAÇÃO PERMANENTE

10.3.1.2 NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DE PESQUISA

10.3.2 GERÊNCIA DE ANÁLISE DOS PROCESSOS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

10.3.2.1 NÚCLEO DE GESTÃO DE INSTRUMENTO DE PESQUISA

10.3.2.2 NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DE INDICADORES DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

10.3.2.3 NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS PARTICIPATIVOS

10.3.2.4 NÚCLEO DE MAPEAMENTO DOS PROCESSOS DE PARTICIPAÇÃO

10.3.3 GERÊNCIA DE ANÁLISE DA INFORMAÇÃO

10.3.3.1 NÚCLEO DE SISTEMATIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO

10.3.3.2 NÚCLEO DE ANÁLISE DE CENÁRIOS

10.3.3.3 NÚCLEO DE ESTUDO E VALIDAÇÃO

10.4 DIRETORIA DE GESTÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

10.4.1 GERÊNCIA DE CERIMONIAL

10.4.2 GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

10.4.3 GERÊNCIA DE METOLOGIAS DE DIÁLOGO

10.5 DIRETORIA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

10.5.1 GERÊNCIA DE PLÊNARIAS

10.5.2 GERÊNCIA DE GRUPOS DE TRABALHO

10.6 DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO E ARTICULAÇÃO INTERGOVERNAMENTAL

10.6.1 GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO DAS CIDADES

10.6.1.1 NÚCLEO DE CIDADES REGIÃO 1

10.6.1.2 NÚCLEO DE CIDADES REGIÃO 2

10.6.1.3 NÚCLEO DE CIDADES REGIÃO 3

10.6.1.4 NÚCLEO DE CIDADES REGIÃO 4

10.6.2 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

10.6.2.1 NÚCLEO DE ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

10.6.2.2 NÚCLEO DE CONFERÊNCIAS E AUDIÊNCIAS

10.6.3 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL PERMANENTE

10.6.3.1 NÚCLEO DE OUVIDORIAS

10.6.3.2 NÚCLEO DE CONSELHOS DE ESTADO

10.6.3.3 NÚCLEO DE CONSELHOS COMUNITÁRIOS

10.6.4 GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO SOCIAL

10.6.4.1 NÚCLEO DE MOVIMENTO SOCIAL

10.6.4.2 NÚCLEO DE MOVIMENTO SINDICAL

10.6.4.3 NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO SOCIAL

11 COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

11.1 ASSESSORIA ESPECIAL

11.2 DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

11.2.1 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LEGISLATIVOS

11.2.1.1 NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS DO EXECUTIVO

11.2.1.2 NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS DE DEPUTADO

11.2.1.3 NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DOS REQUERIMENTOS

11.2.1.4 NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DO PLÊNÁRIO

11.2.1.5 NÚCLEO DE COMISSÕES

11.2.2 GERÊNCIA DE CONTROLE

11.2.3 GERÊNCIA DE APOIO TÉCNICO

11.3 DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO LEGISLATIVA

11.3.1 GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM A BASE ALIADA

11.3.2 GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO DE AUDIÊNCIAS LEGISLATIVAS

12 COORDENADORIA DE JUVENTUDE

12.1 ASSESSORIA ESPECIAL

12.2 SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO DE JUVENTUDE

12.3 DIRETORIA DE POLITICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE

12.3.1 GERÊNCIA DE PESQUISA, ANÁLISE E DIAGNÓSTICO

12.3.2 GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL

12.3.3 GERÊNCIA DE QUALIDADE DE VIDA

12.3.4 GERÊNCIA DE VIDA SEGURA

12.4 DIRETORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

12.4.1 GERÊNCIA DE INTERSETORIALIDADE

12.4.2 GERÊNCIA DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL

13 UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

13.1 ASSESSORIA ESPECIAL

13.2 APOIO ADMINISTRATIVO

13.3 DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

13.3.1 GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES

13.3.2 GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

13.3.2.1 NÚCLEO DE CONTABILIDADE FINANCEIRA

13.3.3 GERÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

13.4 DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E FUNDOS

13.4.1 GERÊNCIA DE CONTRATOS

13.4.2 GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E FUNDOS

13.5 DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

13.5.1 GERÊNCIA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

13.5.2 GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

13.5.2.1 NÚCLEO DE CADASTRO

13.5.2.2 NÚCLEO DE FOLHA DE PAGAMENTO

13.5.2.3 NÚCLEO DE BENEFÍCIOS

13.5.3 GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E AVALIAÇÃO DE PESSOAL

13.6 DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

13.6.1 GERÊNCIA DE TELEFONIA E SERVIÇOS

13.6.2 GERÊNCIA DE TRANSPORTE

13.6.3 GERÊNCIA DE MATERIAL E APOIO LOGÍSTICO

13.6.3.1 NÚCLEO DE SERVIÇOS GERAIS

13.6.3.2 NÚCLEO DE MATERIAL

13.6.4 GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO

13.6.5 GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

13.6.5.1 NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA

13.6.5.2 NÚCLEO DE ARQUIVO - Chefe, DFG-12, 01

13.7 DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

13.7.1 GERÊNCIA DE SUPORTE TECNOLÓGICO

13.7.2 GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS

§ 2º Vincula-se à Secretaria de que trata este artigo o Conselho da Juventude.”

Art. 4º Ficam extintos da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal as Unidades Administrativas, Cargos de Natureza Especial e em Comissão, com a exoneração de seus atuais ocupantes, constantes no Anexo I.

Art. 5º Ficam remanejadas da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal para a Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal as Unidades Administrativas, Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes no Anexo II, mantendo os atuais ocupantes.

Art. 6º Ficam criadas na Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal as Unidades Administrativas, Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes no Anexo III.

Art. 7º Fica extinta a Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal, o cargo de Secretário de Estado da Juventude, suas Unidades Administrativas, Cargos de Natureza Especial e em Comissão, com a exoneração de seus atuais ocupantes, conforme Anexo IV.

Art. 8º Ficam criados na Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal as Unidades Administrativas, Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes no Anexo V.

Art. 9º Fica criado o Cargo de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal.

Art. 10. O Regimento Interno da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal será publicado em até 60 (sessenta) dias.

Art. 11. A Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal deve elaborar, em 30 dias, o Projeto de Lei de Crédito Adicional a ser encaminhado à Câmara Legislativa com objetivo de criar a unidade orçamentária da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal. Parágrafo único. Até que seja criada a unidade orçamentária de que trata este artigo, as despesas da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal serão custeadas, na forma da Lei Orçamentária vigente, por meio das programações orçamentárias consignadas à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

I – o inciso XVIII do art. 2º do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011;

II – os incisos I, II, V, VI, VII, VIII, IX e X e § 2º do caput do art. 8º do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, com a redação dada pelo Decreto nº 32.914, de 9 de maio de 2011;

III – o art. 33 do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011;

IV – o art. 2º do Decreto nº 33.201, de 16 de setembro de 2011.

Brasília, 16 de março de 2012.
124º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I

UNIDADES, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS
(Art. 4º, do Decreto nº 33.583, de 16 de março de 2012)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – Assessor, DFA-14, 03; Assessor, DFA-12, 02 - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA – Assessor Técnico, DFA-10, 01 - COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS – Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA JURÍDICA DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E DE FORNECEDORES – Assessor, DFA-14, 02 - DIRETORIA JURÍDICO CONSTITUCIONAL - Diretor, CNE-05, 01 - COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS – Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 04 - DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA – Diretor, CNE-05, 01; Assessor, DFA-12, 01 – GERÊNCIA DO CONGRESSO NACIONAL – Gerente, CNE-06, 01 – NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DO SENADO – Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 02 – NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS – Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 02 - DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE – GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LEGISLATIVOS - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DOS REQUERIMENTOS – Assessor, DFA-12, 01 – NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DO PLENÁRIO – Assessor, DFA-12, 01 - NÚCLEO DE COMISSÕES – Assessor, DFA-12, 01 - COORDENADORIA DAS CIDADES - Assessor Técnico, DFA-10, 01 – DIRETORIA DE ORÇAMENTO PARTICIPATIVO – Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE SUPORTE E LOGÍSTICA – Assessor, DFA-12, 01 – DIRETORIA DE ORIENTAÇÃO NORMATIVA - GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO - Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS E REGULARIZAÇÃO URBANA - Assessor, DFA-12, 02 – DIRETORIA DE GESTÃO DE PROJETOS - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E OPERAÇÃO DE PROGRAMAS - Assessor Técnico, DFA-08, 01 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E NORMATIZAÇÃO - Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - Assessor Técnico, DFA-08, 01 – COORDENADORIA DO DIÁRIO OFICIAL – Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 04 -DIRETORIA DE PUBLICAÇÃO E REVISÃO - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE DIVULGAÇÃO E REVISÃO - Assessor Técnico, DFA-10, 02 – GERÊNCIA DE PUBLICAÇÃO – Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE ANÁLISE DE PROCESSOS - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ANÁLISE DE PROCEDIMENTOS - Assessor, DFA-12, 01 - Assessor Técnico, DFA-10, 02 - GERÊNCIA DE REGISTRO - Assessor, DFA-12, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 01 -COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO INTERGOVERNAMENTAL – Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - DIRETORIA DE ANÁLISE DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL – GERÊNCIA DE ANÁLISE DOS PROCESSOS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL – NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DE INDICADORES DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL – Assessor, DFA-12, 01 - NÚCLEO DE ANÁLISE DOS PROCESSOS PARTICIPATIVOS – Assessor, DFA-12, 01 – GERÊNCIA DE ANÁLISE DA INFORMAÇÃO – NÚCLEO DE SISTEMATIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO – Assessor, DFA-12, 01 - NÚCLEO DE ANÁLISE DE CENÁRIOS

– Assessor, DFA-12, 01 - NÚCLEO DE ESTUDO E VALIDAÇÃO – Assessor, DFA-12, 01 – DIRETORIA DE GESTÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - GERÊNCIA DE CERIMONIAL - Assessor, DFA-12, 01 – GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO – Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DO CONSELHO ECONÔMICO E SOCIAL – GERÊNCIA DE PLENÁRIAS – Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE GRUPOS DE TRABALHO - Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 – DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO E ARTICULAÇÃO INTERGOVERNAMENTAL – GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL – Assessor, DFA-14, 01 - NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO DE CIDADES – Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 31 - NÚCLEO DE CONFERÊNCIAS E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS – Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL PERMANENTE – NÚCLEO DE OUVIDORIAS - Assessor, DFA-12, 01 – NÚCLEO DE CONSELHO DE ESTADO – Assessor, DFA-12, 01 – GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL – Gerente, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 02 – DIRETORIA DE PESQUISA E TECNOLOGIA DE DIÁLOGO – Diretor, CNE-05, 01; Assessor, DFA-12, 01 – GERÊNCIA DE METODOLOGIAS DE DIÁLOGO – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 – GERÊNCIA DE OBSERVATÓRIO EQUIDADE – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E ACOMPANHAMENTO - Coordenador Chefe, CNE-01, 01; Coordenador Adjunto, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - DIRETORIA DE INTERSETORIALIDADE – Diretor, CNE-05; 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE INTEGRAÇÃO DE PLANEJAMENTOS – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 06, Assessor, DFA-12, 02 - GERÊNCIA DE INTEGRAÇÃO DE ÁREAS E PROJETOS – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 02 - DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO – Diretor, CNE-05, 01; Assessor, DFA-12, 02; Assessor, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E LEVANTAMENTO DE DADOS – Gerente, CNE-06, 01 - NÚCLEO DE LEVANTAMENTO DE DADOS – Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 12; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - NÚCLEO DE PROCESSAMENTO DE DADOS – Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 08; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE DE INFORMAÇÕES – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 06 - GERÊNCIA DE PROSPECÇÃO DE DADOS EXTERNOS – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 04 - COORDENADORIA DE ESTRATÉGIAS E ORGANIZAÇÃO - Coordenador Chefe, CNE-01, 01; Coordenador Adjunto, CNE-02, 01 -ASSESSORIA ESPECIAL – Chefe, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - DIRETORIA DE ESTRATÉGIAS E PLANEJAMENTO – Diretor, CNE-05, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DE CENÁRIOS – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO – Diretor, CNE-05, 01 - GERÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE GESTÃO – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – Diretor, CNE-05, 01 - NÚCLEO DE TRANSIÇÃO – Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 06 - GERÊNCIA DE GOVERNANÇA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – Gerente, CNE-06, 01 - NÚCLEO DE POLÍTICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 03 - NÚCLEO DE GESTÃO DE ATIVOS – Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02 - NÚCLEO DE PROJETOS E INOVAÇÃO – Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 04 - GERÊNCIA DE ARQUITETURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - NÚCLEO DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – CHEFE, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 03 - NÚCLEO DE SEGURANÇA – Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02 - NÚCLEO DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA – Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 04 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Assessor Especial, CNE-06, 02; Assessor, DFA-14, 03 - APOIO ADMINISTRATIVO – Assessor, DFA-13, 02; Assessor Técnico, DFA-07, 03 –ASSESSORIA ÀS REGIÕES ADMINISTRATIVAS – Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-13, 02 –ASSESSORIA ÀS SECRETARIAS ESPECIAIS – Assessor, DFA-13, 02 – DIRETORIA DE PLANEJAMENTO – Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-13, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 – GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO – Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES – Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 – DIRETORIA DE FINANÇAS – Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-13, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 – GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 – GERÊNCIA DE EXECUÇÃO E ORÇAMENTO – Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 – NÚCLEO DE CONTABILIDADE FINANCEIRA – Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 – GERÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 03 – GERÊNCIA DE TELEFONIA E SERVIÇOS – Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - DIRETORIA DE CONTRATOS CONVÊNIOS E FUNDOS – Assessor, DFA-13, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 – GERÊNCIA DE CONTRATOS – Assessor Técnico, DFA-10, 02 – GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E FUNDOS – Assessor Técnico, DFA-10, 02 – GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – Assessor, Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – Assessor, DFA-13, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - CENTRAL DE ATENDIMENTO AO SERVIDOR – Assessor Técnico,

DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 – GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS ATIVOS – Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE BENEFÍCIOS – Assessor Técnico, DFA-08, 02 - GERÊNCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS – Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 – NÚCLEO DE CADASTRO – Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE APOIO E ARQUIVO – Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 – GERÊNCIA DE REGISTROS FINANCEIROS – Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE FOLHA DE PAGAMENTO – Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE REVERSÃO DE CRÉDITO – Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E AVALIAÇÃO DE PESSOAL – NÚCLEO DE CAPACITAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO – Assessor Técnico, DFA-08, 01- NÚCLEO FUNCIONAL E AVALIAÇÃO - Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - NÚCLEO DE REVISÃO DE BENEFÍCIOS – Assessor Técnico, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE PENSÕES – Assessor Técnico, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE APOSENTADORIAS – Assessor Técnico, DFA-08, 01 - DIRETORIA DE LOGÍSTICA – Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO – Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO – Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO – Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA – Assessor Técnico, DFA-08, 01 – NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO E ARQUIVO – Assessor Técnico, DFA-08, 01 – NÚCLEO DE REPOGRAFIA E IMPRESSÃO – Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE TRANSPORTE – Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02; Assessor Técnico, DFA-07, 02 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL – Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE MATERIAL – Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE COMPRAS – Assessor Técnico, DFA-08, 01 – GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO – Assessor Técnico, DFA-08, 01 - ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL – OUVIDORIA – Assessor, DFA-12, 01 - COORDENAÇÃO DE PESQUISA – Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE PESQUISA E HISTÓRIA ORAL – Assessor, DFA-12, 01 - COORDENAÇÃO DE ARQUIVOS - Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA – Assessor, DFA-12, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS DE ESTADO - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS FUNDAÇÕES E EMPRESAS PÚBLICAS - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS - Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE CAPACITAÇÃO E NORMATIZAÇÃO - Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Assessor, DFA-12, 02 – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - Assessor Técnico, DFA-08, 03 - NÚCLEO DE ARQUIVO E PROTOCOLO - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE PESSOAL - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - Assessor Técnico - DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Assessor, DFA-12, 01 – COORDENAÇÃO DE ARQUIVO PERMANENTE - Assessor, DFA-14, 01 – GERÊNCIA DE ACERVO TEXTUAL – Assessor, DFA-12, 01 – NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO CARTOGRÁFICA E ICONOGRÁFICA - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO TEXTUAL - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ACERVO ÁUDIOVISUAL - Assessor, DFA-12, 01 – NÚCLEO DE FOTOGRAFIA - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE FILMOGRAFIA - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO - Assessor, DFA-12, 01 – COORDENAÇÃO DE BIBLIOTECA - Assessor, DFA-12, 01 – GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO – Assessor, DFA-12, 01 - COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA – Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA DE PROJETOS EDUCACIONAIS - Assessor, DFA-14, 01 – GERÊNCIA DE AÇÃO EDUCATIVA – Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE PROJETOS CULTURAIS – Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE EDITORAÇÃO – Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01.

ANEXO II

UNIDADES, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO REMANEJADOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO PARA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL

(Art. 5º, do Decreto nº 33.583, de 16 de março de 2012)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL – CASA CIVIL - COORDENADORIA DAS CIDADES - Coordenador Chefe, CNE-01, 01; Coordenador Adjunto, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 03; Assessor Técnico, DFA-10, 03 - DIRETORIA DE ORÇAMENTO PARTICIPATIVO – Diretor, CNE-05, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - GERÊNCIA DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - GERÊNCIA DE SUPORTE E LOGÍSTICA – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO E INSTRUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - DIRETORIA DE ORIENTAÇÃO NORMATIVA – Diretor, CNE-05, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO – Gerente, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE APROVAÇÃO DE PROJETOS – Gerente, CNE-06,

01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS E REGULARIZAÇÃO URBANA – Gerente, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE PROJETOS – Diretor, CNE-05, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DO PROGRAMA CIDADE LIMPA – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02; Assessor Técnico, DFA-08, 03 - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E OPERAÇÃO DE PROGRAMAS – Gerente, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - DIRETORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – Diretor, CNE-05, 01; Assessor, DFA-14, 03 - GERÊNCIA DE QUIOSQUES E TRAILERS – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - GERÊNCIA DE FEIRAS E SHOPPING-FEIRAS – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE CONTROLE DE AMBULANTES DE EVENTOS E BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE ENGENHOS PUBLICITÁRIOS E PRÓPRIOS – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – Diretor, CNE-05, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E NORMATIZAÇÃO – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE ARQUIVO – Chefe, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE PROTOCOLO – Chefe, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE INFORMÁTICA – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS - DIRETORIA JURÍDICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – Diretor, CNE-05, 01 - DIRETORIA JURÍDICA DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E DE FORNECEDORES – Diretor, CNE-05, 01; Assessor, DFA-14, 08 - DIRETORIA JURÍDICA DE CIDADES – Diretor, CNE-05, 01 – COORDENADORIA DO DIÁRIO OFICIAL – Coordenador Chefe, CNE-01, 01; Coordenador Adjunto, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE PUBLICAÇÃO E REVISÃO – Diretor, CNE-05, 01; Assessor, DFA-14, 02 - GERÊNCIA DE DIVULGAÇÃO E REVISÃO – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 02 - GERÊNCIA DE PUBLICAÇÃO – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE ANÁLISE DE PROCESSOS – Diretor, CNE-05, 01; Assessor, DFA-14, 02 - GERÊNCIA DE ANÁLISE DE PROCEDIMENTOS – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE REGISTRO – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE FATURAMENTO E DISTRIBUIÇÃO – Diretor, CNE-05, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE FATURAMENTO – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - GERÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – ASSESSORIA ÀS SECRETARIAS ESPECIAIS – Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-13, 04 – DIRETORIA DE CONTRATOS CONVÊNIOS E FUNDOS - GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - CENTRAL DE ATENDIMENTO AO SERVIDOR – Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS ATIVOS – Gerente, DFG-14, 01 – NÚCLEO DE BENEFÍCIOS – Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E AVALIAÇÃO DE PESSOAL - NÚCLEO DE CAPACITAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO FUNCIONAL E AVALIAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 – GERÊNCIA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES – NÚCLEO DE REVISÃO DE BENEFÍCIOS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PENSÕES - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE APOSENTADORIAS – Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE LOGÍSTICA – Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-13, 01 - GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO – Gerente, DFG-14, 01 – GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO – Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 – NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA – Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO E ARQUIVO – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE REPOGRAFIA E IMPRESSÃO – Chefe, DFG-12, 01 – GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO – Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 03; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL – Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-13, 01 – DIRETORIA DE MATERIAL – Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-13, 01 – GERÊNCIA DE COMPRAS – Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 – GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO – Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL – Superintendente, CNE-02, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 01 - ASSESSORIA JURÍDICA – Chefe, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO – Chefe, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - OUVIDORIA – Ouvidor, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01 - COORDENAÇÃO DE PESQUISA – Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE PESQUISA E HISTÓRIA ORAL – Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE ARQUIVOS – Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA – Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS DE ESTADO –

Chefe, DFG-12, 01- NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS FUNDAÇÕES E EMPRESAS PÚBLICAS – Chefe – DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS – Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CAPACITAÇÃO E NORMATIZAÇÃO – Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - NÚCLEO DE ARQUIVO E PROTOCOLO – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PESSOAL – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO – Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE ARQUIVO PERMANENTE – Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE ACERVO TEXTUAL – Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO CARTOGRÁFICA E ICONOGRÁFICA – Chefe, DFG-12, 01- NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO TEXTUAL – Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ACERVO AUDIOVISUAL – Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE FOTOGRAFIA – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE FILMOGRAFIA – Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO – Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE BIBLIOTECA – Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO – Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA – Coordenador, CNE-06, 01 - DIRETORIA DE PROJETOS EDUCACIONAIS – Diretor, CNE-07, 01.

ANEXO III

UNIDADES, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS
(Art. 6º, do Decreto nº 33.583, de 16 de março de 2012)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL – CASA CIVIL – GABINETE - Secretário Adjunto, CNE-01, 01 - ASSESSORIA ESPECIAL – Chefe, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-06, 02; Assessor Especial, CNE-07, 03 – ASSESSORIA – Chefe, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 03 - ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO – Chefe, CNE-06, 01 - ASSESSORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS – Chefe, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-06, 03 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – Chefe, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - ASSESSORIA ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA – Chefe, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02 – OUVIDORIA – Ouvidor, CNE-06, 01 - COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS - Coordenador Chefe, CNE-01, 01; Coordenador Adjunto, CNE-02, 01 - ASSESSORIA ESPECIAL – Chefe, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-06, 05 – ASSESSORIA – Assessor, DFA-14, 03 - DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO – Diretor, CNE-05, 01 - DIRETORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA – Diretor, CNE-05, 01 - COORDENADORIA DE MONITORAMENTO DOS PROJETOS E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS – Coordenador, CNE-01, 01; Coordenador Adjunto, CNE-02, 01 - ASSESSORIA ESPECIAL – Chefe, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E PROJETOS EM INFRAESTRUTURA – Diretor, CNE-05, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA 1 – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA 2 – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA 3 – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E PROJETOS EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL – Diretor, CNE-05, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 1 – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 2 – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DAS DECISÕES – Diretor, CNE-05, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE REGISTRO – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE MONITORAMENTO – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL DAS CIDADES – Diretor, CNE-05, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO DAS CIDADES – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – Diretor, CNE-05, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 1 – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 2 – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – Coordenador, CNE-01, 01; Coordenador Adjunto, CNE-02, 01 – ASSESSORIA – Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 01 - ASSESSORIA ESPECIAL – Chefe, CNE-05, 01 - DIRETORIA DO SISTEMA DE GOVERNANÇA – Diretor, CNE-05, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE AGENDA – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE GOVERNANÇA – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO – Diretor, CNE-05, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE ESTRUTURAÇÃO E PROJETOS DE GESTÃO – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO – Diretor, CNE-05, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E LEVANTAMENTO DE DADOS – Gerente, CNE-06, 01 - NÚCLEO DE LEVANTAMENTO DE DADOS – Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 02 - NÚCLEO DE PROCESSAMENTO DE DADOS – Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 02 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE DE INFORMAÇÕES – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 02 - GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 02 - GERÊN-

CIA DE PROSPECÇÃO DE DADOS EXTERNOS – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 02 - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – Diretor, CNE-05, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE TRANSIÇÃO – Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 02 - GERÊNCIA DE GOVERNANÇA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – Gerente, CNE-06, 01 - NÚCLEO DE POLÍTICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – Chefe, CNE-07, 01 - NÚCLEO DE GESTÃO DE ATIVOS – Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - NÚCLEO DE PROJETOS E INOVAÇÃO – Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE ARQUITETURA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – Gerente, CNE-06, 01 - NÚCLEO DE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02 - NÚCLEO DE SEGURANÇA – Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - NÚCLEO DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA – Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Chefe, CNE-02, 01 - ASSESSORIA ESPECIAL – Assessor Especial, CNE-06, 03; Assessor, DFA-12, 01 - APOIO ADMINISTRATIVO – Assessor, DFA-13, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 02; Assessor Técnico, DFA-07, 01 – ASSESSORIA ÀS REGIÕES ADMINISTRATIVAS – Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-13, 01 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO – Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-13, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES – Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE FINANÇAS – Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-13, 01 – GERÊNCIA DE CONTABILIDADE FINANCEIRA – Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 – GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 – GERÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 03 – GERÊNCIA DE TELEFONIA E SERVIÇOS – Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E FUNDOS – Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-13, 01 – GERÊNCIA DE CONTRATOS – Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E FUNDOS – Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-13, 01 - GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS ATIVOS – Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS – Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 – NÚCLEO DE CADASTRO – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE APOIO E ARQUIVO – Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE REGISTROS FINANCEIROS – Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE FOLHA DE PAGAMENTO – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE REVERSÃO DE CRÉDITO – Chefe, DFG-12, 01 – GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E AVALIAÇÃO DE PESSOAL – Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES – Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - DIRETORIA DE TRANSPORTE – Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-07, 01.

ANEXO IV

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL
E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 7º, do Decreto nº 33.583, de 16 de março de 2012)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Secretário Adjunto, CNE-01, 01; Assessor Jurídico Legislativo, CNE-03, 01; Assessor de Comunicação, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-13, 02; Assessor Técnico, DFA-08, 02 – SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA JUVENTUDE – Subsecretário – CNE-02, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 – COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA JUVENTUDE – Coordenador, CNE-06, 01 – GERÊNCIA DE PESQUISA, ANÁLISE E DIAGNÓSTICO – Gerente, DFG-14, 01 – GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS – Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 – COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA JUVENTUDE – Coordenador, CNE-06, 01 – GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL – Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 – GERÊNCIA DE QUALIDADE DE VIDA - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 – GERÊNCIA DE VIDA SEGURA - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 – SUBSECRETARIA DE MONITORAMENTO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA – Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 – DIRETORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – Diretor – CNE-07, 01 – GERÊNCIA DE RELAÇÕES INTERGORVERNAMENTAIS – Gerente, DFG-14, 01 – SUBSECRETARIA DE MOBILIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL – Subsecretário, CNE-02, 01, Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 – COORDENAÇÃO DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL – Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 – GERÊNCIA DE EVENTOS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 – COORDENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL – Coordenador, CNE-06, 01 – GERÊNCIA DE VOLUNTARIADO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 – GERÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO JUVENIL - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - CONSELHO DA JUVENTUDE – Secretário Executivo, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01.

ANEXO V

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL
E EM COMISSÃO CRIADAS

(Art. 8º do Decreto nº 33.583, de 16 de março de 2012)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – ASSESSORIA ESPECIAL –

Assessor Especial, CNE-06, 02 – OUVIDORIA – Ouvidor, CNE-06, 01 – COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS – DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO – Diretor, CNE-05, 01 – COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS – Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 – DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE – GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LEGISLATIVOS – Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 – NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS DE DEPUTADO – Assessor, DFA-12, 01 – GERÊNCIA DE CONTROLE – Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 – GERÊNCIA DE APOIO TÉCNICO – Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 – DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO LEGISLATIVA – Diretor, CNE-05, 01; Assessor, DFA-12, 01 – GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM A BASE ALIADA – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 – GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO DE AUDIÊNCIAS LEGISLATIVAS – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 – COORDENADORIA DE JUVENTUDE – Coordenador, CNE-01, 01 – Coordenador Adjunto, CNE-02, 01 – ASSESSORIA ESPECIAL – Chefe, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 04 – SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO DE JUVENTUDE – Coordenador, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 – DIRETORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE – Diretor, CNE-05, 01; Assessor, DFA-12, 01 – GERÊNCIA DE PESQUISA, ANÁLISE E DIAGNÓSTICO – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 01 – GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 01 – GERÊNCIA DE QUALIDADE DE VIDA – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 01 – GERÊNCIA DE VIDA SEGURA – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 01 – DIRETORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – Diretor, CNE-05, 01; Assessor, DFA-12, 01 – GERÊNCIA DE INTERSETORIALIDADE – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 01 – GERÊNCIA DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 01 – COORDENADORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – Coordenador – CNE-01, 01; Coordenador Adjunto, CNE-02, 01 – ASSESSORIA – Assessor, DFA-14, 03; Assessor, DFA-12, 02 – ASSESSORIA ESPECIAL – Chefe, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 – DIRETORIA DE ASSUNTOS FEDERATIVOS – Diretor, CNE-05, 01; Assessor, DFA-12, 01 – GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM EXECUTIVO FEDERAL – Gerente, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 – NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO COM MINISTÉRIOS E AUTARQUIAS – Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 – NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO COM FUNDAÇÕES E EMPRESAS PÚBLICAS – Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 – GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO FEDERATIVA – Gerente, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 – NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO COM ESTADOS – Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 – NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS – Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 – DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICAS – Diretor, CNE-05, 01; Assessor, DFA-12, 01 – GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DO SENADO FEDERAL – Gerente, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 – NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DO PLENÁRIO – Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 – NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DAS COMISSÕES – Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 – GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DAS CAMARA DOS DEPUTADOS – Gerente, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 – NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DO PLENÁRIO – Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 – NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DAS COMISSÕES – Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 – COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO INTERGOVERNAMENTAL – DIRETORIA DE ANÁLISE DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL – GERÊNCIA DO OBSERVATORIO DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 – NÚCLEO DE OBSERVAÇÃO PERMANENTE – Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 – NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DE PESQUISA – Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 – DIRETORIA DE GESTÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO – Gerente, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 – GERÊNCIA DE METODOLOGIAS DE DIÁLOGO – Gerente, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 – GERÊNCIA DE CERIMONIAL – Assessor, DFA-14, 01 – DIRETORIA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – GERÊNCIA DE PLENÁRIAS – Assessor Especial, CNE-07, 01 – GERÊNCIA DE GRUPOS DE TRABALHO – Assessor Especial, CNE-07, 01 – DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO E ARTICULAÇÃO INTERGOVERNAMENTAL – GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO DAS CIDADES – Gerente, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 – NÚCLEO DE CIDADES REGIÃO 1 – Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 08 – NÚCLEO DE CIDADES REGIÃO 2 – Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 08 – NÚCLEO DE CIDADES REGIÃO 3 – Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 08 – NÚCLEO DE CIDADES REGIÃO 4 – Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 08 – GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL PERMANENTE – Assessor Especial, CNE-07, 02 – GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL – NÚCLEO DE CONFERÊNCIAS E AUDIÊNCIAS – Assessor, DFA-14, 01 – UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – APOIO ADMINISTRATIVO – Assessor, DFA-14, 02 – DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – Diretor, CNE-07, 01 – GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES – Gerente, DFG-14, 01 – GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 – NÚCLEO DE CONTABILIDADE FINANCEIRA – Chefe, DFG-12, 01 – GERÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico,

DFA-10, 01 – DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS – Gerente, DFG-14, 01 – NÚCLEO DE CADASTRO – Chefe, DFG-12, 01 – NÚCLEO DE FOLHA DE PAGAMENTO – Chefe, DFG-12, 01 – NÚCLEO DE BENEFÍCIOS – Chefe, DFG-12, 01 – DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICA – Diretor, CNE-07, 01 – GERÊNCIA DE TELEFONIA E SERVIÇOS – Gerente, DFG-14, 01 – GERÊNCIA DE TRANSPORTE – Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 – GERÊNCIA DE MATERIAL E APOIO LOGÍSTICO – Gerente, DFG-14, 01 – NÚCLEO DE SERVIÇOS GERAIS – Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 – NÚCLEO DE MATERIAL – Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 – GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO – Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 – GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO – Gerente, DFG-14, 01 – NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA – Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 – NÚCLEO DE ARQUIVO – Chefe, DFG-12, 01 – DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – Diretor, CNE-07, 01 – GERÊNCIA DE SUPORTE TECNOLÓGICO – Gerente, DFG-14, 01 – GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS – Gerente, DFG-14, 01.

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 16 de março de 2012.

Processo: 131.000.058/2012. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA. Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1. Nos termos do disposto no art. 2º, do Decreto nº 33.404, de 9 de dezembro de 2011, acolhendo as razões apresentadas pela Administração Regional do Gama e as manifestações do Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, do Secretário de Transparência e Controle do Distrito Federal e do Consultor Jurídico do Distrito Federal, AUTORIZO a adesão à ata de registro de preços nº 02/2011, do Pregão Eletrônico nº 15/2011, do Conselho Nacional de Justiça, pela Administração Regional do Gama, para a contratação da empresa EVIDENCE PRODUTORA DE EVENTOS LTDA. EPP, CNPJ nº 10.301.806/0001-73, para prestação de serviços de infraestrutura para o evento Miss Gama.

2. Publique-se.

AGNELO QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES

DIRETORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 14 DE MARÇO DE 2012.

O DIRETOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 30.042 de 11 de fevereiro de 2009 e Decreto nº 31.725 de 25 de maio de 2010, resolve:

Tendo em vista as atribuições conferidas ao Diretor de Serviços Públicos da Coordenadoria das Cidades.

Tendo em vista o art. 21 do Decreto nº 32.847 de 08 de abril de 2011, que estipula a confecção do Regulamento da Feira de Artesanato da Torre de TV do Distrito Federal.

Após os tramites previstos, fica instituído o presente regulamento:

REGULAMENTO GERAL DA FEIRA DE ARTESANATO
DA TORRE DE TELEVISÃO – FATV

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- A Feira de Artesanato da Torre de Televisão – FATV, reger-se-á por este regulamento e funcionará em espaço específico para tanto, ou seja, ao lado da Torre de Televisão de Brasília, no Eixo Monumental, conforme área delimitada por projeto aprovado pela Administração Regional de Brasília e demais órgãos competentes.

Art. 2º A FATV tem como objetivos:

I – promover a divulgação e comercialização do artesanato, trabalhos manuais, artes plásticas e comidas típicas do Brasil, no Distrito Federal.

II – manter espaço aberto às manifestações e promoções culturais em data, horário e local pre-estabelecidos pela Administração Regional de Brasília em conjunto com a Representação Legal constituída pelos artesãos, artistas plásticos e manipuladores de alimentos.

Art. 3º Entende-se por expositor para efeito deste Regulamento, todo aquele que expõe seus produtos com a finalidade de comercialização e/ou divulgação de trabalhos artesanais e manuais, artes plásticas, de forma individual ou coletiva, bem como comidas típicas.

§ 1º Entende-se por expositor artesão para este Regulamento todo aquele que desenvolve uma atividade produtiva manual que resulte em objetos e artefatos acabados, com domínio total da técnica, podendo utilizar de ferramentas e maquinário com força motriz não superior a 05 (cinco) quilowatts, expressando habilidade, destreza, qualidade e criatividade e que atenda aos critérios da Portaria nº 37, de 25 de maio de 2011 da Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal.

§ 2º Entende-se por expositor manipulador de alimentos, todo aquele que na sua produção utilizar os pratos típicos que possuam as características culturais da tradição culinária brasileira e atender

aos critérios e normas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por meio da Vigilância Sanitária.
§ 3º Entende-se por expositor artista plástico, todo aquele que emprega técnica através da aplicação de pigmentos em forma líquida para colorir uma superfície, atribuindo tons e texturas (pintores) ou que se utilizam da arte de representar imagens plásticas, em relevo total ou parcial (escultores) e atenda aos critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado da Cultura para concessão da carteira de artista plástico.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO SELETIVO

Art. 4º Toda pessoa física ou jurídica que desejar comercializar na FATV, deverá seguir os procedimentos previstos na legislação própria, bem como comprovar a qualidade de artesão, artista plástico e ou manipulador de alimentos.
Art. 5º O interessado deverá estar inserido numa das categorias listadas no Artigo 3º, Capítulo I, deste regulamento e estar previamente cadastrado no programa de Desenvolvimento do Artesanato da Secretaria de Estado do Trabalho.
Art. 6º Após a aprovação dos candidatos, respeitando os termos previsto na legislação, à área de artesanato, alimentação e artes plásticas, os aprovados deverão demonstrar a habilitação pertinente perante os órgãos delimitados:
I – Secretaria de Estado do Trabalho;
II – Administração Regional de Brasília;
III – Secretaria de Estado de Cultura;
IV – Secretaria de Estado de Saúde (Vigilância Sanitária)
IV – Representação de Classe da Gestão Administrativa - FATV.
Art. 7º Os candidatos habilitados, deverão ser encaminhados pela Secretaria de Estado de Trabalho, de acordo com a atividade a ser exercida, para a Diretoria de Serviços Públicos/Coordenadoria de Cidades para a obtenção da autorização para ocupação dos espaços disponíveis.
Art. 8º Os candidatos encaminhados à Diretoria de Serviços Públicos/Coordenadoria de Cidades a fim de ocupar os espaços para comercialização na FATV deverão apresentar a seguinte documentação expedida pelos órgãos competentes:
I – Carteira de artesão, artista plástico e ou manipulador de alimentos, atualizada;
II – Carteira de saúde no caso do manipulador de alimentos;
III – Demais documentos exigidos no Decreto nº 32.847 de 08 de abril de 2011.
Art. 9º O expositor habilitado terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu encaminhamento à Diretoria de Serviços Públicos/Coordenadoria de Cidades, para encaminhar a documentação de que trata o artigo anterior, sob pena de caracterização de desistência, não lhe cabendo a restituição das importâncias recolhidas aos cofres do Distrito Federal.
Parágrafo Único – Em caso de desistência, depois de concedida a autorização, esta será cancelada pela Diretoria de Serviços Públicos/Coordenadoria de Cidades, que convocará os candidatos remanescentes, por ordem de classificação.
Art. 10º; Concedidos os espaços na FATV, será expedido pela Administração Regional de Brasília, o cartão de Identificação do Expositor – CIE.

CAPÍTULO III
DA COMERCIALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 11. O funcionamento da FATV se dará das segundas-feiras aos domingos e feriados das 9h às 18h, facultado sua prorrogação até as 23h.
§1º - Fica facultada a abertura nas segundas-feiras, sendo que a segunda-feira será destinada a possíveis reformas nos Boxes, ficando expressamente proibidas reformas nos outros dias da semana.
§ 2º Fica expressamente proibida a carga e descarga de mercadorias das 23h às 6h.
§ 3º É obrigatória a presença do titular nos boxes aos sábados, domingos e feriados.
Art. 12. O expositor deverá atualizar seu registro na Secretaria de Estado do Trabalho sempre que desejar mudar, ampliar ou introduzir novos produtos à sua linha de produção, de acordo com o regulamento vigente.
Art. 13. O expositor somente poderá expor ou comercializar sua mercadoria nos limites dos espaços determinados por este Regulamento.
§ 1º Aos expositores de móveis será permitido o uso da área frontal ao Box somente nos blocos destinados aos móveis, a constar no Termo de Uso não qualificado de modo que não impossibilite o fluxo de pessoas – respeitando-se 02 (dois) metros de espaço entre a calçada e o Box (linha cinza).
I – A exploração da área excedente, de que trata o parágrafo anterior, fica condicionada ao pagamento do preço publico referente à mesma.
§ 2º Aos expositores de artesanato, alimentação e trabalhos manuais será expressamente proibida a exposição de mercadorias ou alimentos fora da área interna do seu Box.
Art. 14. Todos os alimentos que não sofram processo de cocção deverão estar acondicionados adequadamente, respeitando as normas da Vigilância Sanitária.
Art. 15. Além da observância da legislação sanitária e das normas específicas baixadas pela Secretaria de Estado de Saúde, os expositores ficam obrigados a manter os produtos oferecidos em perfeitas condições de higiene e conservação.
Parágrafo único – Os expositores que explorem a venda de gêneros alimentícios apenas poderão utilizar o fornecimento de gás encanado, sendo vedado o uso de botijões.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 16. Os expositores estão submetidos às normas previstas pelo Código de Defesa do Consumidor.
Art. 17. Deverão ser colocados em local visível os seguintes documentos do expositor;
I – Licença de funcionamento;

II – Carteira de artesão, artista plástico ou manipulador de alimentos;
III – Carteira de saúde, nos casos exigidos pela legislação e os documentos especificados neste Regulamento;
IV – Documento legal do expositor e de seu funcionário;
V – Carteira de Expositor, emitida pela RA-I.
Art. 18 É assegurado ao expositor o direito de faltar a 04 (quatro) dias consecutivos por mês, sendo que o somatório das faltas (consecutivas ou alternadas) não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) em cada período de 12 (doze) meses.
§ 1º Todas as faltas deverão ser justificadas perante a Diretoria de Serviços – DISERV/RA-I.
§ 2º O expositor que ultrapassar o número de faltas previsto neste artigo, sem justificativa, terá a sua autorização cancelada.
§ 3º Não serão consideradas faltas àquelas decorrentes de problemas de saúde, desde que devidamente atestadas, até 08 (oito) dias após o afastamento, ou aquelas devidamente justificadas e aprovadas pelo Diretoria de Serviços – DISERV/RA-I.
Art. 19. É facultado ao expositor indicar à Diretoria de Serviços – DISERV/RA-I, empregado preposto para representá-lo em seu espaço próprio, ficando os representantes em comento sujeitos às normas legais deste estatuto e demais legislações aplicáveis.
§ 1º Fica obrigatória a presença do titular nos dias definidos no § 3º do capítulo III.
§ 2º O expositor será responsável pelas infrações praticadas por seu representante e sofrerá as punições previstas neste Regulamento.
§ 3º É considerado responsável pelo Box somente o feirante ou seu preposto, que deverão assinar presença e permanecer, ao menos um dos dois, no Box durante todo o horário de funcionamento da feira.
§ 4º A permanência de terceiros no Box, sem a presença do titular ou seu empregado preposto, durante o horário de funcionamento da feira configurará transferência indevida da permissão do direito de uso do espaço público, nos termos do inciso VIII do art. 172 da Lei nº 8.616/03 e no inciso VIII do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 14.245, de 13 de abril de 2011, sujeitando o infrator às sanções legais, inclusive à perda do direito de uso do espaço e outras sanções previstas.
§ 5º É vedado o exercício da atividade exclusivamente por meio de empregado preposto, sendo admitida a substituição do titular, por, no máximo, de 08 (oito) dias de feira, consecutivos ou não, desde que devidamente justificada.
Art. 20. É facultada ao expositor a mudança do local de exposição, mediante solicitação prévia à Diretoria de Serviços Públicos/Coordenadoria de Cidades.
Parágrafo único – A mudança de que trata este artigo fica condicionada à disponibilidade de vagas e à ordem de requerimento.
Art. 21. Todos os Boxes deverão ter, para uso próprio, recipiente para o depósito de detritos sólidos, em conformidade com as normas e exigências do órgão de vigilância sanitária e demais equipamentos especificados pelos órgãos competentes.
Art. 22. É dever do expositor manter a limpeza interna e externa e a conservação da área de exposição, bem como as condições de segurança das estruturas dos boxes.
§ 1º A limpeza da área de exposição deverá também, ocorrer após o término do horário de funcionamento.
§ 2º A coleta de lixo e detritos, de exclusiva responsabilidade de cada expositor, deverá ocorrer de forma contínua, de modo que não prejudique o funcionamento da feira e o produto final deverá ser depositado nos contêineres existentes nas proximidades da FATV.
§ 3º É vedado ao expositor transitar com carro nas calçadas e praças da FATV, exceto quando seja necessário para transporte de máquinas e equipamentos com o intuito de reparos na estrutura do Box, com autorização prévia da Administração Regional de Brasília.
Art. 23. Ocorrendo impossibilidade do permissionário de desenvolver suas atividades corriqueiras, em caso de invalidez ou óbito, a Diretoria de Serviços Públicos/Coordenadoria de Cidades, concederá transferência da permissão respeitando a legislação vigente.
Art. 24. Fica o expositor obrigado, a qualquer tempo, a atender as convocações feitas pela administração, via Diário Oficial, ou outro meio de comunicação idôneo.
Art. 25. Para apresentação na feira de atividades artísticas e comerciais, os grupos interessados deverão preencher pedido de licença em requerimento próprio dirigido à Representação dos Artesãos que encaminhará à Diretoria de Serviços – DISERV/RA-I para apreciação.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO FÍSICA

Art. 26. É permitido ao expositor individual e coletivo ocupar apenas uma área na FATV.
Art. 27. Haverá 05 (cinco) espaços destinados a expositores visitantes de artesanato, trabalhos manuais e artistas plásticos, 01 (um) espaço destinado à exposição de trabalhos Regionais do Brasil, 01 (um) espaço para artesanato das representações Internacionais.
§1º Cada expositor visitante e ou expositor de artesanato regional e de outros países só poderá comercializar por 15 (quinze) dias consecutivos a cada trimestre;
§ 2º Os boxes destinados à exposição do artesanato Regional e do artesanato Internacional deverão ser solicitados à Diretoria de Serviços Públicos/Coordenadoria de Cidades por meio das Embaixadas e ou representantes culturais dos países desejosos de exposição de seus produtos, assim como os boxes destinados à exposição dos trabalhos Regionais do Brasil deverão ser solicitados pelas representações estaduais com escritórios em Brasília;
§ 3º Os boxes a que se refere este artigo deverão ter a marcação em suas placas de sinalização com os seguintes dizeres – “Expositor Visitante”, “Expositor Visitante Artesanato Regional” e “Expositor Visitante Artesanato Internacional”.
Art. 28. Somente poderá ser utilizado o Box, conforme modelo aprovado.
Art. 29. Os boxes somente devem ser identificados por placa, medindo 15x20 cm, com a sigla

do bloco e número do Box, a ser colocada em local visível, na parte superior do Box.
Art. 30. A identificação comercial dos boxes será permitida apenas por placa, letreiro em tamanho não superior à largura do Box, por 0,5 metros de altura e somente na área frontal do Box, respeitando-se a grade de ventilação acima.
Parágrafo único: A lateral do bloco será destinada à colocação de placa com o mapa da feira e identificação dos boxes do bloco, essa placa não poderá ultrapassar a largura e altura da lateral do bloco, conforme padrão estabelecido pela Administração Regional de Brasília.
Art. 31. É vedada qualquer modificação na estrutura, aparência ou layout do projeto original da feira em questão, sem a prévia autorização dos órgãos competentes.

CAPÍTULO VI
DA TAXA DE OCUPAÇÃO

Art. 32. Os expositores da FATV pagarão uma taxa mensal, conforme previsto no Decreto nº 32.906, de 06 de maio de 2011, ou outra legislação que venha substituí-la.
§ 1º O pagamento do preço público será feito por meio do Documento de Arrecadação – DAR, nas agências do Banco de Brasília – BRB, devendo a tarifa correspondente ao primeiro mês ser recolhida no ato da assinatura do Termo de Uso Não Qualificado, contando-se, a partir dessa data, o prazo para os pagamentos subsequentes.
§ 2º O atraso no pagamento acarretará a incidência cumulativa de juros de mora, atualização monetária e multa, sobre o valor a ser recolhido, nos termos das normas vigentes.
§ 3º O expositor deverá apresentar em local visível em seu Box, comprovante mensal do pagamento da Taxa de Ocupação, para comprovação do referido pagamento quando houver fiscalização dos agentes públicos da Diretoria de Serviços – DISERV/RA-I;
§ 4º Para identificação na feira, o feirante receberá da Administração de Brasília, uma credencial específica, contendo a sua identificação, seu número de inscrição, sua foto e de seu representante, quando houver, o número de sua vaga, setor, relação dos produtos autorizados à exposição e venda e assinaturas do titular, do preposto e dos representantes da Coordenadoria das Cidades, Administração de Brasília e PDA – Secretaria de Estado do Trabalho.

CAPÍTULO VII
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 33 Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, por parte do feirante, que importe na inobservância dos dispositivos abaixo, além de outros previstos neste Regulamento ou em legislação específica:
I – vender produtos industrializados;
II – residir e/ou pernoitar no Box;
III – expor ou vender produtos que não constem na carteira de artesão, artista plástico ou manipulador de alimentos;
IV – alugar, vender, ceder ou dividir, ainda que temporariamente, o uso total ou parcial do Box;
V – exercer as atividades em estado de embriaguez, ou sob influência de substâncias ilícitas;
VI – agredir física ou moralmente o agente fiscalizador, o representante dos expositores ou dificultar a ação desses, bem como agredir e ou ofender o seu colega expositor;
VII – deixar de zelar pela conservação e higiene do Box;
VIII – deixar de observar o horário de funcionamento da feira, bem como o horário para carga e descarga de mercadorias previstas neste Regulamento;
IX – prestar declarações ao agente público, que não correspondam a realidade;
X – não tratar com urbanidade o público, bem como os expositores vizinhos;
XI – expor fora dos limites das barracas, ou área demarcada, exceto nos limites pré-determinados no Capítulo III , artigo 13 ;
XII – transitar com carro nas calçadas e praças da FATV;
XIII – atrasar por três meses consecutivos com o pagamento da taxa de ocupação;
XIV – jogar lixo, detritos e resíduos no gramado, bueiros, asfalto e área de exposição, bem como expor mercadorias penduradas nas árvores do jardim;
XV - ser condenado por sentença com trânsito em julgado, cuja execução da pena impossibilite o desenvolvimento das atividades normais de exposição;
XVI – resistir à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a servidores competentes para executá-la;
XVII – portar arma ilegalmente;
XVIII – deixar de exibir, sempre que solicitada, a documentação exigida para o exercício de sua atividade;
XIX – vender ou ter sob sua guarda, bebidas alcoólicas nas áreas da feira, bem como nos Boxes de exposição de artesanato, exceto para o caso de cerveja, licores e vinhos caseiros, apresentados em garrafas lacradas que poderão se vendidas único e exclusivamente nos Boxes de venda de alimentos;
Art. 34. As infrações aos preceitos deste Regulamento serão punidas isolada ou cumulativamente, individual ou conjuntamente, observando-se a seguinte ordem:
I – advertência;
II – suspensão;
III – cancelamento da autorização e retomada do Box.
§ 1º A advertência será aplicada ao expositor que infringir qualquer disposição deste Regulamento.
§ 2º Sofrerá a aplicação da penalidade de Suspensão das atividades por 30 dias o expositor que:
I – houver sido advertido por duas vezes;
II – infringir os incisos III, V, VIII, XII, XIII, XIV, XVII, XIX do artigo 33 deste regulamento.
§ 3º O cancelamento da autorização para comercialização na FATV, com a devida retomada do Box, será aplicado ao feirante que:
I – houver, por 02 (duas) vezes consecutivas ou alternadas, sofrido a penalidade prevista para o

inciso II, do parágrafo segundo, deste artigo no período de 12 (doze) meses.
I – houver, por 3 (três) vezes, sofrido advertência e suspensão num período de 12 (doze) meses.
Art. 35. As penas de advertência serão aplicadas pela Secretaria de Estado do Trabalho, AGEFIS, Administração Regional de Brasília, representação administrativa dos artesãos, e ou demais órgãos competentes.
Art. 36. As penas de cancelamento, suspensão, cassação da autorização e consequente retomada do Box, serão aplicadas somente pela Diretoria de Serviço Público/Coordenadoria das Cidades, por proposta do Diretoria de Serviços – DISERV/RA-I, depois de analisadas as advertências encaminhadas e após o término todos os prazos previstos para defesa do infrator.
Art. 37. Compete a Diretoria de Serviços – DISERV/RA-I, a AGEFIS, sem prejuízo dos demais órgãos competentes, aplicarem quaisquer das penalidades para as infrações não previstas neste Regulamento, em função da gravidade da falta cometida, sendo que a decisão de cancelamento, suspensão, cassação com consequente retomado do Box, continuará a cargo da Coordenadoria das Cidades, de acordo com o Art. 36 deste regulamento.
Art. 38. A aplicação de qualquer sanção prevista neste Regulamento não exime o infrator de sanar, quando for o caso, a irregularidade constatada.
Art. 39. As infrações cometidas pelos expositores serão registradas nos seus prontuários e prescreverão no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua anotação.
Art. 40. Ao feirante que for autuado por mais de uma infração ao mesmo tempo, ser-lhe-á aplicada a sanção pela infração mais grave, anotando-se, no entanto em seu prontuário, todas as infrações cometidas.
Art. 41. O feirante que tiver sua permissão cassada fica impedido de participar de processos seletivos para a obtenção de espaços em Feiras Livres ou Permanentes do Distrito Federal, por um prazo de 05 (cinco) anos.
Art. 42. A inobservância ao disposto no Artigo 22 e seus parágrafos I, II e III, deste Regulamento, ensejará a aplicação de multa, a ser imposta pela Administração Regional de Brasília.

CAPÍTULO VIII
DOS RECURSOS

Art. 43. Das penalidades de advertência e suspensão impostas pela fiscalização caberá recurso por escrito, ao órgão que aplicou a penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for dada ciência.
Art. 44. Da penalidade de cancelamento da autorização caberá pedido de reconsideração, por escrito, a Coordenadoria das Cidades, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data em que for dada ciência.
Art. 45. Nos casos previstos nos artigos 43 e 44 deste Regulamento, a autoridade competente terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da defesa, para emitir a decisão, da qual não caberá recurso.

CAPÍTULO IX
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 46. A FATV será administrada pela Administração Regional de Brasília e pela Representação Legal Constituída pelos Manipuladores de Alimentos, Artesãos e Artistas Plásticos da FATV.
Art. 47. Compete à Administração Regional de Brasília:
I – delimitar as áreas de exposição por ordem de apresentação do encaminhamento pelo órgão competente;
II – Encaminhar à Diretoria de Serviços Públicos/Coordenadoria de Cidades formulários de solicitação de área para exposição;
III – controlar a frequência do expositor, bem como a de seu representante;
IV – aplicar juntamente com a Coordenadoria das Cidades e a Representação Legal Constituída pelos Expositores da FATV, as penalidades previstas neste Regulamento;
V – comunicar e solicitar apoio aos órgãos competentes, quando infringidas quaisquer normas deste Regulamento e/ou legislação vigente;
VI – exigir mensalmente comprovante de recolhimento da Taxa de Ocupação de logradouro público;
VII – cobrar dos expositores a documentação necessária para sua ocupação e permanência na FATV;
VIII – acionar os órgãos competentes e demais serviços públicos, necessários ao bom funcionamento da FATV;
IX – acionar a AGEFIS para exercerem suas funções, quando necessário;
X – acionar a Secretaria de Estado de Trabalho para fiscalização na FATV e no local de produção do expositor, quando houver dúvida ou denúncia quanto à qualidade ou procedência dos produtos expostos como artesanato.
Art. 48. Compete à Diretoria de Serviços Públicos/Coordenadoria de Cidades:
I – Emitir o Termo de Uso Não-Qualificado, aos artesãos habilitados;
II – Analisar os recursos interpostos, em conformidade com este regulamento;
III – Revogar o Termo de Uso Não-Qualificado;
IV – Emitir autorização para os expositores visitantes;
V – Decidir as questões omissas.
Art. 49. Compete à Secretaria de Estado de Trabalho:
I – identificar o produto artesanal e manual, comercializado na FATV;
II – fiscalizar o produto artesanal e manual, comercializado na FATV; juntar num só item:
I – identificar e fiscalizar o produto artesanal e manual, comercializado na FATV;
III – zelar pela conservação das características da FATV como espaço para o artesanato;
IV – caso haja denúncia ou suspeita de irregularidades, fiscalizar no ateliê do artesão o processo de produção e constatação da características artesanais dos produtos comercializados;
V – organizar os processos seletivos para entrada na FATV e, para tanto, realizar vistoria técnica

prévia, sendo exigível quando houver suspeita ou denúncia de:

a - verificação de suspeita de aluguel;

b - verificação de suspeita de venda de produtos industrializados ou feitos por processo não artesanal;

c - inclusão de novo produto;

d - transferência de titularidade;

e - troca de setor, quando cabível;

f - verificação de estrutura e habilidade do feirante/artesão ou produtor de variedades.

VI – A vistoria será feita no local de produção do feirante para avaliação de sua estrutura, habilidade e participação na elaboração dos produtos, bem como de seu amplo domínio sobre a técnica empregada na confecção.

VII – A Secretaria de Estado de Trabalho poderá exigir do expositor ou pretendente que se submeta a vistoria técnica prévia afim de liberar a emissão da permissão de uso não qualificado de espaço público junto à Coordenadoria das Cidades. Para tanto, deverá emitir parecer sobre:

a - a inclusão de novo produto;

b - a transferência de titularidade;

c - a avaliação da estrutura e habilidade do feirante;

d - a troca de setor;

VII - Na vistoria que trata o inciso anterior serão observados, conforme o caso:

a - a área utilizada;

b - o maquinário, instrumentos e ferramentas necessárias para a execução do serviço;

c - a quantidade de matéria-prima em estoque;

d - a quantidade de produto final em estoque;

e - a produção semanal;

f - o número de pessoas envolvidas na produção;

g - a apuração do conhecimento demonstrado pelo feirante titular, de todas as fases do processo de produção.

Parágrafo único - Aos critérios arrolados nos incisos do caput deste artigo poderão ser adicionados outros a critério da Coordenadoria das Cidades, da Representação Legal dos Artesãos ou da Administração Regional de Brasília.

VIII - O responsável pela sindicância deverá elaborar parecer conclusivo sobre a vistoria realizada, que será submetido ao Gerente Regional de Feiras Permanentes que decidirá sobre o deferimento ou indeferimento do pedido do interessado.

IX - O servidor designado para realizar a sindicância comparecerá ao local de produção do feirante ou da entidade assistencial e filantrópica por até 02 (duas) vezes, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08 às 17 h, e, caso não consiga realizá-la, por qualquer motivo, o pedido que gerou a sindicância será indeferido.

Art. 50. Compete ao Departamento de Fiscalização de Saúde:

I – identificar o manipulador de alimentos;

II – fiscalizar a comercialização dos produtos alimentícios e aplicar as Normas Sanitárias Vigentes.

CAPÍTULO X

DA REPRESENTAÇÃO LEGAL CONSTITUÍDA PELOS EXPOSITORES DA FATV

Art. 51. A Feira de Artesanato da Torre de Televisão a partir deste regulamento, passa a contar com a Representação Legal dos Expositores da FATV com o objetivo de intermediar e facilitar a comunicação entre expositores, brasilienses, turistas e os órgãos governamentais e privados diretamente envolvidos com a administração da FATV.

Art. 52. Das atribuições:

§ 1º – participar das reuniões que deliberem sobre assuntos pertinentes à FATV junto aos órgãos governamentais e entidades privadas;

§ 2º – colaborar na fiscalização e notificar com efeito educativo e preventivo os expositores que estejam em desacordo com as normas de conduta e orientações do Regulamento Geral da FATV;

§ 3º - promover o bom andamento da FATV buscando junto aos expositores suas necessidades e encaminhando-as aos órgãos competentes para as devidas providências

§ 4º - elaborar o regimento interno da FATV, que deverá versar sobre o manual de conduta e ética entre os expositores, sobre o processo eleitoral e outros.

Art. 53. Somente poderá fazer parte da Representação dos Expositores, aqueles que estiverem devidamente regularizados por meio da posse da permissão de uso não-qualificado do seu espaço, emitida pela Coordenadoria das Cidades, com a licença de funcionamento emitida pela Administração Regional de Brasília, RA-I, e devidamente em dia com as taxas governamentais.

Art. 54. Da eleição da Representação dos Expositores

§ 1º – A representação dos Expositores sairá da eleição por sufrágio universal e terá a seguinte composição:

I – 01 (um) Administrador (a) Geral

II – 01 (um) Diretor (a) de Serviços

III – 01 (um) Secretário(a)

IV – 01 (um) representante para as áreas de:

a) Alimento

b) Artes Plásticas

c) Artesanato

IV – Dois representantes de associações representativas da FATV necessariamente diferentes as das representações dos cargos de Administrador e Diretor, para os cargos de Conselheiros. Esses cargos serão ocupados por indicação das representatividades;

§ 2º todos os candidatos serão escolhidos por sufrágio universal com candidaturas individuais para cada cargo;

§ 3º ficam todos os candidatos aos cargos sujeitos às regras da lei complementar nº 64/1990;

§ 4º Fica vetada a reeleição consecutiva do mesmo expositor para mandato no mesmo cargo dentro da Representação dos Expositores.

Art. 55. Da vigência

§ 1º A vigência do mandato da Representação dos Expositores terá 02 (dois) anos e será com-

preendido entre os anos eleitorais no Brasil, ou seja, as eleições nunca poderão acontecer nos anos de eleições presidenciais.

§ 2º Qualquer um dos cargos da Representação dos Expositores poderá ser interrompido a qualquer tempo por convocação e deliberação de 70% dos expositores mais um, caso o ocupante do cargo descumpra o regulamento ou quebre com o decoro moral e ético estabelecido no Regimento Interno da FATV;

§ 3º Em caso de impedimento do Administrador da Representação dos Expositores, a Coordenadoria das Cidades poderá indicar um interventor temporário enquanto se organiza um novo pleito para eleição do cargo;

§ 4º os casos omissos neste capítulo serão resolvidos depois de submetidos ao Conselho Deliberativo da Representação dos Expositores e à Coordenadoria das Cidades, nesta ordem.

CAPÍTULO XI

DISPOSITIVOS GERAIS

Art. 56. Não será permitido o estacionamento, nem a circulação de veículos no interior da FATV, salvo veículos oficiais a serviço.

Art. 57. Ao menor de 14 (quatorze) anos não será permitida a permanência, para trabalhar no espaço comercial.

Art. 58. Os expositores que na data da publicação deste regulamento estiverem atuando na FATV terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para se adaptarem às condições nele contidas.

Art. 59. Os boxes cedidos pela Coordenadoria das Cidades em respeito ao art. 7º do Decreto nº 32.847 de 08 de abril de 2011, deverão ser usados pelos beneficiários, sendo vedado o repasse dos referidos boxes para exploração de particular.

Art. 60. Os casos omissos no presente Regulamento serão submetidos à análise e solução pela Administração Regional de Brasília em conjunto com a Coordenadoria de Cidades e com a Representação Legal Constituída pelos expositores/Artesãos da FATV.

Art. 61. Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PASEM ASAD NIMER

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 15 DE MARÇO DE 2012.

O DIRETOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 31.725 de 25 de maio de 2010, RESOLVE:

Art. 1º. Publicar Relação dos Termos de Permissão de Uso Não-Qualificado entregues aos ocupantes de mobiliários urbanos tipo quiosques, trailers e similares, em março de 2012. São eles:

Nº Processo: 364-002969/2009 - Interessado: HILDA SOUSA DUARTE- CPF: 146.672.821-34 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 645/2011 - RA X .

Nº Processo: 364-004262/2010 - Interessado: CIDRAQUE RODRIGUES NETO- CPF: 875.655.521-00 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 646/2011 - RA III .

Nº Processo: 364-004427/2010 - Interessado: FLAVIO SILVA ALVES- CPF: 006.184.011-48 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 647/2011 - RA III .

Nº Processo: 364-005043/2010 - Interessado: CICERO RAFAEL LOBO ALVES DA SILVA- CPF: 008.143.781-10 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 648/2011 - RA X .

Nº Processo: 364-001928/2009 - Interessado: RANULFO SOARES FONTELE- CPF: 397.256.341-87 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 1/2012- RA XXI .

Nº Processo: 094-000260/2012- Interessado: JOSE FERREIRA FEITOSA- CPF: 269.719.094-53 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 2/2012- RA V .

Nº Processo: 364-005544/2009 - Interessado: ADRIANO ALVES PEREIRA- CPF: 564.787.201-87 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 3/2012- RA I .

Nº Processo: 364-006743/2009 - Interessado: HILDA ELIZABETE FAUSTINA DA SILVA- CPF: 316.858.891-15 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 4/2012- RA XII .

Nº Processo: 364-005000/2010 - Interessado: GILSON EUZEBIO DA SILVA JUNIOR- CPF: 585.120.391-91 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 5/2012- RA XX .

Nº Processo: 364-003245/2009 - Interessado: ALI HUSSEIN KALOUT- CPF: 725.063.691-04 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 6/2012- RA I .

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PASEM ASAD NIMER

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 1, de 4 de março de 2012, publicado no DODF nº 48, de 8 de março de 2012, página 17, ONDE SE LÊ: “...

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.6219.3678-2631	33.90.39	100	100.000,00
	33.90.39	100	200.000,00...”

LEIA-SE: “...

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.6219.3678-2631	33.90.39	100	100.000,00
	33.50.39	100	200.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para realização ao evento “Apoio a Via Sacra de Taguatinga/DF...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 16 de março de 2012.

Processo: 410.000753/2011 INTERESSADO: CEUBRAS – Centro de Ensino Universalizante Brasileiro HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 266, de 13 de dezembro de 2011, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) autorizar a mudança de endereço do CEUBRAS – Centro de Ensino Universalizante Brasileiro, mantido pelo Centro de Ensino Universalizante Brasileiro Ltda., sediados no mesmo endereço, da QS 114, Conjunto 5, Lote 4, Samambaia – Distrito Federal para a QS 408, Conjunto C, Lote 2, Bloco B, Salas 103, 104, 203, 204, 208, 303, 304, 305 e 308, Samambaia – Distrito Federal; b) tornar sem efeito o Parecer nº 196/2011 – CEDF e solicitar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a revogação da Portaria nº 164/SEDF, de 24 de novembro de 2011; c) ratificar, nos termos da Portaria nº 101/SEDF, de 1º de junho de 2010, com fulcro no Parecer nº 126/2010-CEDF, que o CEUBRAS – Centro de Ensino Universalizante Brasileiro está credenciado até 31 de dezembro de 2013 e autorizado a ofertar a educação de jovens e adultos, em nível de ensino fundamental, séries/anos finais, e em nível de ensino médio; d) advertir os mantenedores do CEUBRAS – Centro de Ensino Universalizante Brasileiro pelo descumprimento das normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Processo: 410.001742/2010 INTERESSADO: Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 22, de 14 de fevereiro de 2012, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) baixar em diligência o presente processo, de interesse da Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, situada na QNN 28, Área Especial L, Ceilândia – Distrito Federal, mantida pela Fundação Bradesco, com sede na Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco – São Paulo, para adequação da Proposta Pedagógica e matriz curricular do ensino médio, para inclusão do componente curricular Arte nas três séries, em atendimento à legislação vigente; b) autorizar, em caráter excepcional, a matrícula na educação infantil: pré-escola, para crianças de 5 anos de idade, no ano letivo de 2012.

Processos: 460.000916/2009 e 410.000613/2011 INTERESSADO: Colégio Barão do Rio Branco – Paranoá HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 24, de 14 de fevereiro de 2012, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e tendo em vista os elementos de instrução dos processos nºs 460.000916/2009 e 410.000613/2011, o parecer é por: a) autorizar a mudança de endereço do Colégio Barão do Rio Branco – Paranoá, situado na Avenida Paranoá, Quadra 29, Conjunto 21, Lotes 4 a 7, Paranoá – Distrito Federal para a Avenida Transversal, Quadra 25, Conjunto A, Lotes 18/19, Paranoá – Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Asa Branca Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço; b) ratificar o período de credenciamento do Colégio Barão do Rio Branco – Paranoá, no endereço constante na alínea anterior, para o período de 31 de janeiro de 200 a 31 de janeiro de 2013; c) autorizar a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Radiologia, eixo tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança e respectivo Plano de Curso cuja matriz curricular constitui-se anexo único do citado parecer; d) aprovar a Proposta Pedagógica e respectivas matrizes curriculares, nos termos da Portaria nº 183/SEDF, de 4 de janeiro de 2009; e) autorizar o funcionamento da educação básica, nas etapas de educação infantil: creche, nas idades de 2 e 3 anos, e pré-escola, nas idades de 4 e 5 anos, do ensino fundamental (anos iniciais e finais), do ensino médio e do curso técnico de nível médio de Técnico de Enfermagem; f) ratificar a aprovação do Plano de Curso do curso técnico de nível médio de Técnico em Enfermagem e respectiva matriz curricular, em observância ao disposto no Parecer nº 295/2007-CEDF; g) aprovar o Regimento Escolar e alteração da mantenedora da instituição educacional, nos moldes das Ordens de Serviço nº 21/SUBIP/SEDF, de 19 de março de 2008, e nº 111/Cosine/SEDF, de 28 de julho de 2011, respectivamente; h) solicitar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que torne sem efeito, a contar da data de homologação do presente parecer, as Portarias nºs 34/SEDF, de 31 de janeiro de 2008, exarada com fulcro no Parecer nº 295/2007-CEDF, e 183/SEDF, de 4 de janeiro de 2009, exarada com fulcro no Parecer nº 85/2009-CEDF e as Ordens de Serviço nº 21/SUBIP/SEDF, de 19 de março de 2008 e nº 111/Cosine/SEDF, de 28 de julho de 2011; i) determinar à instituição educacional que, antes do início das atividades do curso Técnico em Radiologia, ora aprovado, apresente à Cosine/Suplav/SEDF, a relação de profissionais habilitados em conformidade com o inciso VII do artigo 98 da Resolução nº 1/2009-CEDF; j) determinar à instituição educacional o cadastramento do curso ora aprovado no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC; k) advertir a mantenedora do Colégio Barão do Rio Branco pela inobservância às normas vigentes.

Processo: 410.000099/2012 INTERESSADO: Marianna Machado HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 25, de 28 de fevereiro de 2012, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Marianna Machado, concluídos em 2011, no Instituto Profissional da Comunicação Audiovisual Fellini, em Turim, Itália, inclusive para fins de prosseguimentos de estudos.

Processo: 410.000103/2012 INTERESSADO: Ekaterina Andreevna Malykhina HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 26, de 28 de fevereiro de 2012, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Ekaterina Andreevna Malykhina, concluídos em 2003, na escola de Ensino Geral junto à Embaixada da Rússia no México, Cidade do México, México, inclusive para fins de prosseguimentos de estudos.

Processo: 410.000104/2012 INTERESSADO: Marivam Magnun Pereira Meira HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 27, de 28 de fevereiro de 2012, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Marivan Magnun Pereira Meira, concluídos em 2007, na Riverside High School, em Riverside, New Jersey, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimentos de estudos.

Processo: 410.000110/2012 INTERESSADO: Daniel Barros de Alencar HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 28, de 28 de fevereiro de 2012, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Daniel Barros de Alencar, concluídos em 2008, na Kearns High School, em Salt Lake City, Utah, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimentos de estudos.

Processo: 410.000113/2012 INTERESSADO: Rama Khaddour HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 29, de 28 de fevereiro de 2012, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Rama Khaddour, concluídos em 2011, na Escola Awael El Namouzajia para meninas, em Damasco, República Árabe da Síria, inclusive para fins de prosseguimentos de estudos.

Processo: 410.000115/2012 INTERESSADO: Jamille Caroline Ramos Albuquerque Silva HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 30, de 28 de fevereiro de 2012, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Jamille Caroline Ramos Albuquerque Silva, concluídos em 2007, na Capital City Academy, em Londres, Inglaterra, inclusive para fins de prosseguimentos de estudos.

Processo: 460.000314/2010 INTERESSADO: Centro Olímpico de Ensino HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 31, de 28 de fevereiro de 2012, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo o parecer é: a) recredenciar, a partir da data de homologação do citado processo até 31 de dezembro de 2020, o Centro Olímpico de Ensino, situado no Setor Tradicional, Quadra 49, Lote 14, Avenida São Paulo, e Quadra 49, Lote 12, Avenida Goiás, Planaltina – Distrito Federal, mantido pelo Centro Olímpico de Ensino Ltda.-EPP, situado no Setor Tradicional, Quadra 49, Lote 14, Avenida São Paulo e pela Sociedade Educacional Rodrigues Abreu Ltda., situada no Setor Tradicional, Quadra 49, Lote 12, Avenida Goiás, ambos em Planaltina – Distrito Federal; b) validar os atos escolares dos estudantes matriculados no período de 4 de outubro de 2010 até a data de homologação do presente parecer.

Processo: 460.000852/2009 INTERESSADO: Colégio Século XXI HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 32, de 28 de fevereiro de 2012, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, diante dos elementos

de instrução do processo, o parecer é por: a) indeferir o pedido de credenciamento do Colégio Século XXI, mantido por Colégio Século XXI Ltda., ambos com sede na QN 304, Conjunto 2, Lote 2, Samambaia – Distrito Federal; b) autorizar a oferta do ensino fundamental com duração de oito e de nove anos, a partir do inívio do ano letivo de 2005, para fins exclusivos de validação de estudos realizados; c) solicitar ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação que acompanhe e oriente o processo de extinção da instituição educacional e transferência dos alunos matriculados para instituições educacionais credenciadas; d) solicitar ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que comunique à instituição educacional interessada e encaminhe cópia do inteiro teor do citado parecer ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, três dias após a sua homologação.

Processo: 460.001054/2009 INTERESSADO: Escola Água Viva HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 33, de 28 de fevereiro de 2012, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) credenciar, a partir da data da homologação do citado parecer até 31 de dezembro de 2014, a Escola Água Viva, situada na Quadra 20, Lote 2, Setor Tradicional, Brazlândia – Distrito Federal, mantida pela Escola de Ensino Infantil Água Viva Ltda. -ME, com sede no mesmo endereço; b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; c) autorizar, em caráter excepcional, para os exclusivos fins de regularização da vida escolar dos estudantes, a 4ª série do ensino fundamental de oito anos; d) autorizar a oferta de ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 5º ano; e) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares, que constituem os anexos I e II do citado parecer; f) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, no período de 1º de fevereiro de 2009 até a data da homologação do citado parecer; g) advertir os dirigentes da Escola Água Viva pelo descumprimento da legislação educacional vigente para o Sistema de Ensino do Distrito Federal; h) recomendar ao órgão competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que proceda à verificação da escrituração escolar dos estudantes matriculados no ensino fundamental de nove anos oriundos do ensino fundamental de oito anos, no período de 2005 a 2008, para fins de regularização dos registros escolares, classificando-os adequadamente no ensino fundamental de oito anos, nos termos da legislação vigente.

Processo: 460.000828/2009 INTERESSADO: Centro Cenecista de Educação Profissional Felipe Tiago Gomes HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 34, de 28 de fevereiro de 2012, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) autorizar a oferta dos seguintes cursos técnicos de nível médio no Centro Cenecista de Educação Profissional Felipe Tiago Gomes, localizado no SGAN 608, Conjunto C, Brasília – Distrito Federal, mantido pela Campanha Nacional das Escolas da Comunidade – CNEC, com sede na Av. Dom Pedro I, nº 426, Centro, João Pessoa – Paraíba: - Técnico em Meio Ambiente, eixo tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança; -Técnico em Hospedagem, eixo tecnológico Hospitalidade e Lazer; - Técnico em Eventos, eixo tecnológico Hospitalidade e Lazer; - Técnico em Serviços de Restaurante e Bar, eixo tecnológico Hospitalidade e Lazer; - Técnico em Guia de Turismo, eixo tecnológico Hospitalidade e Lazer; b) aprovar os Planos de Curso dos cursos técnicos de nível médio de Técnico em Meio Ambiente, Técnico em Hospedagem, Técnico em Eventos, Técnico em Serviços de Restaurante e Bar, Técnico em Guia de Turismo, incluindo as matrizes curriculares, que constituem os anexos I, II, III, IV e V do citado parecer; c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e) alertar a instituição educacional quanto à observância do parágrafo 5º do artigo 64 da Resolução nº 1/2009-CEDF; f) determinar à instituição educacional o cadastramento dos cursos ora aprovados no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC.

Processo: 410.000134/2012 INTERESSADO: Ajibola Quadri Akintola HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 35, de 6 de março de 2012, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Ajibola Quadri Akintola, concluídos em 2009, na Nigerian Navy Secondary School, em Abeokuta, Ogun, Nigéria, inclusive para fins de prosseguimentos de estudos.

Processo: 410.000135/2012 INTERESSADO: Alexander Franco Hernandez HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 36, de 6 de março de 2012, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Alexander Franco Hernadez, concluídos em 1990, no IPVCE Antonio Maceo Grajales, em Santiago de Cuba, Cuba, inclusive para fins de prosseguimentos de estudos.

Processo: 410.000139/2012 INTERESSADO: Emmanuel Ochigbo Akor HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 37, de 6 de março de 2012, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Emmanuel Ochigbo Akor, concluídos em 2011, no Federal Science And Technical College, em Abuja, Nigéria, inclusive para fins de prosseguimentos de estudos.

Processo: 410.000120/2012 INTERESSADO: Mari Carmen Estefanni Solis Huaman HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 38, de 6 de março de 2012, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Mari Carmen Estefanni Solis Huaman, concluídos em 2011, no General Prado, em Callao, Bellavista, Peru, inclusive para fins de prosseguimentos de estudos.

Processo : 410.000121/2012 INTERESSADO: Ícaro da Costa Mota HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 39, de 6 de março de 2012, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Ícaro da Costa Mota, concluídos em 2011, na Gaithersburg High School, em Maryland, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimentos de estudos.

Processo: 410.000136/2012 INTERESSADO: Maria Lydia Fontenele Reis HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 40, de 6 de março de 2012, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Maria Lydia Fontenele Reis, concluídos em 2003, na Marymount International School, em Roma, Lazio, Itália, inclusive para fins de prosseguimentos de estudos.

Processo: 410.000136/2012 INTERESSADO: Maria Lydia Fontenele Reis HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 41, de 6 de março de 2012, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Mônica Virginia Edugwu Akor, concluídos em 2009, na Governmente Secondary School, em Kubwa, Abuja, Nigéria, inclusive para fins de prosseguimentos de estudos.

Processo: 410.000140/2012 INTERESSADO: Sayid Asipita Bello HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 42, de 6 de março de 2012, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Sayid Asipita Bello, concluídos em 2010, na Model Secondary School, em Abuja, Nigéria, inclusive para fins de prosseguimentos de estudos.

DENILSON BENTO DA COSTA

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 1, de 26 de janeiro de 2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, publicado no DODF nº 27, de 6 de fevereiro de 2012, página 110, ONDE SE LÊ: “...Conselheira Dalva Guimarães dos Reis...”, LEIA-SE: “...Berlane Silva Martins – matrícula nº 23.595-4...”

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 46, DE 15 DE MARÇO DE 2012.

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, RESOLVE:

Art. 1º A variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC relativa à atualização para o mês de referência de cálculo de abril de 2012 é de 0,39% (trinta e nove centésimos por cento).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA

PARECER Nº 23/2012 – AJL/SEF.

Processo: 0043-001179/2011. Interessado: ADF SÓ GRÃOS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. Assunto: REQUERIMENTO DE INGRESSO NO REGIME DE APU-

RAÇÃO DO ICMS – REA/ICMS. Ementa: TRIBUTÁRIO. ICMS. PEDIDO DE INGRESSO EM REGIME ESPECIAL. INDEFERIMENTO. EFEITOS DA LIMINAR CONCEDIDA NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2008.00.2.013383. POR FORÇA DA REFERIDA DECISÃO JUDICIAL, A NEGATIVA DOS REQUERIMENTOS É MEDIDA QUE SE IMPÕE.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios entendeu que a Lei nº 4.160, de 13 de junho de 2008, ao estabelecer o REA/ICMS, desrespeitou a forma pela qual são estabelecidas as alíquotas pelo Senado Federal, nas operações interestaduais, descumprindo regras previstas nas Leis Complementares 24/75 e 87/96. Ainda que o requerente atenda todas as exigências necessárias para fazer jus à adesão ao Regime Especial de Apuração – REA/ICMS, em face da liminar proferida no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.00.2.013383-1, não é possível permitir o ingresso de nenhum requerente desde a publicação da Ata do julgado. Recurso conhecido e improvido. APROVO O PARECER Nº 23/2012 - AJL/SEF (fls. 66/70). Adoto seus fundamentos para NÃO CONHECER o recurso reconsideração de fls. 51/53, mantendo-se a decisão recorrida, posto não haver previsão legal para a manifestação apresentada pelo recorrente. À Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Brasília/DF, 15 de março de 2012.
MARCELO PIANCASTELLI SIQUEIRA
Secretário de Estado de Fazenda

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº 17/2012.

Processo: 0125.001839/2011. Interessado: PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. CF/DF: 07342722/002-03. ICMS. Nota Fiscal Eletrônica. Extrapolação do prazo previsto em norma para cancelamento. Excepcionalidade. Emissão de NF-e de entrada, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação.

I – Relatório

O Consulente afirma que:

o Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005, instituiu a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, e que este Ajuste, em sua cláusula décima segunda estabeleceu as condições gerais para solicitação do cancelamento desta;

posteriormente, o Ato COTEPE/ICMS CONFAZ nº 33/08, em seu art. 1º, instituiu o prazo máximo de 168 horas pra cancelamento da NF-e;

este prazo foi reduzido para 24 horas, com a publicação do Ato COTEPE/ICMS CONFAZ nº 13/10, que alterou o art. 1º do Ato COTEPE/ICMS CONFAZ nº 33/08, passando a produzir efeitos a partir de 01/01/2011;

com o advento do Ato COTEPE/ICMS CONFAZ nº 35/10, o prazo para entrada em vigor do COTEPE/ICMS CONFAZ nº 13/10 passou de 01/01/2011 para 01/01/2012;

mesmo com a adesão do Distrito Federal ao Ajuste SINIEF 07/05, não se identificou previsão legal para os casos em que ocorrer a perda do prazo de cancelamento.

Diante do exposto, pergunta o Consulente se, nas ocasiões em que ultrapassar o prazo de cancelamento da NF-e, a regularização da operação poderá ser realizada mediante a emissão de documentos fiscais, similarmente ao que ocorre no Estado do Paraná, e, se não, qual procedimento deverá ser adotado.

II – Análise

Não se trata propriamente de dúvida relativa à aplicação ou interpretação da legislação tributária do Distrito Federal, mas, sim, de questionamento quanto a procedimento a ser adotado pelo contribuinte diante de determinada situação, qual seja, a expiração do prazo para cancelamento de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.

Trata-se de assunto já abordado na Declaração de Ineficácia de Consulta nº 17/2011, para a elaboração da qual foi consultado o Núcleo de Informações Fiscais -GCRED/DIRAR, nos termos da Ordem de Serviço (SUREC/SEF) nº 72, de 2 de julho de 2008, que teria se pronunciado sobre o assunto, esclarecendo que:

[...] a Portaria nº 403/2011, art 15, concede prazo de 168 horas (7 dias), após a autorização da NF-e, para que esta seja cancelada. Depreende-se, pois, tal prazo ser suficiente para que o emiteente verifique possíveis erros e promova o cancelamento do documento autorizado, em especial se tratando de operações internas, como é o caso ora analisado. Nos casos excepcionais em que não foi providenciada, dentro do prazo legal, a solicitação de cancelamento do documento emitido de forma equivocada, orienta-se ao emitente reparar o erro por meio de emissão de uma NF-e de entrada, com as mesmas informações da NF-e original, indicando, como remetente o destinatário da NF-e original, e registrando, nos campos próprios, a informação de que se trata de nota emitida para anulação dos efeitos da original, emitida equivocadamente.

III – Respostas

Diante do questionamento formulado, reiterando-se o disposto na Declaração de Ineficácia mencionada, responde-se:

O Consulente poderá emitir NF-e de entrada, com as mesmas informações da NF-e original, indicando, como remetente, o destinatário da NF-e original, devendo registrar, nos campos próprios, a informação de que se trata de nota emitida para anulação dos efeitos da original, equivocadamente emitida.

Cabe ressaltar que tal orientação reveste-se de caráter tão somente procedimental contábil-fiscal, não afastando a eventual aplicação de penalidade decorrente de não observância das normas que regem o assunto.

A presente Consulta é ineficaz, nos termos do disposto na alínea a do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo diploma legal.

À consideração de V.Sª.

Brasília/DF, 29 de fevereiro de 2012.
ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES
Auditor da Receita do DF
matrícula 46.337-X

Ao Gerente de Legislação Tributária da GELEG.

O Núcleo de Esclarecimento de Normas, com base nos fundamentos apresentados pelo(a) relator(a) do processo, ratifica as razões e conclusões do Parecer supra, motivo pelo qual o submete à aprovação desta Gerência.

Brasília/DF, 2 de março de 2012.
ANTONIO BARBOSA JUNIOR
Núcleo de Esclarecimento de Normas
Chefe

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 5 de março de 2012.
MAURÍCIO ALVES MARQUES
Gerência de Legislação Tributária
Gerente

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas da Gerência de Legislação Tributária desta Coordenação de Tributação e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

Brasília/DF, 6 de março de 2012.
FAYAD FERREIRA
Coordenação de Tributação
Coordenador

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº 21/2012.

Processo: 0043.003.885/2011. Interessado: BRÁSILIA SPEED POST LTDA. CF/DF : 07.412.709/001-46. DISPENSA DE EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - IMUNIDADE. O contribuinte imune deverá observar o cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária, em especial, a obrigação de emitir e entregar documento fiscal ao consumidor independente de pedido (Decreto nº 25.508/2005, art. 75).

I – Relatório

O contribuinte em destaque oferece consulta questionando a obrigatoriedade da emissão de documentos fiscais ao consumidor, na circunstância de ser uma empresa franquizada de prestações de serviços sujeitos a imunidade tributária.

II – Análise

Consignamos que a solução da dúvida sustentada pelo contribuinte já foi objeto de resposta na CONSULTA nº 11/2011, sendo despidendo o mérito da pertinência de novel indagação sobre o tema. A sobre-citada análise concluiu, acertadamente, ser mandatória a observância da obrigação acessória de emissão de documento fiscal a consumidor final (nota fiscal ou, alternativamente, cupom fiscal), inobstante a circunstância de imunidade ou isenção relativa à obrigação tributária principal, a saber, ad verbum:

Extrai-se da norma regulamentar supracitada que “o contribuinte do ISS, ainda que imune ou isento, inscrever-se-á no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, antes do início das atividades”, portanto, o correto é que o contribuinte se inscreva no cadastro fiscal do DF e cumpra as demais obrigações acessórias, dentre elas a emissão de documento fiscal, consoante previsto no art. 74 do mesmo regulamento. Ressalte-se, e ainda que o art. 83 do RISS preveja a possibilidade de dispensa de emissão de documento fiscal, a critério do fisco, em relação à prestação de serviço amparada por imunidade, fica mantida a obrigatoriedade da emissão de documento fiscal, enquanto não houver ato da Secretaria de Estado de Fazenda, na forma do disposto no § 3º do art. 74 do mesmo regulamento, que estabeleça a referida dispensa.

III – Resposta

Ex positis, o consulente deverá estar atento ao cumprimento da obrigação de emissão e entrega de documentos fiscais ao consumidor final, em reverência ao comando insito ao art. 75 do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, inobstante a qualidade não tributável da prestação de

serviços que realiza - ressalvada a hipótese exclusiva de regime especial aprovado pela receita. A presente Consulta é ineficaz, nos termos do disposto na alínea a do inciso I, letra “b”, do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo diploma legal.

À consideração de V.Sª.

Brasília/DF, 1º de março de 2012.
SÉRGIO AUGUSTO BITTENCOURT
Auditor Tributário do DF
matrícula 46.183-0

Ao Gerente de Legislação Tributária da GELEG.
O Núcleo de Esclarecimento de Normas, com base nos fundamentos apresentados pelo(a) relator(a) do processo, ratifica as razões e conclusões do Parecer supra, motivo pelo qual o submete à aprovação desta Gerência.

Brasília/DF, 5 de março de 2012.
ANTONIO BARBOSA JUNIOR
Núcleo de Esclarecimento de Normas
Chefe

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.
De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.
Brasília/DF, 6 de março de 2012.
MAURÍCIO ALVES MARQUES
Gerência de Legislação Tributária
Gerente

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas da Gerência de Legislação Tributária desta Coordenação de Tributação e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

Brasília/DF, 15 de março de 2012.
FAYAD FERREIRA
Coordenação de Tributação
Coordenador

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 29, DE 16 DE MARÇO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 6, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 046.002.162/2006, ROSA MATOS SOARES, QD 111 CJ 05 LT 09 RECANTO DAS EMAS, 4697153-X, jul/2011, não reside no imóvel. Cumpre esclarecer que, nos termos do artigo 70, da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta dias contados da ciência).

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 30, DE 16 DE MARÇO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e/ou Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007 e/ou Lei nº 4.727, de dezembro de 2011, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, a seguir relacionado na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO: 044.000.185/2012,

SILVIO GOMES DE OLIVEIRA, JHU5860, 2012, o interessado não era proprietário do veículo em 01.01.2012. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70, do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 31, DE 16 DE MARÇO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007 e/ou na Lei nº 4.727 de 28 de dezembro de 2011, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de REMISSÃO e NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os veículos a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO: 044.000.246/2012, MARLUZ DA SILVA OLIVEIRA, JFT4560, o veículo foi encontrado e restituído ao proprietário em 06/03/2012; 044.000.257/2012, HEDCY DUTRA PEREIRA, JJU5803, o veículo não foi objeto do que prevê o artigo 4º da Lei 4.071/2007. Cumpre esclarecer que, nos termos do artigo 70, da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta dias contados da ciência).

DESPACHOS DO GERENTE
Em 16 de março de 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2 e Ordem de Serviço DIATE nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuinte a seguir relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR: 042.000.720/2012, GERSIMÁRIO GUEDES BRANDÃO, IPVA, R\$ 603,80; 044.000.202/2012, BERNARDINA MARIA DE SOUSA, IPTU/TLP, R\$ 806,29; 044.000.207/2012, MÁRCIO DA SILVA COSTA, IPTU/TLP, R\$ 50,48; 044.000.228/2012, CLAUDIMIRA FRANCISCA DE OLIVEIRA, IPTU/TLP, R\$ 151,96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2 e Ordem de Serviço DIATE nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de restituição/compensação de tributo ao contribuinte a seguir relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, MOTIVO: 046.000.356/2012, MARIA INÁCIA MONTEL DE ARAUJO, ITBI, já foi restituído pelo processo 044.007.533/2006. Cumpre esclarecer que, nos termos do artigo 70, da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta dias) contados da ciência.

REGINALDO LIMA DE JESUS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 42, DE 9 DE MARÇO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X”, do artigo 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001 e, considerando o prazo estabelecido no artigo 8º, do Decreto nº 33.384/2011, para publicação do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, a Comissão responsável pelo Processo de Elaboração do Regimento Interno e Revisão da Estrutura Organizacional, estabelecido no Decreto nº 33.384, de 5 de dezembro de 2011, publicado no DODF nº 232, de 6 de dezembro de 2011.

Art. 2º A referida Comissão terá as seguintes atribuições:

I - Discutir e propor, em conjunto com as áreas técnicas da SES/DF, as retificações e/ou ratificações das competências das áreas e atribuições dos cargos;

II - Rever as estruturas e competências das unidades;
III - Padronizar os procedimentos para elaboração de propostas de estruturas organizacionais no âmbito da SES/DF;
IV - Sugerir ajustes na estrutura organizacional, a partir das análises realizadas no decorrer dos trabalhos no âmbito desta Comissão;
V – Submeter ao Secretário para aprovação os resultados dos trabalhos realizados; e
VI - Promover a disseminação dos resultados após a aprovação do Secretário, por meio de relatórios.
Art. 3º A Comissão será composta por um Representante Titular e um Suplente dos seguintes Órgãos e Unidades da Secretaria de Estado de Saúde do DF:
I - Subsecretaria de Planejamento, Regulação, Avaliação e Controle - SUPRAC: MÁRCIA HELENA NERVA BLUMM, matrícula 1.437.101-4 (titular) e KARLA LARICA WANDERLEY, matrícula 1.434.231-6 (suplente).
II - Subsecretaria de Atenção à Saúde - SAS: CARLOS ALBERTO TAYAR, matrícula 128.328-6 (titular) e ADRIANA MUNIZ DA SILVA, matrícula 164.732-6 (suplente).
III - Subsecretaria de Vigilância à Saúde - SVS: CLÁUDIA DENISE BAUMGAERT, matrícula 1.435.833-6 (titular) e EMANUELLE GOMES DA SILVA, matrícula 154.272-9 (suplente).
IV - Subsecretaria de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde - SUGETES: GIL-DECY BARBOZA DE AGUIAR, matrícula 1.431.945-4 (titular) e MÁRCIO EL-CORAB, matrícula 135.086-2 (suplente).
V - Unidade de Administração Geral - UAG: REGINA CELIA BAPTISTA LAJE, matrícula 1.431.481-9 (titular) e NILDA ARAÚJO DE SOUZA, matrícula 134.159-6 (suplente).
VI - Subsecretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS: SAMARA RACHEL VIEIRA NITÃO, matrícula 122.044-6 (titular) e EDNA FUJIE SUZUKI NAKAMAI, matrícula 123.008-5 (suplente).
VII - Subsecretaria de Logística e Infraestrutura da Saúde - SULIS: CELI MARQUES RODRIGUES, matrícula 1.431.531-9 (titular) e ÂNGELA CRISTINA PAULO DO ESPÍRITO SANTO, matrícula 117.013-9 (suplente).
VIII - Subsecretaria de Tecnologia da Informação em Saúde - SUTIS: JOSÉ CARLOS ESTEVES, matrícula 1.437.083-2 (titular) e MAURÍCIO ALMEIDA GAMEIRO, matrícula 1.431.597-1 (suplente).
IX - Subsecretaria de Gestão Participativa - SUPAR: JOSÉ BONIFÁCIO CARREIRA ALVIM, matrícula 121.189-X (titular).
X - Corregedoria da Saúde - COR: FLAVIO WERNECK MENEGUELLI, matrícula 1.437.321-1 (titular).
XI - Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL: PATRÍCIA GABRIELA PAIM MORAES, matrícula 1.431.467-3 (titular) e GILVAM ELMIRO MOREIRA, matrícula 133.918-4 (suplente).
XII - Assessoria de Comunicação Social - ASCOM: MARCOS FERREIRA MACHADO, matrícula 121.510-8 (titular).
XIII - Ouvidoria: VÂNIA LÚCIA EVANGELISTA BASTOS, matrícula 1.432.093-2 (titular) e RUTH MEIRE DE SOUSA PEREIRA, matrícula 1.434.426-2 (suplente).
XIV - Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS: CÉLIA APARECIDA BECKER BAUER, matrícula 129.082-7 (titular) e CÉLIA MILHOMEM AMARAL, matrícula 121.213-3 (suplente).
XV - Fundo de Saúde do Distrito Federal - FSDF: MARCOS MOUSINHO QUARESMA, matrícula 140.818-6 (titular) e VIVIANE LACERDA RIBEIRO, matrícula 1.435.033-5 (suplente).
XVI - Fundação Hemocentro - Hemocentro: KÊNIA PATRÍCIA CARRIJO DE CARVALHO, matrícula nº 137.856-2 (titular).
Parágrafo Único. A Comissão será coordenada e presidida pelo Representante da Subsecretaria de Planejamento, Regulação, Avaliação e Controle - SUPRAC e a Relatoria pelo Representante da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS.
Art. 4º A Comissão terá o prazo estabelecido de acordo com o Decreto nº 33.384/2011, no seu artigo 8º, para a publicação do Regimento Interno, e até a data de 30 de junho de 2012, para a conclusão dos demais trabalhos.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ELIAS FERNANDO MIZIARA

PORTARIA Nº 43, DE 15 DE MARÇO DE 2012.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X”, do artigo 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e o PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, respondendo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da 2.676, de 12 de janeiro de 2011, considerando o Grupo Técnico Central de Hospitais de Ensino, instituído pela Portaria Conjunta nº 6, de 29 de dezembro de 2011, publicada no DODF de 30 de dezembro de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Dispensar MARUO JORGE DE SOUZA REIS, matrícula 1436009-8, da função de Membro do Grupo Técnico Central de Hospitais de Ensino (GTC/HE), representante da UAG/SES/DF.
Art. 2º Designar MÁRCIA CELESTE SOUZA LESSA, matrícula 143.419-21, como Membro do Grupo Técnico Central de Hospitais de Ensino (GTC/HE), representando a UAG/SES-DF.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ELIAS FERNANDO MIZIARA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO CONVOCATÓRIO Nº 39/2012.
A UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica a abertura da Dispensa de Licitação, emergencial, referente aquisição de insumos para higienização de roupa hospitalar, nos termos da Lei nº 8.666/93, processo 060.002.864/2012-SES. O recebimento das propostas juntamente com as documentações originais ou cópias autenticadas em envelope lacrado, será até: 14h do dia 21 de março de 2012. Endereço: Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições/UAG/SES-DF no Setor Áreas Isoladas Norte – Parque Rural S/N – Bloco A - 1º andar – Brasília/DF – CEP 70.086-900.
VALTER RODRIGUES DE SOUZA
Chefe

ATO CONVOCATÓRIO Nº 40/2012.
A UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica a abertura da Dispensa de Licitação, emergencial, referente aquisição de placas de bisturi, papel termo sensível e eletrodo, nos termos da Lei nº 8.666/93, processo 060.003239/2012-SES. O recebimento das propostas juntamente com as documentações originais ou cópias autenticadas em envelope lacrado, será até: 12h do dia 21 de março de 2012. Endereço: Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições/UAG/SES-DF no Setor Áreas Isoladas Norte – Parque Rural S/N – Bloco A - 1º andar – Brasília/DF – CEP 70.086-900.
VALTER RODRIGUES DE SOUZA
Chefe

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 7, DE 14 DE MARÇO DE 2012.
A COORDENADORA GERAL DE SAÚDE DE SOBRADINHO, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, art. 6º, do item VI, RESOLVE:
Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 4 de 29 de fevereiro de 2012, publicada no DODF nº 45 de 05 de março de 2012, o ato que delegou ao Diretor de Atenção à Saúde, da Coordenação Geral de Saúde de Sobradinho, a competência para efetuar remanejamento interno de servidores no âmbito da CGC-Sobradinho.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JOANA D’ARC GONÇALVES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO
AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 13 DE MARÇO DE 2012.
O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:
Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator ÉGADES VERÍSSIMO DE OLIVEIRA, relativo ao processo 196.000.214/2011, referente à Permissão Não Qualificada de Uso.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.
JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, JUCIARA ELISE PELLERES, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO, GUILHERME JOSÉ DE CARVALHO, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA.

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 13 DE MARÇO DE 2012.
O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:
Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator ÉGADES VERÍSSIMO DE OLIVEIRA, relativo ao processo 196.000.090/2012, referente à Desincorporação de Bem Patrimonial.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.
JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, JUCIARA ELISE PELLERES, RODRIGO DE AS-

SIS REPUBLICANO, GUILHERME JOSÉ DE CARVALHO, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA.

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 13 DE MARÇO DE 2012.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE: Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, relativo ao processo 196.000.076/2012, referente ao Pagamento de inscrição para participação no XXXVI Congresso da Sociedade de Zoológicos e Aquários do Brasil.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, JUCIARA ELISE PELLERES, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO, GUILHERME JOSÉ DE CARVALHO, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA.

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 13 DE MARÇO DE 2012.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE: Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora MARA STAUT ANDRADE, relativo ao processo 196.000.102/2012, referente à Regulamentação e Normatização de Acesso as Dependências da FJZB.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, JUCIARA ELISE PELLERES, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO, GUILHERME JOSÉ DE CARVALHO, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA.

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 13 DE MARÇO DE 2012.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE: Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora MARA STAUT ANDRADE, relativo ao processo 196.000.043/2012, referente à Incorporação de Bens Patrimoniais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, JUCIARA ELISE PELLERES, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO, GUILHERME JOSÉ DE CARVALHO, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA.

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 13 DE MARÇO DE 2012.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE: Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora MARA STAUT ANDRADE, relativo ao processo 196.000.044/2012, referente à Incorporação de Bens Patrimoniais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, JUCIARA ELISE PELLERES, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO, GUILHERME JOSÉ DE CARVALHO, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA.

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 13 DE MARÇO DE 2012.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE: Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, relativo ao processo 196.000.203/2006, referente à Desincorporação de Bem Patrimonial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, JUCIARA ELISE PELLERES, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO, GUILHERME JOSÉ DE CARVALHO, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA.

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 13 DE MARÇO DE 2012.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, relativo ao processo 196.000.219/2011, referente à Permissão Não Qualificada de Uso.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, JUCIARA ELISE PELLERES, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO, GUILHERME JOSÉ DE CARVALHO, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA.

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 13 DE MARÇO DE 2012.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE: Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, relativo ao processo 196.000.064/2012, referente à Incorporação de Bens Patrimoniais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, JUCIARA ELISE PELLERES, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO, GUILHERME JOSÉ DE CARVALHO, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA.

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 13 DE MARÇO DE 2012.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE: Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator GUILHERME JOSÉ DE CARVALHO, relativo ao processo 196.000.003/2012, referente à Permissão Não Qualificada de Uso.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, JUCIARA ELISE PELLERES, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO, GUILHERME JOSÉ DE CARVALHO, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA.

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 13 DE MARÇO DE 2012.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE: Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora JUCIARA ELISE PELLERES, relativo ao processo 196.000.253/2011, referente ao Convênio firmado entre a FJZB e UnB para viabilizar o Programa de Residência Médica Veterinária em Animais Silvestres.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, JUCIARA ELISE PELLERES, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO, GUILHERME JOSÉ DE CARVALHO, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 34, DE 13 DE MARÇO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, combinado com o Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade ao Relatório Orçamento Criança e Adolescente relativo aos exercícios de 2010 e 2011, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 28.906, de 27 de março de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

EDSON RONALDO NASCIMENTO

RELATÓRIO ORÇAMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE - 2010/2011

BASE UTILIZADA: LOA/EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I) RECEITA ANUAL TOTAL

EXERCÍCIO	RECEITA TOTAL	
	ESTIMADA	EXECUTADA
I.a) EXERCICIO ANTERIOR: 2010	14.391.011.441	12.665.800.325
I.b) EXERCICIO ANALISADO: 2011	16.666.035.944	14.050.737.470

II) DESPESA ANUAL TOTAL

EXERCÍCIO	DESPESA TOTAL	
	FIXADA	EXECUTADA
II.a) EXERCICIO ANTERIOR: 2010	15.337.855.761	12.272.738.583
II.b) EXERCICIO ANALISADO: 2011	18.059.817.269	13.808.066.434

III) DESPESA RELATIVA AOS PROGRAMAS E AÇÕES EXCLUSIVAMENTE DIRECIONADAS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

EXERCÍCIO	FIXADA	EXECUTADA	VARIAÇÃO	
			VALOR	%
III.a) EXERCICIO ANTERIOR: 2010	2.955.628.601	2.759.541.052	196.087.549	93%
III.b) EXERCICIO ANALISADO: 2011	2.120.001.459	1.872.206.782	247.794.677	88%

IV - DESPESA POR PROGRAMAS E SUAS RESPECTIVAS AÇÕES EXCLUSIVAMENTE DIRECIONADAS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

EXERCÍCIO ANTERIOR: 2010

IV.a) 0071 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	FIXADA		EXECUTADA	VARIAÇÃO	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
19.126.0071.6013.0001 - INTEGRAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DA INTERNET	9.440	0	0	0	0%
TOTAL IV.a	9.440	0	0	0	0%

IV.b) 0100 - APOIO ADMINISTRATIVO	FIXADA		EXECUTADA	VARIAÇÃO	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
08.243.0100.2767.7701 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES NO DISTRITO FEDERAL	1.500.000	1.487.168	1.234.792	252.376	83%
08.243.0100.2767.7713 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COORDENAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES/CATA	422.000	102.000	0	102.000	0%
12.361.0100.8502.0015 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	1.055.669.416	985.086.772	952.056.006	33.030.766	97%
12.361.0100.8502.6977 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	237.228.261	733.855.013	715.684.211	18.170.802	98%
12.362.0100.8502.0038 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	310.826.160	326.592.444	326.589.835	2.609	100%
12.362.0100.8502.6978 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	46.000.000	77.076.589	77.050.944	25.645	100%
12.363.0100.8502.0039 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	10.107.290	10.403.305	10.403.127	178	100%
12.363.0100.8502.6979 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	1.000.000	2.071.825	2.071.017	808	100%
12.365.0100.8502.0040 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	142.855.917	155.694.414	155.691.572	2.842	100%
12.365.0100.8502.6980 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	29.292.171	46.813.641	46.799.313	14.328	100%
14.243.0100.2766.0005 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	109.720	109.720	0	109.720	0%
TOTAL IV.b	1.835.010.935	2.339.292.891	2.287.580.817	51.712.074	98%

IV.c) 0138 - APOIO AO EDUCANDO	FIXADA		EXECUTADA	VARIAÇÃO	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
12.361.0138.2160.0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	734.515	734.515	447.824	286.691	61%
12.361.0138.2846.0002 - DENTISTA NA ESCOLA	10.000.000	7.996.100	7.995.422	678	100%
12.361.0138.2964.0001 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	50.833.158	52.425.655	38.808.601	13.617.054	74%
12.361.0138.3632.0001 - PROGRAMA INTEGRADO DE SAÚDE ESCOLAR - PISE	5.620.000	1.005.212	135.887	869.325	14%

12.361.0138.4976.0001 - TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	48.774.000	53.324.000	47.164.488	6.159.512	88%
12.361.0138.4976.0002 - TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.023.850	2.823.970	1.869.203	954.767	66%
12.362.0138.2964.0004 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO MÉDIO (LEI Nº 4.121/08)	25.165.733	15.116.870	9.575.303	5.541.567	63%
12.365.0138.2964.0003 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	653.887	779.990	301.530	478.460	39%
TOTAL IV.c	142.805.143	134.206.312	106.298.258	27.908.054	79%

IV.d) 0142 - EDUCANDO SEMPRE	FIXADA		EXECUTADA	VARIAÇÃO	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
12.361.0142.2389.0001 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SWAP	138.638.120	109.819.889	73.648.557	36.171.332	67%
12.361.0142.2389.0002 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - SWAP	57.229.648	85.378.481	76.053.351	9.325.130	89%
12.361.0142.2389.0003 - EDUCAÇÃO INTEGRAL - ESCOLA MODELO	44.553.750	54.903.750	51.956.472	2.947.278	95%
12.362.0142.2390.0001 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SWAP	28.006.768	29.389.000	21.214.516	8.174.484	72%
12.362.0142.2390.3115 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO - SWAP	3.333.333	10.760.089	7.931.128	2.828.961	74%
12.363.0142.2391.0001 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	2.700.000	2.859.948	2.859.948	0	100%
12.363.0142.4004.0001 - PROJETO ESCOLAS TÉCNICAS - ESCOLA DO AMANHÃ	5.101.000	3.900.000	2.000.000	1.900.000	51%
12.365.0142.2388.0001 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SWAP	38.210.388	34.805.429	27.224.525	7.580.904	78%
12.365.0142.2388.0002 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - SWAP	6.833.333	11.121.113	8.591.994	2.529.119	77%
12.367.0142.2393.0001 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	4.050.000	4.461.016	1.515.445	2.945.571	34%
TOTAL IV.d	328.656.340	347.398.715	272.995.936	74.402.779	79%

IV.e) 0164 - ESCOLA DE TODOS NÓS	FIXADA		EXECUTADA	VARIAÇÃO	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
12.361.0164.3276.0031 - REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	4.000.000	3.149.760	1.148.249	2.001.511	36%
12.361.0164.3276.7808 - RECONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 404 - SAMAMBAIA	50.000	22.814	0	22.814	0%
12.361.0164.3276.7810 - REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE 203 - SANTA MARIA	2.000.000	0	0	0	0%
12.361.0164.3440.8491 - COBERTURA DE 183 QUADRAS DE ESPORTE DAS ESCOLAS COM EDUCAÇÃO INTEGRAL	9.000.000	8.239.211	0	8.239.211	0%
12.361.0164.5924.0001 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	6.127.950	6.031.804	3.325.069	2.706.735	55%
12.361.0164.5924.7831 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL - CEILÂNDIA	50.000	313.819	0	313.819	0%
12.361.0164.5924.8591 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL EM VICENTE PIRES	50.000	0	0	0	0%
12.362.0164.1888.0001 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	4.000.000	2.363.023	365.539	1.997.484	15%
12.362.0164.1888.8180 - REFORMA GERAL DO CENTRO INTERESCOLAR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CIEF	5.000.000	0	0	0	0%
12.362.0164.1888.8181 - REFORMA DO CENTRO INTEGRADO DE LÍNGUAS DE TAGUATINGA - CILT	3.700.000	0	0	0	0%
12.362.0164.3272.0001 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	6.000.000	4.000.000	79.470	3.920.530	2%
12.363.0164.1176.4005 - IMPLANTAÇÃO DE ESCOLAS PROFISSIONALIZANTES - ESCOLA DO AMANHÃ	50.000	0	0	0	0%
12.365.0164.3271.0019 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	3.000.000	2.000.000	0	2.000.000	0%
12.365.0164.3271.0724 - CONSTRUÇÃO DE JARDIM DE INFÂNCIA 201 - SÃO SEBASTIÃO	50.000	0	0	0	0%
12.365.0164.3271.3500 - CONSTRUÇÃO DE JARDIM DE INFÂNCIA - BRAZLÂNDIA	50.000	0	0	0	0%
12.365.0164.3271.7887 - CONSTRUÇÃO DE JARDIM DE INFÂNCIA - RIACHO FUNDO I	50.000	0	0	0	0%
12.365.0164.3271.7888 - CONSTRUÇÃO DE JARDIM DE INFÂNCIA - VARJÃO	50.000	0	0	0	0%
12.365.0164.3277.0001 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SWAP	12.240.000	3.240.000	0	3.240.000	0%
12.367.0164.3273.0001 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	2.000.000	1.000.000	0	1.000.000	0%
TOTAL IV.e	57.467.950	30.360.431	4.918.327	25.442.104	16%

IV.ñ) 0169 - PROMOÇÃO COMUNITÁRIA	FIXADA		EXECUTADA	VARIAÇÃO	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
14.422.0169.1173.0001 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "CIDADE DOS MENINOS"	21.100	21.100	0	21.100	0%
TOTAL IV.f	21.100	21.100	0	21.100	0%

IV.g) 0800 - COMBATE E PREVENÇÃO DE SINISTROS E SALVAMENTO	FIXADA		EXECUTADA	VARIAÇÃO	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
06.182.0800.2340.0001 - BOMBEIRO MIRIM	167.520	167.520	0	167.520	0%
TOTAL IV.g	167.520	167.520	0	167.520	0%

IV.h) 1100 - DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS	FIXADA		EXECUTADA	VARIAÇÃO	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%

20.605.1100.1891.7525 - IMPLANTAÇÃO DE HORTAS ESCOLARES	84.400	53.600	4.135	49.465	8%
TOTAL IV.h	84.400	53.600	4.135	49.465	8%

IV.i) 1250 - ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO	FIXADA		EXECUTADA	VARIAÇÃO	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
12.366.1250.3531.0001 - PROJETO DE ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO	7.524.000	1.963.919	1.963.919	0	100%
TOTAL IV.i	7.524.000	1.963.919	1.963.919	0	100%

IV.j) 1461 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	FIXADA		EXECUTADA	VARIAÇÃO	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
08.243.1461.6357.0002 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA PARA CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS E SUAS FAMÍLIAS - REDE CONVENIADA	10.858.275	16.899.217	15.726.777	1.172.440	93%
08.243.1461.6357.0003 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA PARA CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS EM LARES DE CUIDADOS DIURNOS	1.720.000	2.035.000	2.035.000	0	100%
08.243.1461.6357.7338 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA PARA JOVENS DE 15 A 17 ANOS - PROJOVEM ADOLESCENTE	1.287.925	2.396.162	1.296.898	1.099.264	54%
08.243.1461.6357.7339 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA PARA ADOLESCENTE E JOVENS DE 15 A 17 ANOS - PROJETO JOVEM DO FUTURO	1.080.000	1.928.200	1.928.200	0	100%
08.243.1461.6357.7342 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 09 A 18 ANOS - PROJETO CIDADÃO DO AMANHÃ	6.900.000	3.920.000	0	3.920.000	0%
08.243.1461.6357.7344 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS DE 2 A 5 ANOS	1.389.800	1.389.800	462.765	927.035	33%
08.243.1461.6357.7345 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 6 A 14 ANOS - REDE CONVENIADA	1.000.000	7.845.026	7.368.582	476.444	94%
08.244.1461.6356.0010 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 09 A 18 ANOS - PROJETO EXPRESSAÇÃO	11.000.000	16.723.000	16.723.000	0	100%
TOTAL IV.j	35.236.000	53.136.405	45.541.222	7.595.183	86%

IV.k) 1462 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	FIXADA		EXECUTADA	VARIAÇÃO	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
08.243.1462.2815.8419 - ASSISTÊNCIA A CRIANÇA	464.200	114.200	0	114.200	0%
08.243.1462.6352.0005 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM CASAS LARES PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - SISABRIRE	468.000	0	0	0	0%
08.243.1462.6352.0006 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM CASA DE PASSAGEM PARA ADOLESCENTES - DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO	231.200	231.200	231.004	196	100%
08.243.1462.6352.0012 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	500.000	500.000	0	500.000	0%
08.243.1462.6352.8643 - SERVIÇO ESPECIALIZADO DE PROTEÇÃO À PESSOA EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA - PREVENÇÃO E PROTEÇÃO À SITUAÇÕES DE EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL INFANTO JUVENIL	542.000	856.761	261.402	595.359	31%
08.243.1462.6352.8644 - SERVIÇO DE ENFRENTAMENTO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTO JUVENIL - BUSCA ATIVA À POPULAÇÃO INFANTO JUVENIL	220.000	200.000	0	200.000	0%
08.243.1462.6352.8651 - SERVIÇO DE ENFRENTAMENTO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTO JUVENIL	892.000	2.029.081	1.043.573	985.508	51%
08.243.1462.6352.8652 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM CASAS LARES PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - ABRIR - DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO	866.000	924.200	525.603	398.597	57%
08.243.1462.6352.8653 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM CASAS LARES PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - ABRIR - NOSSA INTEGRAÇÃO (OFICINAS CULTURAIS)	100.000	100.000	0	100.000	0%
08.243.1462.6352.8654 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM CASA DE PASSAGEM PARA ADOLESCENTES - NOSSA INTEGRAÇÃO (OFICINAS CULTURAIS)	100.000	100.000	0	100.000	0%
08.243.1462.6352.8658 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM CASAS LARES PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - REDE CONVENIADA	700.000	0	0	0	0%
08.243.1462.6353.0003 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM ABRIGO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - REDE CONVENIADA	199.500	1.646.880	1.328.285	318.595	81%
TOTAL IV.k	5.282.900	6.702.322	3.389.867	3.312.455	51%

IV.l) 1463 - QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL	FIXADA		EXECUTADA	VARIAÇÃO	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
11.331.1463.4063.0002 - CAPACITAÇÃO DE MENORES INFRATORES	42.200	42.200	0	42.200	0%
TOTAL IV.l	42.200	42.200	0	42.200	0%

IV.m) 1506 - PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI	FIXADA		EXECUTADA	VARIAÇÃO	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
08.243.1506.6194.0001 - ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE COM MEDIDA DE LIBERDADE ASSISTIDA	633.000	193.598	138.363	55.235	71%
08.243.1506.6200.3460 - ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE COM MEDIDA DE SEMI-LIBERDADE	540.160	525.282	496.919	28363	95%
08.243.1506.6200.3461 - ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE EM INTERNAÇÃO PROVISÓRIA - CAJE I	3.400.000	8.315.735	8.154.431	161304	98%
08.243.1506.6200.3462 - ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE COM MEDIDA DE INTERNAÇÃO - CAJE II E CIAP	5.477.720	16.804.898	16.511.445	293.453	98%
TOTAL IV.m	10.050.880	25.839.513	25.301.158	538.355	98%

IV.n) 1508 - PROTEÇÃO À ADOLESCÊNCIA	FIXADA		EXECUTADA	VARIAÇÃO	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%

06.243.1508.2227.0001 - IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO PÁTRIA AMADA	25.320	0	0	-	0%
06.243.1508.2717.0001 - IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO ESPORTE À MEIA NOITE	25.320	25.320	0	25.320	0%
06.243.1508.2754.0001 - IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO PICASSO NÃO PICHAVA	25.320	25.320	0	25.320	0%
08.243.1508.2794.0684 - ASSISTÊNCIA AO ADOLESCENTE	464.200	425.415	281.457	143.958	66%
TOTAL IV.n	540.160	476.055	281.457	194.598	59%

IV.o) 1750 - VIDA MELHOR	FIXADA		EXECUTADA	VARIAÇÃO	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
12.361.1750.4071.0001 - BOLSA ESCOLA - APOIO A APRENDIZAGEM	11.500.000	10.100.000	10.097.640	2360	100%
TOTAL IV.o	11.500.000	10.100.000	10.097.640	2.360	100%

IV.p) 1900 - JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO	FIXADA		EXECUTADA	VARIAÇÃO	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
27.812.1900.2033.7833 - APOIO AS PRÁTICAS ESPORTIVAS EDUCACIONAIS DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO	2.761.248	2.280.000	0	2.280.000	0%
TOTAL IV.p	2.761.248	2.280.000	0	2.280.000	0%

IV.q) 2600 - SEGURANÇA EM AÇÃO	FIXADA		EXECUTADA	VARIAÇÃO	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
06.181.2600.2318.0001 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA EDUCACIONAL DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS E A VIOLÊNCIA - PROERD	337.600	337.600	0	337.600	0%
TOTAL IV.q	337.600	337.600	0	337.600	0%

IV.r) 3000 - ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE	FIXADA		EXECUTADA	VARIAÇÃO	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
14.422.3000.1583.0001 - INSTALAÇÃO DA SALA GERÊNCIA DE LIBRAS NA PRAÇA DO CIDADÃO, NA ESTAÇÃO DO METRÔ DA 144 SUL	0	146.703	99.445	47.258	68%
TOTAL IV.r	0	146.703	99.445	47.258	68%

IV.s) 5000 - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	FIXADA		EXECUTADA	VARIAÇÃO	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
10.301.5000.2102.0002 - ASSISTÊNCIA AOS ADOLESCENTES EM RISCO PESSOAL E SOCIAL	1.190.100	1.862.946	657.031	1.205.915	35%
10.301.5000.2156.0002 - AÇÕES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CRIANÇA - SWAP	1.290.807	1.240.369	411.840	828.529	33%
TOTAL IV.s	2.480.907	3.103.315	1.068.871	2.034.444	34%

TOTAL=(IV.a+IV.b+IV.c+IV.d+IV.e+IV.f+IV.g+IV.h+IV.i+IV.j+IV.k+IV.l+IV.m+IV.n+IV.o+IV.p+IV.q+IV.r+IV.s)	2.439.978.723	2.955.628.601	2.759.541.052	196.087.549	93%
--	---------------	---------------	---------------	-------------	-----

V - DESPESA POR PROGRAMAS E SUAS RESPECTIVAS AÇÕES EXCLUSIVAMENTE DIRECIONADAS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

EXERCÍCIO ANALISADO: 2011

V.a) 0071 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	FIXADA		EXECUTADA	VARIAÇÃO	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
19.126.0071.6013.0001 - INTEGRAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DA INTERNET	580.000	0	0	0	0%
TOTAL V.a	580.000	0	0	0	0%

V.b) 0084 - URBANIZAÇÃO	FIXADA		EXECUTADA	VARIAÇÃO	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
12.367.0084.1110.9736 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO ESPECIAL DE SAMAMBAIA SUL E DA QUADRA 912 SUL, PLANO PILOTO	0	350.000	0	350.000	0%
12.367.0084.1110.9737 - CONSTRUÇÃO DE PISCINA PARA DEFICIENTES NO CENTRO DE ENSINO DA QUADRA 304 - RECANTO DAS EMAS	0	70.000	0	70.000	0%
TOTAL V.b	0	420.000	0	420.000	0%

V.c) 0100 - APOIO ADMINISTRATIVO	FIXADA		EXECUTADA	VARIAÇÃO	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
08.243.0100.1984.9742 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL	0	0	0	0	0%
08.243.0100.2766.0008 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ODM)	0	58.333	0	58.333	0%
08.243.0100.2767.7701 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES NO DISTRITO FEDERAL (ODM)	1.700.000	881.433	831.423	50.010	94%
08.243.0100.2767.7713 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COORDENAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES/CATA (ODM)	50.000	0	0	0	0%
08.243.0100.2767.9715 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA OS CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL (ODM)	1.400.000	0	0	0	0%

08.243.0100.2767.9716 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES NO DISTRITO FEDERAL (ODM)	0	0	0	0	0%
08.243.0100.2767.9717 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COORDENAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES/CATA (ODM)	0	0	0	0	0%
08.243.0100.2767.9718 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA OS CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL (ODM)	0	0	0	0	0%
08.243.0100.2767.9719 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES NO DISTRITO FEDERAL (ODM)	0	0	0	0	0%
08.243.0100.2767.9720 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COORDENAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES / CATA (ODM)	0	0	0	0	0%
08.243.0100.2767.9721 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA OS CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL (ODM)	0	0	0	0	0%
08.243.0100.2767.9722 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES NO DISTRITO FEDERAL (ODM)	0	0	0	0	0%
08.243.0100.2767.9723 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COORDENAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES/CATA (ODM)	0	0	0	0	0%
08.243.0100.2767.9724 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA OS CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL (ODM)	0	500.000	0	500.000	0%
12.361.0100.8502.6977 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	234.764.261	802.472.368	800.784.831	1.687.537	100%
12.362.0100.8502.0038 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	256.276.935	360.245.887	355.148.922	5.096.965	99%
12.363.0100.8502.0039 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	50.107.290	19.858.616	18.863.174	995.442	95%
12.365.0100.8502.0040 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	242.855.917	247.885.846	244.967.976	2.917.870	99%
14.243.0100.2766.0005 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ODM)	150.000	760	760	0	100%
14.243.0100.2766.0006 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ODM)	0	0	0	0	0%
14.243.0100.2766.0007 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ODM)	0	0	0	0	0%
14.243.0100.3983.6067 - CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PARA ESTRUTURAÇÃO DO SITE E DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO DE PROCESSOS E PROJETOS DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	100.000	0	0	0	0%
TOTAL V.c	787.404.403	1.431.903.243	1.420.597.086	11.306.157	99%

V.d) 0138 - APOIO AO EDUCANDO	FIXADA		EXECUTADA	VARIAÇÃO	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
12.361.0138.2160.0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	2.083.000	1.451.000	0	1.451.000	0%
12.361.0138.2846.0002 - DENTISTA NA ESCOLA (ODM)	7.215.422	7.215.422	0	7.215.422	0%
12.361.0138.2964.0001 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL (ODM)	54.993.860	81.333.252	33.216.504	48.116.748	41%
12.361.0138.3632.0001 - PROGRAMA INTEGRADO DE SAÚDE ESCOLAR - PISE (ODM)	4.919.517	1.899.729	17.523	1.882.206	1%
12.361.0138.4976.0001 - TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (ODM)	51.938.851	51.988.851	40.639.063	11.349.788	78%
12.361.0138.4976.0002 - TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL (ODM)	1.000.000	3.234.551	2.110.856	1.123.695	65%
12.362.0138.2964.0004 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO MÉDIO (LEI Nº 4.121/08) (ODM)	9.000.000	11.143.838	5.381.779	5.762.059	48%
12.365.0138.2964.0003 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL (ODM)	1.640.207	3.931.811	434.935	3.496.876	11%
TOTAL V.d	132.790.857	162.198.454	81.800.660	80.397.794	50%

V.e) 0142 - EDUCANDO SEMPRE	FIXADA		EXECUTADA	VARIAÇÃO	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
12.361.0142.2389.0001 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SWAP (ODM)	91.490.938	95.738.218	88.219.123	7.519.095	92%
12.361.0142.2389.0002 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - SWAP (ODM)	31.050.760	54.648.279	41.759.644	12.888.635	76%
12.361.0142.2389.0003 - EDUCAÇÃO INTEGRAL - ESCOLA MODELO (ODM)	89.245.306	71.454.528	55.568.065	15.886.463	78%
12.361.0142.2389.4379 - EXECUÇÃO DO PROGRAMA CULTURA DA PAZ NAS ESCOLAS DO DF	500.000	500.000	0	500.000	0%
12.361.0142.2389.4380 - EXECUÇÃO DO PROGRAMA BRASÍLIA CAPITAL DA LEITURA	2.000.000	2.000.000	0	2.000.000	0%
12.362.0142.2390.0001 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SWAP	23.909.785	27.758.772	21.016.537	6.742.235	76%
12.362.0142.2390.3115 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO - SWAP	11.425.982	16.429.025	13.394.879	3.034.146	82%
12.363.0142.2391.0001 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (ODM)	7.674.170	3.727.523	2.909.954	817.569	78%
12.363.0142.3079.0001 - REALIZAÇÃO DO CURSO INTERNACIONAL DE VERÃO DA ESCOLA DE MÚSICA	2.300.000	2.300.000	2.300.000	0	100%
12.363.0142.4004.0001 - PROJETO ESCOLAS TÉCNICAS - ESCOLA DO AMANHÃ (ODM)	3.500.000	0	0	0	0%
12.365.0142.2388.0001 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SWAP (ODM)	83.472.239	69.213.638	53.408.699	15.804.939	77%
12.365.0142.2388.0002 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - SWAP (ODM)	12.743.990	15.631.107	9.592.345	6.038.762	61%
12.367.0142.2393.0001 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (ODM)	1.004.000	1.117.515	389.987	727.528	35%
12.367.0142.2393.0002 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (ODM)	6.593.417	9.138.524	4.536.771	4.601.753	50%
TOTAL V.e	366.910.587	369.657.129	293.096.004	76.561.125	79%

V.f) 0164 - ESCOLA DE TODOS NÓS	FIXADA		EXECUTADA	VARIAÇÃO	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
12.361.0164.3271.9336 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 17 CEILÂNDIA	175.000	4.289.903	0	4.289.903	0%
12.361.0164.3271.9337 - CONSTRUÇÃO DA ESCOLA CLASSE 01 DO ITAPOÃ	200.000	0	0	0	0%

12.361.0164.3271.9338 - CONSTRUÇÃO DA ESCOLA CLASSE 108 SAMAMBAIA	200.000	4.400.499	0	4.400.499	0%
12.361.0164.3271.9339 - CONSTRUÇÃO DA ESCOLA CLASSE 121 SAMAMBAIA	200.000	5.023.493	0	5.023.493	0%
12.361.0164.3271.9340 - CONSTRUÇÃO DA ESCOLA CLASSE 57 (CEI QNP 14) - CEILÂNDIA	180.000	2.190.247	0	2.190.247	0%
12.361.0164.3271.9345 - CONSTRUÇÃO DO CEF MYRIAM ERVILHA	175.000	1.058.625	1.058.624	1	100%
12.361.0164.3276.0031 - REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	170.000	1.340.059	793.399	546.660	59%
12.361.0164.3276.4338 - REFORMA DO CEF 18	200.000	200.000	0	200.000	0%
12.361.0164.3276.4339 - RECONSTRUÇÃO DA ESCOLA CLASSE 410 DE SAMAMBAIA	200.000	0	0	0	0%
12.361.0164.3276.4340 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	15.000.000	15.000.000	14.761.596	238.404	98%
12.361.0164.3276.9300 - REFORMA GERAL DO CENTRO EDUCACIONAL 01 DO CRUZEIRO	175.000	4.114.919	4.114.919	0	100%
12.361.0164.3276.9302 - REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE 401 - RECANTO DAS EMAS	175.000	4.907.127	0	4.907.127	0%
12.361.0164.3276.9303 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE 12 SALAS DE AULA NO CEF 24 - QNQ 03 - CEILÂNDIA	175.000	725.000	0	725.000	0%
12.361.0164.3276.9304 - REFORMA DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL EM ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL	175.000	0	0	0	0%
12.361.0164.3276.9311 - REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	0	450.000	0	450.000	0%
12.361.0164.3276.9312 - REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	0	1.650.000	0	1.650.000	0%
12.361.0164.3276.9316 - REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	0	200.000	0	200.000	0%
12.361.0164.5924.0001 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	175.000	0	0	0	0%
12.361.0164.5924.7831 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL - CEILÂNDIA	175.000	0	0	0	0%
12.361.0164.5924.9308 - CONSTRUÇÃO DE CEF NA QUADRA 511 DO RECANTO DAS EMAS	175.000	611.327	611.327	0	100%
12.361.0164.5924.9310 - RECONSTRUÇÃO DA ESCOLA CLASSE 203 DE SANTA MARIA	375.000	7.817.037	3.000.000	4.817.037	38%
12.361.0164.5924.9312 - RECONSTRUÇÃO DA ESCOLA CLASSE 19 DE TAGUATINGA	175.000	0	0	0	0%
12.362.0164.1888.0001 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	175.000	333.948	0	333.948	0%
12.362.0164.1888.4659 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ESTRUTURAS DOS CENTROS DE ENSINO CEM 02 DE PLANALTINA, CEM DA ESTRUTURAL, CEAN, ELEFANTE BRANCO, CEF CARLOS MOTA	200.000	200.000	0	200.000	0%
12.362.0164.1888.4660 - CONSTRUÇÃO DE GINÁSIOS NAS ESCOLAS DO ENSINO MÉDIO	13.000.000	13.000.000	0	13.000.000	0%
12.362.0164.1888.4759 - REFORMA DO CENTRO EDUCACIONAL 7 DE CEILÂNDIA	200.000	0	0	0	0%
12.362.0164.1888.4760 - RECONSTRUÇÃO DO CILC- CENTRO INTERESCOLAR DE LÍNGUAS	200.000	200.000	0	200.000	0%
12.362.0164.1888.8181 - REFORMA DO CENTRO INTEGRADO DE LÍNGUAS DE TAGUATINGA - CILT	175.000	3.475.000	0	3.475.000	0%
12.362.0164.1888.9321 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE 12 SALAS DE AULA CEM 03 - QNM 13 - CEILANDIA	175.000	725.000	0	725.000	0%
12.362.0164.1888.9324 - REFORMA/CONSTRUÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL Nº 7 DE CEILÂNDIA	200.000	0	0	0	0%
12.362.0164.1888.9331 - CONSTRUÇÃO DO ESTACIONAMENTO DO CEM 404 E DE COBERTURA DA PASSARELA DO PORTÃO ATÉ A ENTRADA DO CEM 413, LOCALIZADOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA	0	120.000	0	120.000	0%
12.362.0164.3272.0001 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	375.000	0	0	0	0%
12.362.0164.3272.4336 - CONSTRUÇÃO CENTRO DE ENSINO MÉDIO QN 16 R. FUNDO II	180.000	0	0	0	0%
12.362.0164.3272.9321 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO MÉDIO NA QNO 18/17, EXPANSÃO DO SETOR O	375.000	0	0	0	0%
12.363.0164.1176.4005 - IMPLANTAÇÃO DE ESCOLAS PROFISSIONALIZANTES - ESCOLA DO AMANHÃ	175.000	0	0	0	0%
12.365.0164.3271.0019 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SWAP	45.175.000	12.110.136	7.841.232	4.268.904	65%
12.365.0164.3271.0724 - CONSTRUÇÃO DE JARDIM DE INFÂNCIA 201 - SÃO SEBASTIÃO	200.000	0	0	0	0%
12.365.0164.3271.3500 - CONSTRUÇÃO DE JARDIM DE INFÂNCIA - BRAZLÂNDIA	175.000	175.000	175.000	0	100%
12.365.0164.3271.7887 - CONSTRUÇÃO DE JARDIM DE INFÂNCIA - RIACHO FUNDO I	200.000	0	0	0	0%
12.365.0164.3271.7888 - CONSTRUÇÃO DE JARDIM DE INFÂNCIA - VARJÃO	200.000	0	0	0	0%
12.365.0164.3271.9333 - CONSTRUÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MESTRE D'ARMAS - PLANALTINA	190.000	190.000	190.000	0	100%
12.365.0164.3271.9334 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL QN 210 SAMAMBAIA	175.000	3.376.304	3.376.304	0	100%
12.365.0164.3271.9341 - CONSTRUÇÃO DO JARDIM DE INFÂNCIA - PARANOÁ	175.000	0	0	0	0%
12.365.0164.3271.9342 - CONSTRUÇÃO DO JARDIM DE INFÂNCIA AR 14/15 - SOBRADINHO II	175.000	0	0	0	0%
12.365.0164.3271.9343 - CONSTRUÇÃO DO JARDIM DE INFÂNCIA QN 07 - RIACHO FUNDO I	175.000	1.865.410	0	1.865.410	0%
12.365.0164.3271.9344 - CONSTRUÇÃO DO JARDIM DE INFÂNCIA QUADRA 202 - SÃO SEBASTIÃO	175.000	175.000	175.000	0	100%
12.365.0164.3277.0001 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SWAP	175.000	175.000	0	175.000	0%
12.365.0164.3277.0002 - REFORMA DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL	175.000	0	0	0	0%
12.367.0164.3273.0001 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	175.000	0	0	0	0%
12.367.0164.3273.4337 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENBRAZ - CENTRO DE ENSINO DE NECESSIDADES ESPECIAIS DE BRAZLÂNDIA	200.000	200.000	0	200.000	0%
12.367.0164.3273.9337 - REFORMA DO CENTRO DE ENSINO ESPECIAL PARANOÁ	200.000	0	0	0	0%
12.367.0164.3440.9590 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA DE ESPORTES CENTRO INTEGRADO DE ENSINO ESPECIAL 01 - SAMAMBAIA	175.000	409.021	409.021	0	100%
TOTAL V.f	82.020.000	90.708.055	36.506.422	54.201.633	40%

V.g) 0169 - PROMOÇÃO COMUNITÁRIA	FIXADA		EXECUTADA	VARIAÇÃO	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
14.422.0169.1173.0001 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CIDADE DOS MENINOS (ODM)	11.000	0	0	0	0%
14.422.0169.1173.0002 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CIDADE DOS MENINOS (ODM)	0	0	0	0	0%
14.422.0169.1173.0003 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CIDADE DOS MENINOS (ODM)	0	11.000	0	11.000	0%
TOTAL V.g	11.000	11.000	0	11.000	0%

V.h) 0214 - MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SUS/DF	FIXADA		EXECUTADA	VARIAÇÃO	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
10.302.0214.1859.8170 - CONSTRUÇÃO DE BLOCO MATERNO-INFANTIL E UTI NEONATAL DO HOSPITAL REGIONAL DE CEILÂNDIA	0	1.000.000	0	1.000.000	0%
TOTAL V.h	0	1.000.000	0	1.000.000	0%

V.i) 0800 - COMBATE E PREVENÇÃO DE SINISTROS E SALVAMENTO	FIXADA		EXECUTADA	VARIAÇÃO	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
06.182.0800.2340.0001 - BOMBEIRO MIRIM	924.000	924.000	22.207	901.793	2%
TOTAL V.i	924.000	924.000	22.207	901.793	2%

V.j) 1100 - DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS	FIXADA		EXECUTADA	VARIAÇÃO	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
20.605.1100.1891.7525 - IMPLANTAÇÃO DE HORTAS ESCOLARES	100.000	100.000	0	100000	0%
TOTAL V.j	100.000	100.000	0	100.000	0%

V.k) 1461 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	FIXADA		EXECUTADA	VARIAÇÃO	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
08.243.1461.6199.4229 - APOIO ÀS AÇÕES SOCIAIS DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE TAGUATINGA	60.000	60.000	0	60.000	0%
08.243.1461.6357.0002 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS GERACIONAL E INTERGERACIONAL PARA CRIANÇAS DE 0 A 06 ANOS E SEUS FAMILIARES - REDE CONVENIADA (ODM) - OCA	16.001.000	5.169.430	4.911.752	257.678	95%
08.243.1461.6357.4158 - APOIO A ATIVIDADES SOCIAIS E ESPORTIVAS DO INSTITUTO COOPERAR	200.000	0	0	0	0%
08.243.1461.6357.7338 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS GERACIONAL E INTERGERACIONAL - PROJOVEM ADOLESCENTE (ODM)	561.000	2.353.180	1.522.477	830.703	65%
08.243.1461.6357.7345 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS GERACIONAL E INTERGERACIONAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE 06 A 14 ANOS - REDE CONVENIADA (ODM)	7.767.000	7.985.066	7.469.861	515.205	94%
TOTAL V.k	24.589.000	15.567.676	13.904.090	1.663.586	89%

V.l) 1462 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	FIXADA		EXECUTADA	VARIAÇÃO	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
08.243.1462.2794.4310 - APOIO A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DA ONG UNIVERSIDADE CIDADÃ	100.000	0	0	0	0%
08.243.1462.2815.4311 - APOIO AS ATIVIDADES DA CRECHE GOTINHA DE LUZ	300.000	0	0	0	0%
08.243.1462.2815.4312 - APOIO AO PROJETO ESPAÇO JOVEM	200.000	200.000	0	200.000	0%
08.243.1462.2815.4313 - APOIO AOS PROJETOS SOCIAIS DA INSTITUIÇÃO VIDA PLENA	200.000	200.000	0	200.000	0%
08.243.1462.2815.4314 - APOIO A ASSOCIAÇÃO MARIA DE NAZARÉ	100.000	100.000	0	100.000	0%
08.243.1462.2815.8419 - ASSISTÊNCIA A CRIANÇA (ODM)	12.000	0	0	0	0%
08.243.1462.2815.9686 - ASSISTÊNCIA A CRIANÇA (ODM)	0	0	0	0	0%
08.243.1462.2815.9692 - ASSISTÊNCIA A CRIANÇA (ODM)	0	0	0	0	0%
08.243.1462.6352.0012 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (ODM)	66.000	0	0	0	0%
08.243.1462.6352.8643 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS - PREVENÇÃO E PROTEÇÃO A SITUAÇÃO DE EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL INFANTO JUVENIL (ODM)	782.000	760.000	0	760.000	0%
08.243.1462.6352.8651 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS - ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTO JUVENIL - OCA (ODM)	791.000	332.889	6.025	326.864	2%
08.243.1462.6352.8652 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (ODM)	1.164.000	766.362	677.437	88.925	88%
08.243.1462.6352.8658 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - REDE CONVENIADA (ODM)	2.756.000	1.645.185	1.459.253	185.932	89%
08.422.1462.6355.4158 - APOIO AO PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	0	0	0	0	0%
12.362.1462.3711.4269 - APOIO AO PROJETO PARABÓLICA DO CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DE SOBRADINHO	100.000	100.000	0	100.000	0%
14.243.1462.2371.0019 - CAPACITAÇÃO E INSERÇÃO DE CONSELHEIROS NOS DEBATES NACIONAIS SOBRE A TEMÁTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ODM)	50.000	50.000	0	50.000	0%
14.243.1462.2598.9616 - REALIZAÇÃO DE FÓRUNS, CONFERÊNCIAS, INFORMAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E SEMINÁRIOS DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL	300.000	0	0	0	0%
14.243.1462.2794.9721 - MOBILIZAÇÃO PELA PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (ODM)	100.000	0	0	0	0%
14.243.1462.3711.6140 - REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS DO CENÁRIO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	150.000	0	0	0	0%
14.243.1462.6073.9694 - APOIO À REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE CRIANÇA E ADOLESCENTE (ODM)	100.000	100.000	0	100.000	0%

14.422.1462.6355.4157 - APOIO AO PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	50.000	0	0	0	0%
TOTAL V.i	7.321.000	4.254.436	2.142.715	2.111.721	50%

V.m) 1463 - QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL	FIXADA		EXECUTADA	VARIAÇÃO	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
08.243.1463.9101.4836 - APOIO A CRECHE FERNANDA GUIMARAES DE C. AMARAL DE PLANALTINA	150.000	0	0	0	0%
11.331.1463.4063.0002 - CAPACITAÇÃO DE MENORES INFRATORES (ODM)	30.000	30.000	28.710	1.290	96%
TOTAL V.m	180.000	30.000	28.710	1.290	96%

V.n) 1501 - DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS	FIXADA		EXECUTADA	VARIAÇÃO	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
04.122.1501.2426.8405 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE.	0	157.000	60.200	96.800	38%
14.243.1501.2094.9729 - APOIO AS ATIVIDADES DO CENTRO DE RECUPERAÇÃO LEÃO DE JUDÁ	0	32.000	0	32.000	0%
TOTAL V.n	0	189.000	60.200	128.800	32%

V.o) 1506 - PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI	FIXADA		EXECUTADA	VARIAÇÃO	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
08.243.1506.6194.0001 - ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE COM MEDIDA DE LIBERDADE ASSISTIDA (ODM)	1.305.000	249	249	0	100%
08.243.1506.6194.0002 - ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE COM MEDIDA DE LIBERDADE ASSISTIDA (ODM)	0	0	0	0	0%
08.243.1506.6194.0003 - ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE COM MEDIDA DE LIBERDADE ASSISTIDA (ODM)	0	0	0	0	0%
08.243.1506.6194.0004 - ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE COM MEDIDA DE LIBERDADE ASSISTIDA (ODM)	0	0	0	0	0%
08.243.1506.6200.3460 - ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE COM MEDIDA DE SEMI-LIBERDADE (ODM)	1.395.000	351.871	347.861	4.010	99%
08.243.1506.6200.3461 - ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE EM INTERNAÇÃO PROVISÓRIA CAJE I (ODM)	1.550.000	9.400.484	9.400.483	1	100%
08.243.1506.6200.3462 - ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE COM MEDIDA DE INTERNAÇÃO - CAJE II E CIAP (ODM)	1.740.000	5.211.436	4.627.899	583.537	89%
08.243.1506.6200.4231 - ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE COM MEDIDA DE SEMI-LIBERDADE (ODM)	0	0	0	0	0%
08.243.1506.6200.4232 - ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE EM INTERNAÇÃO PROVISÓRIA CAJE I (ODM)	0	0	0	0	0%
08.243.1506.6200.4233 - ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE EM INTERNAÇÃO PROVISÓRIA CAJE II E CIAP (ODM)	0	0	0	0	0%
08.243.1506.6200.4234 - ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE COM MEDIDA DE SEMI-LIBERDADE (ODM)	0	0	0	0	0%
08.243.1506.6200.4235 - ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE EM INTERNAÇÃO PROVISÓRIA CAJE I (ODM)	0	0	0	0	0%
08.243.1506.6200.4236 - ATENDIMENTO AO ADOLESCNETE EM INTERNAÇÃO PROVISÓRIA CAJE II E CIAP (ODM)	0	0	0	0	0%
08.243.1506.6200.4237 - ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE COM MEDIDA DE SEMI-LIBERDADE (ODM)	0	9.358	0	9.358	0%
08.243.1506.6200.4238 - ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE EM INTERNAÇÃO PROVISÓRIA CAJE I (ODM)	0	43.000	0	43.000	0%
08.243.1506.6200.4239 - ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE EM INTERNAÇÃO PROVISÓRIA CAJE II E CIAP (ODM)	0	1.705.676	0	1.705.676	0%
14.421.1506.5139.0001 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA SÓCIO EDUCATIVO	3.380.000	0	0	0	0%
14.421.1506.5139.0002 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA SÓCIO EDUCATIVO	0	0	0	0	0%
14.421.1506.5139.0003 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA SÓCIO EDUCATIVO	0	0	0	0	0%
TOTAL V.o	9.370.000	16.722.074	14.376.492	2.345.582	86%

V.p) 1508 - PROTEÇÃO À ADOLESCÊNCIA	FIXADA		EXECUTADA	VARIAÇÃO	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
06.243.1508.4083.0001 - MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS COMUNITÁRIOS E SOCIAIS	150.000	63.152	3.137	60.015	5%
08.243.1508.2102.4361 - APOIO AOS PROJETOS SOCIAIS DESENVOLVIDOS PELA CACRIA-CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES	220.000	0	0	0	0%
08.243.1508.2102.9721 - APOIO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ODM)	799.230	3.266.431	0	3.266.431	0%
08.243.1508.2102.9722 - APOIO AOS PROJETOS DESENVOLVIDOS PELA TRANSFORME	0	180.000	180.000	0	100%
08.243.1508.2102.9723 - APOIO AOS PROJETOS SOCIAIS DESENVOLVIDOS PELA CACRIA-CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES	0	0	0	0	0%
08.243.1508.2794.0684 - ASSISTÊNCIA AO ADOLESCENTE (ODM)	6.000	345.000	345.000	0	100%
08.243.1508.2794.9722 - ASSISTÊNCIA AO ADOLESCENTE (ODM)	0	0	0	0	0%
08.243.1508.2794.9723 - ASSISTÊNCIA AO ADOLESCENTE (ODM)	0	0	0	0	0%
08.243.1508.2794.9724 - ASSISTÊNCIA AO ADOLESCENTE (ODM)	0	603.500	0	603.500	0%
08.243.1508.2794.9725 - APOIO AO PROJETO SOCIAL SAIR DA ESQUINA DO INSTITUTO RESGATE SOCIAL	0	60.000	0	60.000	0%
08.243.1508.6199.4227 - APOIO AOS PROJETOS SOCIAIS DA FUNDAÇÃO BEM TE VI	250.000	0	0	0	0%
08.243.1508.6199.9721 - APOIO AOS PROJETOS SOCIAIS DA FUNDAÇÃO BEM TE VI	0	250.000	0	250.000	0%
08.421.1508.5139.0004 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA SÓCIO EDUCATIVO	0	5.342.166	0	5.342.166	0%
14.243.1508.2102.4360 - APOIO AOS PROJETOS SOCIAIS DA TRANSFORME	180.000	0	0	0	0%
14.243.1508.2794.0683 - ASSISTÊNCIA AO ADOLESCENTE (ODM)	150.000	150.000	0	150.000	0%
14.421.1508.5139.0001 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA SÓCIO EDUCATIVO	2.000.000	0	0	0	0%

TOTAL V.p	3.755.230	10.260.249	528.137	9.732.112	5%
-----------	-----------	------------	---------	-----------	----

V.q) 1750 - VIDA MELHOR	FIXADA		EXECUTADA	VARIAÇÃO	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
12.361.1750.4071.0001 - BOLSA ESCOLA - APOIO A APRENDIZAGEM	23.000.000	12.000.000	6.777.640	5.222.360	56%
TOTAL V.q	23.000.000	12.000.000	6.777.640	5.222.360	56%

V.r) 1900 - JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO	FIXADA		EXECUTADA	VARIAÇÃO	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
27.812.1900.2033.7833 - APOIO AS PRÁTICAS ESPORTIVAS EDUCACIONAIS DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO	481.248	644.138	558.763	85.375	87%
TOTAL V.r	481.248	644.138	558.763	85.375	87%

V.s) 2600 - SEGURANÇA EM AÇÃO	FIXADA		EXECUTADA	VARIAÇÃO	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
06.181.2600.2318.0001 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA EDUCACIONAL DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS E A VIOLÊNCIA - PROERD	1.328.788	630.788	593.725	37.063	94%
TOTAL V.s	1.328.788	630.788	593.725	37.063	94%

V.t) 5000 - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	FIXADA		EXECUTADA	VARIAÇÃO	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
10.301.5000.2102.0002 - ASSISTÊNCIA AOS ADOLESCENTES EM RISCO PESSOAL E SOCIAL (ODM)	1.000.000	1.196.287	569.837	626.450	48%
10.301.5000.2156.0002 - AÇÕES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CRIANÇA - SWAP (ODM)	1.408.000	1.584.930	644.094	940.836	41%
TOTAL V.t	2.408.000	2.781.217	1.213.931	1.567.286	44%

TOTAL=(V.a+V.b+V.c+V.d+V.e+V.f+V.g+V.h+V.i+V.j+V.k+V.l+V.m+V.n+V.o+V.p+V.q+V.r+V.s+V.t)	1.443.174.113	2.120.001.459	1.872.206.782	247.794.677	88%
---	---------------	---------------	---------------	-------------	-----

VI) PERCENTUAL DA RELAÇÃO ENTRE A DESPESA (PROGRAMAS E AÇÕES EXCLUSIVAMENTE DIRECIONADAS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE) E A RECEITA TOTAL DO DF

EXERCÍCIO	DESPESA EXCLUSIVA X RECEITA TOTAL	
	FIXADA/ESTIMADA (%)	EXECUTADA (%)
VI.a) EXERCICIO ANTERIOR: 2010	21	22
VI.b) EXERCICIO ANALISADO: 2011	13	13

VII) PERCENTUAL DA RELAÇÃO ENTRE A DESPESA (PROGRAMAS E AÇÕES EXCLUSIVAMENTE DIRECIONADAS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE) E A DESPESA TOTAL DO DF

EXERCÍCIO	DESPESA EXCLUSIVA X DESPESA TOTAL	
	FIXADA (%)	EXECUTADA (%)
VII.a) EXERCICIO ANTERIOR: 2010	19	22
VII.b) EXERCICIO ANALISADO: 2011	12	14

VII - UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E ORDENADORES DE DESPESAS RESPONSÁVEIS

EXERCÍCIO ANTERIOR: 2010

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ORDENADORES DE DESPESA
14101 - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	Orlando Paula Moreira Filho
17902 - Fundo de Assistência Social do Distrito Federal	Ruither Jacques San Filippo
18101 - Secretaria de Estado de Educação	Gibraíl Nabih Gebrim (janeiro a março); Ana Cristina Oliveira da Silva Paula (março a
18903 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	Gibraíl Nabih Gebrim (janeiro a março); Ana Cristina Oliveira da Silva Paula (março a
23901 - Fundo de Saúde do Distrito Federal	Paulo Borges (janeiro); Admilson Vargas (janeiro); José Elenilson de Sá Cesar (interino -
24101 - Secretaria de Estado de Segurança Pública	Túlio Roriz Fernandes
24103 - Polícia Militar do Distrito Federal	Ismael Augusto Soares de Barcelos (janeiro, agosto a setembro, outubro a dezembro); Paulo
24104 - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	Márcio de Souza Matos (janeiro a março); Vanderlei Faria (março a julho); Marcelo Souza
25101 - Secretaria de Estado de Trabalho	Antonio Irapuan Bezerra Melo (janeiro a maio) e Suely Maria de Sousa (maio a dezembro)
34101 - Secretaria de Estado de Esporte	Gilvanete Mesquita da Fonseca
40101 - Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	Saulo de Oliveira Duarte (janeiro a abril) e Édson Pereira Buscacio Júnior (maio a
44101 - Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	Renato Ricardo Alves (janeiro a agosto) e Anderson Fonseca Machado (setembro a

EXERCÍCIO ANALISADO: 2011

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ORDENADORES DE DESPESA
11110 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	Alex Felício Texeira (janeiro a maio) e José de Souza Goivinho (maio a dezembro)
44903 - FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	José Anselmo Oliveira Reis (janeiro); Woshington Batista de Carvalho (janeiro a junho);
25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL	Álvaro Antônio Guimarães(janeiro a junho) e Washington Luiz Souza Sales (junho a
17101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO	Rossi da Silva Araújo
11101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	Valdemar Alves Miranda (janeiro a junho) e Anadete Gonçalves Reis (junho a dezembro)
23901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	Henrique Vogth Figueiredo (janeiro a outubro) e Mauro Jorge de Souza(outubro a

51101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL	Henrique Vogth Figueiredo
18903 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS	Jacir Braga Rodrigues(janeiro a março); Rogério Amado Barzellay(março a junho); Vânia
40101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	Marcos Vasconcellos Torres
14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	Orlando Paula Moreira Filho
24104 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	Coronel Marcelo Souza Rocha (janeiro a março) e Coronel Carlos Emilson Ferreira dos
09101 - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	Valdemar Alves Miranda (janeiro a junho) e Anadete Gonçalves Reis (junho a dezembro)
18101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	Jacir Braga Rodrigues(janeiro a março); Rogério Amado Barzellay(março a junho); Vânia
11108 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA	Washington Melo Trindade
11116 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO	Carlos José Ronciano Calvacante
40201 - FUNDACAO DE APOIO À PESQUISA - FAP	Tarcisio Sant ´anna(janeiro a outubro); Everaldo de Melo Santos (outubro a novembro);
24103 - POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	Coronel Francisco Carlos da Silva Nino
44101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	José Anselmo Oliveira Reis (janeiro); Woshington Batista de Carvalho (janeiro a junho);
17902 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	Rossi da Silva Araújo
24101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Álvaro Henrique F. Santos
34101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL	José Landim Rosa

- NOTA EXPLICATIVA:**
- 1) a despesa "Executada" é o mesmo que despesa empenhada
- 2) para maior transparência, nos itens IV e V a coluna do valor fixado foi desmembrada em INICIAL (valor aprovado na LOA) e autorizada (LOA + CRÉDITOS ADICIONAIS).
- 3) nos itens IV e V a variação percentual corresponde ao valor empenhado sobre a dotação autorizada.
- 4) nos itens I e II, a Receita Estimada e a Despesa Fixada corresponde ao valor de Lei + créditos adicionais.

PORTARIA Nº 35, DE 15 DE MARÇO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 56, § 2º, da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, e o que consta dos processos 138.000.293/2012 e 220.000.141/2012, RESOLVE:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I e II a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 33.472, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

EDSON RONALDO NASCIMENTO

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD	ORÇAMENTO FISCAL	
	REDUÇÃO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190111/00001 11111 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA						360.000
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 002486 8780 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CEILÂNDIA	9	31.90.13	0	100	360.000	360.000
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL						3.029.269
27.812.6206.4035 MANUTENÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS- VILAS OLÍMPICAS						
Ref. 002386 0001 (***) MANUTENÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS- VILAS OLÍMPICAS-- DISTRITO FEDERAL	99	33.50.39	0	100	3.029.269	3.029.269
2012AC00048					TOTAL	3.389.269

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD	ORÇAMENTO FISCAL	
	ACRÉSCIMO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190111/00001 11111 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA						360.000

04.122.6003.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 002486 8780	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CEILÂNDIA	9	31.91.13	0	100	360.000	360.000
340101/00001 34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL						3.029.269
27.812.6206.4035	MANUTENÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS- VILAS OLÍMPICAS						
Ref. 002386 0001	(***) MANUTENÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS- VILAS OLÍMPICAS-- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	3.029.269	3.029.269
2012AC00048					TOTAL		3.389.269

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA CONJUNTA SEAP/SEF/SEPLAN Nº 1, DE 16 DE MARÇO DE 2012.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE FAZENDA E DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III, do Parágrafo Único do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, estabelecem que:

Art. 1º O pagamento dos servidores do Distrito Federal, a partir de Março de 2012, será creditado até o 1º dia útil do mês subsequente, no caso de servidores que tem seu pagamento custeado com recursos do Tesouro do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Conjunta nº 05, de 03 de janeiro de 2012.

WILMAR LACERDA, Secretário de Estado de Administração Pública; MARCELO PIANCAS-TELLI DE SIQUEIRA, Secretário de Estado de Fazenda; EDSON RONALDO NASCIMENTO, Secretária de Estado de Planejamento e Orçamento

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 15 de março de 2012.

Processo: 410-001218/2011. Interessado: Associação dos Servidores do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental (ASIBRAM) CNPJ: 12.381.868/0001-68 Assunto: Consignação em Folha de Pagamento. Acolho o pronunciamento do Subsecretário de Gestão de Pessoas/SEAP, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 28.195, de 16 de agosto de 2007; Autorizo a criação de código para desconto em folha de pagamento em favor da ASIBRAM, referente à Mensalidade da Associação, após atendidos os requisitos dispostos no referido normativo legal; Publique-se; Cientifique-se à entidade interes-sada; À Subsecretaria de Gestão de Pessoas, para as demais providências pertinentes.

WILMAR LACERDA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 15 DE MARÇO DE 2012.

O TITULAR DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e artigo 19 do Decreto nº 32.598/2010, e tendo em vista o objeto do processo 020.001.812/2010, RESOLVE:

Art. 1º Descentralizar dotações orçamentárias, na forma abaixo especificada:

DE: UO: 12901 – FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

UG: 120901 – FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PARA: UO: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

UG: 190201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.6003.3903.9711 – Reforma de Prédios e Próprios – Fundo da Procuradoria Geral.

NATUREZA DE DESPESA: 449051; FONTE: 100; VALOR R\$ 81.875,18.

OBJETO: Atender ao Convênio nº 001/2011, visando à prestação de serviços técnicos profissionais especializados na área de arquitetura e engenharia para a Reforma da Copa e Lanchonete do Prédio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES

JUVENAL BATISTA AMARAL

U.O Cedente

U.O Favorecida

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Num Processo: 2007 00 2 011613-1; Reg. Acórdão: 436011; Relator Des.: DÁCIO VIEIRA; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador da CLDF: STEFANO BORGES PEDROSO; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES e outro; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: MARCOS SOUSA E SILVA; Origem: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PARA INSTITUIÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO DISTRITO FEDERAL.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO. ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO DISTRITO FEDERAL. INSUFICIÊNCIA DA SISTEMÁTICA ATUAL DE ADOÇÃO DO TEXTO ORIGINAL DA LEI Nº 8112/90 (ESTATUTO DOS SERVIDORES FEDERAIS), COM ADAPTAÇÃO ÀS PECULIARIDADES LOCAIS E ÀS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DE DIVERSOS NORMATIVOS DISTRITAIS. CONFIGURADA VIOLAÇÃO NEGATIVA AO COMANDO INSERTO NO ARTIGO 34 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS C/C OS ARTIGOS 71, § 1º, INCISO II E 75, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, TODOS DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO RECONHECIDA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

Decisão: CONHECER, MAIORIA. JULGAR-SE PROCEDENTE A AÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 129, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília/DF, 15 de março de 2012.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD

Diretora da Secretaria do Conselho Especial e da Magistratura

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 4, DE 16 DE MARÇO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição delegada no inciso I do artigo 1º da Portaria-TCDF n.º 55, de 14 de março de 2011 e na Lei-DF nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 9.283/2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma dos quadros anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 4, de 16 de março de 2012, de acordo com a Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

WAGNER DE OLIVEIRA RABELO

ANEXO I		DESPESA				R\$1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		REDUÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
E S P E C I F I C A Ç Ã O		REG	NATU-REZA	IDU-SO	FON-TE	DETA-LHADO	TOTAL
02000/02101	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL						
01122600585020021 REF. 000118	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	01	31.90.11	0	100	100.000,00	
							100.000,00
TOTAL							100.000,00

ANEXO II		DESPESA				R\$1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
ACRÉSCIMO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
E S P E C I F I C A Ç Ã O		REG	NATU-REZA	IDUSO	FON-TE	DETA-LHADO	TOTAL
02000/02101	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL						
01122600585020021 REF. 000118	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	01	31.90.92	0	100	100.000,00	100.000,00
TOTAL							100.000,00

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 14/2012, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 22 de Março de 2012(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4494.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 487/00, Contrato, 3ª ICE - Div. Acompanhamento, Advogado(s): Álvaro Luiz Miranda Costa, Cynthia Póvoa de Aragão, Daniel Louzada Petrarca, Fernando Barbosa de Souza, Gustavo Valadares, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Mailson Veloso Sousa, Murilo Bouzada de Barros, Renan Rios Trindade.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 5007/92, Aposentadoria, ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM; 2) 3750/93, Aposentadoria, PAULINO PINTO DA COSTA; 3) 1490/04, Tomada de Contas Anual, Secretaria de Trabalho; 4) 2389/06, Pensão Civil, SONIA BATISTA DIAS; 5) 38157/06, Pensão Civil, Joana D Arc Pires de Aguiar Costa; 6) 6245/08, Representação, Câmara Legislativa do DF; 7) 9487/09, Aposentadoria, Josafa Rodrigues Lopes; 8) 2980/11, Contrato, SE; 9) 23207/11, Pensão Civil, Maria Luzia da Silva; 10) 24777/11, Pensão Civil, Iva Rizzi Florentino; 11) 25480/11, Contrato, POLÍCIA MILITAR DO DF; 12) 26680/11, Aposentadoria, Antonio Cezar Almeida; 13) 27342/11, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 14) 33229/11, Aposentadoria, Maria de Lourdes Moura Fonseca; 15) 34713/11, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 16) 35272/11, Admissão de Pessoal, Banco de Brasília; 17) 35388/11, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 18) 35655/11, Admissão de Pessoal, Banco de Brasília.

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 2164/04, Pensão Civil, Neuza Gomes da Silva; 2) 12098/07, Tomada de Contas Especial, GPG; 3) 34762/08, Representação, MPj/TCDF-Gab. PG; 4) 1834/09, Aposentadoria, CARLOS OLBES VOGADO; 5) 11635/09, Inspeção, TCDF; 6) 21886/09, Licitação, NOVACAP; 7) 23733/10, Denúncia, SE; 8) 9348/11, Licitação, PCDF; 9) 18742/11, Pensão Civil, Omildes Aparecida Lima de Souza; 10) 21328/11, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 11) 30149/11, Pensão Militar, Érica Carneiro Trindade; 12) 31935/11, Aposentadoria, Maria Neide dos Santos; 13) 33288/11, Aposentadoria, Ana Maria de Oliveira

Castro; 14) 35647/11, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 15) 36295/11, Aposentadoria, Marilda Aparecida Pinheiro; 16) 36333/11, Aposentadoria, Alberto Henrique Barbosa; 17) 37135/11, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 18) 928/12, Auditoria de Regularidade, Órgãos/Entid. do GDF; 19) 1660/12, Aposentadoria, Maria Delaci Seixas Garcia; 20) 2675/12, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 1946/04, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 2) 13936/06, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 3) 3050/08, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, SEF; 4) 37073/09, Tomada de Contas Anual, FUNDHABI; 5) 26147/10, Tomada de Contas Anual, FAE; 6) 28220/10, Tomada de Contas Anual, FUNDEFE.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 808.

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 26350/10, Suprimento de Fundos, GVG.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4489

Aos 06 dias de março de 2012, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4488 e Extraordinária Administrativa nº 735, ambas de 01.03.2012.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 195/2012-P/AA, mediante o qual a Presidência desta Corte, em atenção ao Ofício nº 278/2012, do Secretário de Transparência e Controle do Distrito Federal, informa que o rol de inelegíveis (Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 60/2011 e Lei Complementar nº 840/2011), encontra-se disponível no endereço eletrônico e na base de dados desta Corte.

- Despacho datado de 02.03.2012, por meio do qual a Presidência desta Corte, com base no art. 84, XXV e XXXIV, do RI/TCDF, autorizou o fornecimento de cópia do Processo nº 13.951/08, até a última decisão Plenária, à Procuradoria-Geral de Justiça/MPDFT.

- Ofício nº 066/2012-MPC/PG, do Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, comunicando que a Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA fruirá férias no período de 01 a 20.03.2012.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Aposentadoria: Processo 2710/2004 - Despacho 136/2012, Processo 22524/2010 - Despacho 137/2012, Processo 37747/2011 - Despacho 138/2012. Auditoria de Regularidade: Processo 5415/2011 - Despacho 135/2012. Inspeção: Processo 3483/1993 - Despacho 134/2012. Prestação de Contas Anual: Processo 17544/2009 - Despacho 132/2012. Pensão Militar: Processo 2383/1979 - Despacho 141/2012. Tomada de Contas Anual: Processo 25582/2010 - Despacho 133/2012, Processo 29944/2010 - Despacho 140/2012. Tomada de Contas Especial: Processo 16630/2010 - Despacho 139/2012.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 32273/2011 - Despacho 188/2012. Auditoria de Regularidade: Processo 3769/2004 - Despacho 193/2012. Contrato: Processo 30435/2009 - Despacho 194/2012. Denúncia: Processo 754/1997 - Despacho 189/2012, Processo 28853/2011 - Despacho 195/2012. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 14499/2009 - Despacho 196/2012. Licitação: Processo 23647/2008 - Despacho 191/2012, Processo 6748/2011 - Despacho 197/2012. Outros Ajustes: Processo 40186/2006 - Despacho 190/2012. Pensão Militar: Processo 4169/1996 - Despacho 192/2012. Tomada de Contas Especial: Processo 9317/2008 - Despacho 204/2012.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Aposentadoria: Processo 14338/2008 - Despacho 101/2012. Tomada de Contas Especial: Processo 25051/2010 - Despacho 102/2012.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Contrato: Processo 21061/2009 - Despacho 133/2012. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 1405/2008 - Despacho 134/2012, Processo 28705/2011 - Despacho 132/2012. Licitação: Processo 14533/2006 - Despacho 131/2012, Processo 38255/2011 - Despacho 128/2012. Representação: Processo 41992/2009 - Despacho 141/2012, Processo 37585/2011 - Despacho

130/2012. Tomada de Contas Especial: Processo 33494/2007 - Despacho 138/2012, Processo 37952/2009 - Despacho 137/2012, Processo 9091/2010 - Despacho 135/2012, Processo 5423/2011 - Despacho 136/2012.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 625/04 (apenso o Processo GDF nº 112.001.672/04) - Tomada de contas especial referente aos Contratos de Gestão nºs 701/1999, 705/2000 e 702/2002, celebrados entre a Companhia Urbanizadora Nova Capital do Brasil (NOVACAP) e o extinto Instituto Candango de Solidariedade - ICS. - DECISÃO Nº 717/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 227-228, 230-231, 264 e 270-272 e das peças acostadas às fls. 232-240 (e anexos de fls. 241-262) e 293-315, sobrestando a análise do mérito para o momento processual seguinte; II. com fundamento no art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/1994, relativamente ao item II da Decisão nº 3679/2010, considerar revéis para todos os efeitos os Srs. Williams Cavalcante de Oliveira, Ronan Batista de Sousa, Aloizio Pereira da Silva e Adilson Queiroz de Campos; III. devido à omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos no período de 6/4/1999 a 31/12/2003 para a execução dos Contratos de Gestão nºs 701/1999, 705/2000 e 702/2002, celebrados entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e o extinto Instituto Candango de Solidariedade - ICS, e a possibilidade de julgamento irregular das contas em apreço, com fulcro no art. 17, inciso III, alínea “a”, e no art. 13, incisos I e II, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o artigo 167, inciso III, alínea “a”, do RI/TCDF, determinar a citação dos responsáveis indicados no parágrafo 12 da Informação nº 147/2011, bem como dos membros da Diretoria Colegiada e do Conselho de Administração da NOVACAP, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa ou, se preferirem, recolherem aos cofres públicos a importância de R\$ 107.293.791,45 (cento e sete milhões, duzentos e noventa e três mil, setecentos e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos), em valores originais, a ser atualizada na data da efetiva recomposição do erário; IV. autorizar: a) a cientificação dos responsáveis indicados no parágrafo 5º da referida instrução sobre o teor desta decisão; b) o retorno dos autos à 3ª Divisão de Contas, para adoção das providências de praxe. Deixaram de atuar nos autos a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC, e o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1.372/04 (apensos os Processos TCDF nºs 2.577/04, 6.818/05) - Auditoria executada em alguns órgãos e entidades do Distrito Federal, com o intuito de avaliar os procedimentos de gestão orçamentária e financeira relacionados a contratações e execuções de obras públicas nos anos de 2004 e 2005. - DECISÃO Nº 718/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu autorizar: I. o arquivamento dos autos; II. o exame da matéria pela Assessoria Técnica e de Estudos Especiais da Secretaria Geral, que deverá acompanhar o andamento dos trabalhos levados a efeito pelo Grupo Técnico de Padronização de Relatórios - GTREL, coordenado pela Secretaria do Tesouro Nacional, voltados à padronização dos procedimentos afetos à aplicação dos arts. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), ficando a normatização pretendida nestes autos para ser promovida em momento oportuno e em autos apartados, ocasião em que deverá ser promovido o traslado das peças de fls. 383 e seguintes.

PROCESSO Nº 32.138/05 (apenso o Processo TCDF nº 2.897/91; apenso o Processo GDF nº 130.000.138/04) - Pensão civil instituída por WALDEMAR FERNANDES DE ARAÚJO-SEG. - DECISÃO Nº 719/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I - dar por parcialmente cumprida a Decisão nº 578/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão de fl. 29 do Processo nº 130.000.138/04 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - esclarecer à SEG/DF que: 1) sem perder de vista a forma de cálculo prevista no artigo 40, § 7º, inciso I, da CRFB, com a redação dada pela EC nº 41/2003 (aplicação do redutor de 30% do que exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social), a pensão amparada no parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05 deve ser revista (forma de reajuste), nos termos do artigo 7º da EC nº 41/2003, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo estendidos os benefícios e as vantagens posteriormente concedidos àqueles servidores, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo que serviu de referência para a concessão da pensão; 2) quando for recalcular pensões concedidas com base no art. 3º da EC nº 47/05, em decorrência da modificação na remuneração dos servidores em atividade (desde que não relativa à eventual parcela que não se aplica aos pensionistas), deve estabelecer-se que o índice de reajuste garantido aos ativos seja aplicado diretamente sobre o valor do benefício pensional; IV - determinar à SEG/DF, o que será objeto de verificação em auditoria, que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada:

1) editar ato para tornar sem efeito a retificação publicada no DODF de 07.06.05, relativa à pensão instituída pelo ex-servidor Waldemar Fernandes de Araújo (fl. 26 do Processo/apenso nº 130.001.138/04), considerando que apenas o carimbo de “sem efeito” não é suficiente para anular a aludida retificação; 2) tendo em conta o item “4.2.2.2-b” da Decisão nº 5.859/08, proferida no Processo nº 26.930/06, bem como o disposto no item III acima, demonstrar todas as alterações havidas na pensão até o momento, corrigindo o pagamento atual; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos processos pertinentes à origem. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 8.758/09 (apenso o Processo TCDF nº 1.124/99) - Tomada de contas especial instaurada no âmbito da então Corregedoria Geral do Distrito Federal - CGDF, para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano referente às pendências das conciliações bancárias do Fundo de Saúde do Distrito Federal - FSDF, relativas aos exercícios de 1997 a 1999. - DECISÃO Nº 715/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. não conhecer do recurso de reconsideração interposto pela senhora mencionada no § 4º da Informação de fls. 166/168, por ausência dos pressupostos de recorribilidade fixados na legislação de regência, podendo a referida peça ser aproveitada como defesa, nos termos do § 5º do art. 188 do Regimento Interno do TCDF, sem prejuízo da citação da interessada; II. dar ciência desta decisão à interessada e à jurisdicionada; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 6.858/10 (apenso o Processo GDF nº 50.001.088/10) - Auditoria de regularidade realizada na área de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, em cumprimento ao PGA/2010. - DECISÃO Nº 720/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) da documentação encaminhada a este Tribunal em face da Decisão nº 2246/2011; 2) do resultado da inspeção realizada na Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, que visava obter esclarecimentos relacionados com as determinações contidas na decisão acima citada; II - dar por cumprido somente o subitem 3 do item II da Decisão nº 2246/2011; III - em decorrência do item anterior, determinar à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal que adote as providências a seguir relacionadas: 1) apresente o cronograma das ações necessárias à regularização das pendências relacionadas ao cadastramento de servidores beneficiários de auxílio-transporte; 2) encaminhe a esta Corte de Contas documentos que comprovem o atendimento da norma constante do art. 6º da Lei nº 3.553/2005, quanto à concessão da Gratificação Militar de Segurança Pública (GMSP) aos terceiros-sargentos; 3) ajuste a remuneração dos servidores beneficiados pelos artigos 1º e 2º da Lei nº 4.278/2008 ao entendimento fixado por esta Corte de Contas na Decisão nº 5589/2010, adotada no Processo nº 35463/2005, segundo o qual esses dispositivos legais não guardam conformidade com a Constituição Federal (art. 39, § 1º) nem com a Lei Orgânica do Distrito Federal (arts. 19, “caput”, e 34); 4) promova a correção do enquadramento funcional dos servidores/ex-servidores irregularmente redistribuídos, com fundamento no Decreto nº 21.889/00, para a Carreira Apoio às Atividades Policiais Cíveis do Distrito Federal, tendo como parâmetro a situação discutida no Processo/TCDF nº 3360/93 (Decisão nº 6237/11), bem como o ajuste do pagamento de seus proventos ou das pensões por eles deixadas; 5) em decorrência da revogação expressa do art. 4º da Lei nº 4.381/09 pelo art. 295 da Lei Complementar nº 840/2011, informe se está havendo pagamento de adicional noturno a servidores que trabalham em regime de revezamento, especificando o fundamento legal para tanto, se for o caso; 6) acompanhe o deslinde das ações abaixo relacionadas, dando conhecimento a este Tribunal, tão logo ocorram, das medidas adotadas: a) ADI/STF nº 3666 (discute-se a constitucionalidade da Lei nº 2.835/01, entre outras); b) ADI/TJDF nº 2011.00.2.020410-3-TJDF (discute-se a constitucionalidade do art. 4º da Lei Distrital nº 4.381/2009, que confere adicional noturno a servidores que trabalham em regime de escala de revezamento); c) Mandado de Segurança/TJDF nº 2011.01.1.190966-7 (discute-se o recebimento do adicional de insalubridade pelos integrantes da Carreira Atividades Penitenciárias); d) Ação Declaratória/TJDF nº 2011.01.1.195020-4 (discute - se, entre outros assuntos, possível reestruturação da Carreira de Atividade Penitenciária); IV - ainda em decorrência do item II, recomendar à Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal que, na condição de unidade gestora do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), adote as seguintes medidas: 1) empregar rubrica para pagamento da Gratificação Militar de Segurança Pública (GMSP), instituída pela Lei nº 3.553/2005, diferente daquela reservada à Gratificação de Representação pelo Exercício de Função Militar (GRFM), de que cuidam as Leis nºs 186/91 (art. 1º) e 213/91 (art. 3º), uma vez que são gratificações distintas e que apenas uma delas (GRFM) é passível de incorporação aos proventos de inatividade; 2) providenciar à automatização do cálculo da vantagem do artigo 192, inciso II, da Lei nº 8.112/90; V - fixar, exceto no que se refere ao subitem 6 do item III, o prazo de 30 (trinta) dias para o atendimento das medidas ora determinadas; VI - autorizar o envio de cópia do relatório/voto do Relator à Procuradoria-Geral do Distrito Federal para conhecimento e adoção das providências pertinentes; VII - autorizar: 1) a devolução do Processo/apenso nº 050.001.088/2010-GDF à

Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal; 2) o retorno do feito à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para as providências de praxe. PROCESSO Nº 8.630/10 (apenso o Processo TCDF nº 9.755/11) - Representação formulada pelo senhor identificado à fl. 2 contra atos praticados pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal e pela Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS por ocasião da execução do contrato decorrente da Concorrência nº 001/2008, destinada a selecionar permissionários para operar no Serviço de Transporte Público Complementar Rural (STPCR). - DECISÃO Nº 721/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do documento de fls. 799/802; b) do OF Nº 267/2011-GAB/DFTRANS (fl. 804) e anexos (fls. 805/813); c) da Nota de Inspeção nº 8630/10-3 (fl. 816); d) do OF Nº 795/2011-GAB/DFTRANS (fl. 818) e anexos (fls. 819/842); e) da Representação de fls. 03/07 e anexos de fls. 08/09, constante do Processo Apenso nº 9755/11; II - considerar: a) improcedentes, quanto ao mérito, as Representações de fls. 1/9, 47/55, 208/214, 217/223, 302/349, no que concerne à contratação fora do prazo; b) improcedentes, quanto ao mérito, as Representações de fls. 634/716, em relação à inxequibilidade da proposta e frustração do caráter competitivo da licitação; c) procedentes, quanto ao mérito, as Representações referenciadas nos itens II, “a” e II, “b” anteriores, com respeito à inadimplência dos permissionários signatários dos Contratos de Adesão nºs 20, 22, 24 e 29/09 - ST, deixando, no momento, de propor medidas com vistas à extinção dos contratos, em virtude da demora da DFTRANS em emitir as ordens de serviço, o que concorreu para o resultado; III - recomendar à DFTRANS que acelere os processos de regulamentação de serviços concedidos a terceiros, com o intuito de evitar inadimplência por parte dos signatários de contratos relacionados àquela autarquia, conforme se verificou em relação aos Contratos de Adesão nºs 20, 22, 24 e 29/09; IV - dar ciência desta decisão aos interessados, e encaminhar cópia da Informação nº 117/11 - 3ª ICE/Acomp e quadros de fls. 858/862 à ST/DF e à DFTRANS, para auxiliar no seu atendimento; V - autorizar: a) em consequência do item II, “c”, anterior, que a ST/DF juntamente com a DFTRANS, conforme suas competências legais, renegociem a dívida relativa às parcelas não pagas dos contratos em referência, com juros e atualização, disso dando ciência a esta Corte, e alertando os permissionários para a possibilidade de extinção do contrato, em caso de inadimplência, de acordo com as cláusulas do Edital de Concorrência nº 01/2008 e com o contrato firmado com a ST/DF, respeitados o contraditório e a ampla defesa; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. PROCESSO Nº 24.390/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.814/08) - Aposentadoria de LEVI BATISTA DA SILVA-SLU. - DECISÃO Nº 722/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 6183/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 34 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que ajuste a concessão aos termos da ADIn nº 2007.00.2.000237-1, observando o que vier a ser decidido no Processo/TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 4.699/11 (apenso o Processo GDF nº 54.000.853/09) - Pensão militar, cumulada com revisão, instituída por CLÁUDIO DIAS LOURENÇO-PMDF. - DECISÃO Nº 703/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer, como pedido de reexame, do recurso interposto por SILVANA CAROLINY MARTINS LIMA LOURENÇO contra a Decisão nº 6893/2011, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c os arts. 188 (alínea “a”, inciso II) e 189 do Regimento Interno do TCDF e com o art. 1º da Resolução - TCDF nº 183/07; II - dar conhecimento do teor desta decisão à recorrente e à Polícia Militar do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução/TCDF nº 183/07, com o alerta que ainda pende de análise o mérito do pedido de reexame; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para a análise do mérito do recurso em apreço. PROCESSO Nº 25.609/11 (apenso o Processo GDF nº 54.000.230/06) - Pensão militar, cumulada com revisão, instituída por RICARDO DE PAULA BATISTA-PMDF. - DECISÃO Nº 723/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, a concessão inicial e a revisão da pensão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão de fls. 37 e 59 do Processo/PMDF nº 54.000.230/2006 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 29.914/11 (apenso o Processo GDF nº 54.000.291/95) - Reforma de JOÃO BOSCO DE SOUZA ALENCAR-PMDF. - DECISÃO Nº 724/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 43 do Processo/PMDF nº 054.000.291/1995 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução

dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4.414/12 - Representação nº 02/2012-DA, por meio da qual o Ministério Público junto à Corte solicita fiscalização para apurar indícios de irregularidade na contratação direta de empresas para prestação de serviços teatrais alusivos ao trânsito, “sem o necessário procedimento licitatório”. - DECISÃO Nº 725/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - com fulcro no art. 195 do RI/TCDF, tomar conhecimento da representação de fls. 01/06; II - facultar ao DETRAN/DF, à empresa Promoo Marketing Eventos Ltda. e ao Instituto Zabilin de Arte, no prazo de 15 (quinze) dias, a apresentação de defesa em face da representação de fls. 01/06; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para realização dos procedimentos de fiscalização necessários à apuração dos fatos narrados na exordial.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 901/86 (anexo o Processo GDF nº 50.003.248/87) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ GOES DO PARAIZO SOBRINHO-PCDF. - DECISÃO Nº 726/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 5.828/96 (apenso o Processo GDF nº 61.027.163/96) - Revisão dos proventos da aposentadoria de LUIZ ANTÔNIO TERAMUSSI-SES. - DECISÃO Nº 727/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência preliminar, para que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - retificar a Ordem de Serviço nº 116, de 15/06/2009, publicada no DODF de 18/06/2009 (fl. 69 do Apenso nº 061027163/1996), referente à revisão de proventos do servidor Luiz Antônio Teramussi, para alterar a data de vigência do benefício para 31 de agosto de 2001, data do início da moléstia consignada no Laudo nº 028/2009, da SES/DF (fl. 67 do mesmo apenso), observando os reflexos no abono provisório, nos termos da Decisão 3.582/2908, adotada no Processo nº 40.482/2907; II - observar, quanto à forma de cálculo da parcela vantagem pessoal prevista no artigo 1º da Lei nº 1.867/1998 (Decisão Judicial TST 241/1987), o que for decidido no Processo nº 704/2002-TCDF; III - dar prioridade no cumprimento das providências contidas nas alíneas anteriores, por se tratar de inativo idoso. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 841/02 (apenso o Processo TCDF nº 993/01) - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, tendo por fim a análise da execução do Contrato de Gestão nº 1/2001, firmado entre aquele órgão jurisdicionado e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. - DECISÃO Nº 728/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 778/2011 - GAB/SEF e anexos (fls. 991/1006), bem como do Ofício nº 271/2011 - MPC/PG (fls. 986/989), considerando cumpridos os itens VI, alíneas “a” e “b”, da Decisão nº 6371/2010 e o item II da Decisão nº 5250/2011; II - autorizar: 1) o envio à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais - ATE da documentação referente ao parcelamento autorizado nos termos da Decisão nº 7.850/2008, para controle e acompanhamento das multas impostas nos termos da Decisão nº 323/2006, consoante o disposto na Portaria nº 300/2011 e na Ordem de Serviço CICE nº 002/2011; 2) o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações. A Senhora Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 924/04 (apenso o Processo GDF nº 61.044.086/99) - Aposentadoria de WALTERLEY PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 729/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprido o Despacho Singular nº 544/2011 - CRR; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - determinar à jurisdicionada que informe ao Ministério da Ciência, tecnologia e Inovação os tempos de serviço utilizados na inativação em apreço; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 2.940/04 (apenso o Processo GDF nº 80.017.172/01) - Aposentadoria de NELI LECHUGA PERALTA-SE. - DECISÃO Nº 730/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 6.988/06 (apenso o Processo TCDF nº 4.486/91; apenso o Processo GDF nº

70.000.457/04) - Pensão civil instituída por NILDO FERREIRA DA SILVA-SEAGRI. - DECISÃO Nº 731/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumpridas as Decisões nºs 3.857/2011 e 2.159/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 27.376/06 (apenso o Processo TCDF nº 1.650/85; apenso o Processo GDF nº 50.001.087/05) - Pensão civil instituída por ANTONIO REIS DE SOUSA-SSP/DF. - DECISÃO Nº 732/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.375/2009; II - determinar o retorno dos autos à jurisdição, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta dias), adote as seguintes providências: a) acostar ao Processo nº 050.001087/2005, referente à concessão inicial da pensão, os documentos que compõem o Processo nº 050.000796/2008, que tratou da revisão para inclusão da companheira; b) tornar sem efeito: b.1) o ato de retificação de fl. 57 do Processo nº 050.001087/2005, publicado no DODF de 21.07.2006; b.2) o ato de retificação de fl. 44 do Processo nº 050.000796/2008, publicado no DODF de 23.03.2009; c) retificar o ato concessório (fl. 18 do Processo nº 050.0001087/2005), publicado no DODF de 02.08.2005, com vistas a: c.1) corrigir o enquadramento funcional do instituidor, que deve ser considerado no cargo de Auxiliar de Administração Pública, uma vez que não foi beneficiado pelo Decreto nº 21.889/2000; c.2) excluir o artigo 215 da Lei nº 8.112/90; c.3) incluir o inciso I do artigo 2º e o artigo 15 da Lei nº 10.887/2004; d)retificar o ato revisório (fl. 32 do Processo nº 050.000796/2008) para: d.1) corrigir o enquadramento funcional do instituidor, que deve ser considerado no cargo de Auxiliar de Administração Pública; d.2) incluir o artigo 217, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 8.112/1990; d.3) considerar os efeitos financeiros a contar de 14.08.2008; e) elaborar novos títulos de pensão refentes à concessão inicial e à revisão, com efeitos à contar, respectivamente, de 14.07.2005 e 14.08.2008, para ajustar as parcelas do benefício aos termos da Decisão nº 3055/2006, proferida no Processo nº 35.463/2005, bem como calculá-las considerando o enquadramento funcional do ex-servidor no cargo de Auxiliar de Administração Pública; f) corrigir o “quantum” pensional atualmente pago, tendo em conta os reflexos das providências anteriores, observando ainda os termos da Decisão nº 5.589/2010, proferida também no Processo nº 35.463/2005, em relação à aplicação da Lei nº 4.278/2008; g) acostar aos autos as planilhas de apuração dos valores que vierem a ser consignados nos títulos de pensão e atualmente pagos aos interessados; h) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 19.890/07 - Edital de Pregão Presencial nº 002/2007-CECOM/SUPRI/SEPLAG, destinado à contratação de empresa especializada para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos pertencentes à frota operacional da Polícia Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 706/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das Notas nºs 505/2010-CJP e 209/2010-CJP e anexos (fls. 1256/1284), da Consultoria Jurídica da Presidência, relativas ao MS nº 2010.00.2.006690-3; b) da documentação comprobatória do recolhimento da multa aplicada à Sra. nominada no parágrafo 4º da instrução; II - considerar a Sra. GILZA MARQUES GUIMARÃES quite com os cofres públicos, relativamente à multa que lhe foi aplicada nos termos do Acórdão 76/2010, aprovado pelo item II da Decisão nº 1478/2010, disso dando-lhe ciência; III - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 2.852/10 (apenso o Processo GDF nº 270.003.072/07) - Aposentadoria de DOVERCI PEREIRA EVANGELISTA-SES. - DECISÃO Nº 733/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar o recebimento do Adicional de Insalubridade de 15.08.1982 a 16.08.1990, pois a cópia do Registro Funcional, à fl. 90 do Processo de aposentadoria Nº 270.003.072/2007 - GDF, não especifica a data da concessão, mas somente quando a vantagem foi requerida; b) dê prioridade no cumprimento da diligência em questão, por se tratar de inativo idoso.

PROCESSO Nº 10.330/10 - Contratos Emergenciais nºs 09 e 12/2010, firmados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e as empresas D’’Arcole Eventos Ltda. e Confere Comércio e Serviços de Alimentos e Produtos de Segurança Eletrônica Ltda., para prestação de serviços de cocção de alimentos, mediante fornecimento de cozinheiros qualificados para o preparo de alimentos para os alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 734/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 8/2010-DA e dos Ofícios nºs 18404/2011-CODIN, 397/2011-UAG/SE e 3/2012 - UCI; II - tendo em conta os princípios da ampla defesa e do

contraditório, autorizar a audiência dos nominados no parágrafo 24 do Parecer nº 152/2012-DA, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa acerca do pagamento indevido de despesas sem cobertura contratual à empresa Confere Com. e Serv. de Alimentos e Produtos de Segurança Eletrônica Ltda., no período de setembro de 2010 a outubro de 2011, tendo em conta a possibilidade de aplicação da penalidade prevista no inciso II do artigo 57 da Lei Complementar nº 1/1994; III - autorizar o processamento das razões de justificativa referidas no item anterior em autos apartados, bem como a extração de cópia dos documentos necessários à instrução do feito; IV - dar ciência do relatório/voto do Relator e desta decisão à ilustre Procuradora do Trabalho, tendo em conta o Ofício nº 18404/2011-CODIN; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento do Tribunal, para que: a) envide esforços no sentido de obter junto ao MPDFT acesso ao Processo nº 080.001.239/2010, para fins de instrução do feito, inclusive no que se refere ao exame da compatibilidade de preços previstos nos ajustes em tela com os praticados no mercado; b) esclareça se foram efetivamente realizados pagamentos à empresa Confere Com. e Serv. e Alimentos e Produtos de Segurança Eletrônica Ltda., relativos aos serviços prestados no período de 10/02/2011 a 20/03/2011, sem o saneamento das irregularidades apontadas pelo Diretor de Suporte às Instituições Educacionais no Processo nº 080.003.249/2011 (fls. 141/150). Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou apenas pela audiência constante do item II, sem o alerta nele indicado. PROCESSO Nº 14.254/10 (apenso o Processo GDF nº 52.002.758/09) - Aposentadoria de MANOEL RONAN DE BRITO-PCDF. - DECISÃO Nº 735/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprido o Despacho Singular nº 870/2011 - CRR; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, uma vez que se encontra em conformidade com a Decisão nº 5.859/2008, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 22.354/10 - Representação nº 11/2010-CF, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades na alienação de imóvel de propriedade da CEB Distribuição S.A., localizado entre o Setor de Habitações Coletivas Noroeste - Região Administrativa de Brasília - RA I e a Estrada Parque Indústria e Abastecimento - EPIA. - DECISÃO Nº 707/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Carta nº 009/2012-DD (fl. 76) e seus anexos (fls. 77/79), considerando parcialmente cumprida a diligência contida na Decisão nº 5.313/2011; II - determinar à CEB Distribuição S.A. que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) confirme se é procedente a notícia de possível aporte financeiro de R\$ 800 milhões, por intermédio de triangulação envolvendo o GDF, a CEB e o BNDES, tendo como contrapartida a transferência do imóvel localizado entre o Setor Noroeste e a Estrada Parque Indústria e Abastecimento - EPIA; b) em caso positivo, informe acerca do estágio em que se encontra a referida transação; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 30.861/10 (apenso o Processo GDF nº 360.000.350/09) - Pensão civil instituída por SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUSA-SEG. - DECISÃO Nº 736/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar à Secretaria de Estado de Governo do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 39 do Processo de Pensão nº 360.000.350/2009 - GDF, para ajustar as parcelas do benefício aos termos das Decisões nºs 3055/2006 e 5589/2010, proferidas no Processo nº 35463/2005, em relação à aplicação das Leis nºs 2.820/2001 e 4.278/2008, observando os reflexos no pagamento da pensão; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 12.655/11 (apenso o Processo GDF nº 52.000.048/11) - Pensão civil instituída por JOSÉ GOES DO PARAIZO SOBRINHO-PCDF. - DECISÃO Nº 737/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço, ressaltando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do processo apenso ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 21.891/11 (apenso o Processo GDF nº 52.002.125/10) - Aposentadoria de GERALDO MAGELA SALVADOR-PCDF. - DECISÃO Nº 738/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II -

autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. PROCESSO Nº 28.985/11 (apenso o Processo GDF nº 10.001.634/06) - Tomada de contas especial instaurada para apurar possível irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. - DECISÃO Nº 739/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 010.601.634/2006; II - relevar o atraso apontado na instrução; III - preliminarmente, determinar diligência saneadora ao CBMDF no sentido de, mediante a apresentação de documentação comprobatória, informar a esta Corte, no prazo de 30 dias, se o 1º Sgt BMR. Rm Matias Leite Tórres deixou bens a inventariar e, em caso afirmativo, o valor do patrimônio transferido aos respectivos herdeiros ou sucessores, bem como a qualificação completa destes e o quinhão recebido por cada um em decorrência da partilha efetuada; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares Jorge do Carmo Pimentel e Evaldo Marques Rabelo; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, em face da Promotoria de Justiça Militar, para os devidos fins; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pela absorção do prejuízo pelo Erário, na forma indicada no item III da instrução. PROCESSO Nº 32.826/11 (apenso o Processo GDF nº 80.032.020/08) - Aposentadoria de ROMANA ALVES LOPES-SE. - DECISÃO Nº 740/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. PROCESSO Nº 36.600/11 - Admissões no cargo de Assistente de Educação, especialidade: Secretário Escolar, da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/2009 - SEPLAG/Educação, publicado no DODF de 24/06/2009. - DECISÃO Nº 741/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 53; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Assistente de Educação, especialidade: Secretário Escolar, da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/2009 - SEPLAG/Educação, publicado no DODF de 24/06/2009: Amanda Nunes de Araújo, Ana Maria Monteiro, Andréia Gomes Freire, Andréia Lúcia Nunes dos Santos, Antônia Alves de Souza da Costa, Antonio dos Santos Paz, Carina Vieira de Carvalho Lima, Carla Carine Lisboa Araújo, Carlos Eduardo Lopes de Assis, Carlos Matias Oliveira de Almeida, Carolina Cardoso Barbosa, Clarice da Cruz Marques, Cláudia de Souza Oliveira, Cristiano Leandro de Oliveira, Denise Tavares de Oliveira, Elizabete Silva Nascimento, Fabiana Grazielle Andrade Ferreira, Fernanda Oliveira Silva, Gabriela Pereira Guimarães, Gleysson Carneiro de Souza, Hélio Ramos de Castro, Joelma Silveira de Azevedo, Jurandir José Ferreira, Karina Cristina da Paz dos Santos, Leonardo de Carvalho e Carvalho, Loiana Costa Albernás, Luis Antonio de Oliveira Mota, Marco Antonio Soares de Souza, Maria Aparecida Luiz Brandão, Maria de Lourdes Rodrigues da Silva, Maria Goiaçy Mesquita Guedes, Maria Inês da Silva, Natália Vieira de Carvalho, Neila Borges de Souza, Núbia Gomes de Oliveira, Oslanjedou de Santana Oliveira, Oswaldo Ferreira de Paula Júnior, Pollyana Cardoso Neves Lopes, Raimundo Deodato da Silva, Rander de Souza Ribeiro, Raphael da Silva Santos, Raquel Vilela Rodrigues, Regina Maria Araújo Dantas, Robinson Nogueira Barroso Pais, Rosane Coelho da Silva, Rosilene Andrade de Carvalho, Rosimeire Medeiros Rocha, Silvia Leticia dos Anjos Souza Araújo, Valdice da Silva Oliveira, Vanderlei Santos da Silva, Violeta Arlete Candida Rocha Oyo, Wellington Santos Silva e Werqueson dos Santos Souza; III - autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3.574/12 - Representação nº 09/2012-CF, do Ministério Público junto à Corte, nos termos da qual se insurge contra o Edital de Chamamento Público nº 1/2012, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde, com vistas à seleção de Organizações Sociais interessadas na celebração de Contrato de Gestão, visando ao gerenciamento e à operacionalização das ações e serviços das Unidades de Pronto Atendimento - UPA Tipo III, para assegurar a assistência à saúde de forma universal e gratuita à população das Regiões Administrativas de Recanto das Emas, São Sebastião, Samambaia e Núcleo Bandeirante. - DECISÃO Nº 702/12.- Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. PROCESSO Nº 3.701/12 - Edital de Pregão Presencial nº 006/2012 - SEPLAN, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de fornecimento de vales-alimentação e vales refeição, na modalidade de cartão magnético e/ou chip de tecnologia

eletrônica, para os empregados da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB. - DECISÃO Nº 708/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Presencial nº 006/2012 - SEPLAN e dos documentos que o acompanham; b) da representação oferecida pela empresa Planinvest Administração e Serviços Ltda., para, no mérito, considerá-la improcedente; II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 2.664/06 - Edital de Concorrência CP-04/2006-CAESB, da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, para execução das obras de ampliação do Subsistema Taquari de adução e recalque da região do Paranoá, compreendendo a implantação de adutoras e ampliação da Estação Elevatória de Água Tratada Lago Norte I - EAT-LN1. - DECISÃO Nº 709/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 083/11 - 3ª ICE/Acomp (fls. 146/147), da Carta nº 29.529/11-PR e anexos (fls. 149/203 e Anexos II e III), e dos demais documentos juntados aos autos às fls. 141/144 e 204/212; II - considerar, excepcionalmente, atendido o item V.b da Decisão nº 1.203/06 (fl. 138), relevando o atraso nas providências adotadas; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10.321/10 - Convênio nº 01/2010 - SEC, celebrado entre a Secretaria de Cultura do Distrito Federal e a Sociedade Civil Memorial Juscelino Kubitschek, objetivando a transferência de recursos para arcar com as despesas de conservação e manutenção do Memorial JK, inclusive as referentes ao pessoal necessário ao funcionamento, de acordo com o plano de aplicação. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE proferiu parecer verbal, aquiescendo os termos da instrução. - DECISÃO Nº 742/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Cultura relativa à prestação de contas do Convênio nº 01/10, considerando os elementos acostados suficientes para considerá-la regular; II - reiterar à Secretaria de Estado de Cultura o cumprimento do item IV, alíneas “a” e “b”, da Decisão nº 4.672/11; III - autorizar o arquivamento do feito. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 34.425/10 (apenso o Processo TCDF nº 2.826/04; apenso o Processo GDF nº 80.000.407/09) - Pensão civil instituída por JOSÉ RONALDO TELES-SE. - DECISÃO Nº 743/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 4.811/11; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 37.831/10 - Requerimento da empresa MILITARIA Comércio e Importação Ltda., solicitando providências desta Corte junto à Polícia Militar do Distrito Federal no sentido de determinar a devolução de valores retidos pela corporação, oriundos de garantias oferecidas pela empresa. - DECISÃO Nº 744/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do requerimento da empresa MILITARIA Comércio e Importação Ltda. (fls. 01/20), mediante o qual solicita desta Corte providências junto à Polícia Militar do Distrito Federal com vistas à solução de conflito relativo à retenção de garantias oferecidas em contratos celebrados com aquela corporação; II - autorizar o arquivamento dos autos, por perda do objeto, e a ciência da requerente desta decisão.

PROCESSO Nº 15.875/11 (apenso o Processo GDF nº 10.001.579/06) - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social, e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, em atendimento à Decisão nº 3.186/01. - DECISÃO Nº 745/12.- O Tribunal decidiu: 1) por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial em exame, objeto do Processo nº 010.001.579/06; II - relevar o atraso apontado na instrução; III - nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, ordenar a citação do responsável nominado no parágrafo 16 da Informação nº 250/11, da Divisão de Contas da 1ª ICE, fl. 11, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa quanto à responsabilidade que lhe pesa nos autos, ou, se preferir, recolher, desde logo, aos cofres do Distrito Federal, o montante apurado em 14.09.11, fl. 05, devido à percepção indevida de indenização de transporte, conforme Processo nº 010.001.579/06; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes; 2) por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, determinar a citação dos gestores do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e do beneficiário, também quanto à aplicação de multa e inabilitação para exercício de cargo em comissão, além da abertura de procedimento disciplinar. Parcialmente vencida a Relatora, que manteve o seu voto

PROCESSO Nº 28.691/11 - Contrato Emergencial nº 5/11, celebrado entre o Serviço de Lim-

peza Urbana do Distrito Federal e a empresa QUEBEC Construções e Tecnologia Ambiental Ltda., por dispensa de licitação, com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93. - DECISÃO Nº 710/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conceder à requerente prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 08.02.12, para que se manifeste nos termos da Decisão nº 5.306/11; II - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 30.777/11 - Contratações emergenciais realizadas pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal para prestação de serviços de limpeza e conservação. - DECISÃO Nº 711/12.- O Tribunal decidiu: 1) por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 001/12, da Divisão de Acompanhamento da 1ª ICE; b) dos documentos encaminhados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, em cumprimento ao item “IV.d” da Decisão nº 4.481/11, Anexos I a VIII; c) do Contrato Emergencial nº 06/11 celebrado entre o DETRAN/DF e a empresa WR Comercial de Alimentos e Serviços Ltda., fls. 171/176 do Anexo IX; d) dos demais documentos anexados aos autos, Anexo IX e fls. 13/28; II - autorizar: a) a audiência para apresentação de justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias: a.1) dos senhores nominados no parágrafo 74 da Informação nº 001/12, por não terem adotado as medidas necessárias à realização de novo procedimento licitatório, ocasionando a assinatura dos Contratos Emergenciais nºs 03/09, 09/09 e 06/11; a.2) dos responsáveis indicados nos parágrafo 84 da Informação nº 001/12, pela ausência de planilhas que expressem a composição dos custos unitários dos serviços objeto dos Contratos nºs 02/07, 03/08, 08/08, 03/09, 09/09 e 04/10, em afronta ao art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93; b) a devolução dos autos à Unidade Técnica competente, para os devidos fins; 2) por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, alertar os responsáveis acima indicados para a possibilidade de aplicação da penalidade prevista no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94. Parcialmente vencida a Relatora, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 30.793/11 - Estudo com vistas a dar melhor entendimento acerca da questão que envolve a obrigatoriedade ou não da divulgação nacional de licitações. - DECISÃO Nº 746/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 48/11; II - considerando as argumentações apresentadas, adotar entendimento no sentido da desnecessidade e da ausência de competência deste Tribunal para elaborar regulamentação nos termos do art. 17, inciso III, do Decreto Federal nº 5.450/05; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31.064/11 (apenso o Processo GDF nº 80.004.574/06) - Aposentadoria de SEVERINO SILVA-SE. - DECISÃO Nº 747/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 31.676/11 (apenso o Processo GDF nº 52.000.784/11) - Aposentadoria de CLEBER PEREIRA DOS SANTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 748/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em apreço, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 31.811/11 (apenso o Processo GDF nº 80.001.678/08) - Aposentadoria de FRANCISCA MARIA DE MELO E SILVA-SE. - DECISÃO Nº 749/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 32.249/11 (apenso o Processo GDF nº 80.008.249/07) - Aposentadoria de MARIA ANTONIA BRAMBILLA BRESSAN-SE. - DECISÃO Nº 750/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 32.257/11 (apenso o Processo GDF nº 80.005.721/08) - Aposentadoria de MONICA RODRIGUES MOREIRA-SE. - DECISÃO Nº 751/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão, ressaltando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 4.528/95 - Auditoria realizada na antiga Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, atualmente Secretaria de Estado de Educação do DF, relativa ao terceiro tri-

mestre de 1995. - DECISÃO Nº 752/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprido o item II da Decisão nº 2.283/98, consoante apurado na auditoria versada no Processo nº 6.589/96, nos termos da Decisão nº 2.392/99 daqueles autos; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 1.555/00 (apenso o Processo TCDF nº 3.433/81; apenso o Processo GDF nº 53.000.058/00) - Reversão da pensão militar instituída por NEWTON BRAZIEL VALLE-CBMDF - DECISÃO Nº 753/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) dar provimento, no mérito, ao pedido de reexame interposto por Marilene Cunha Brasiel, filha adotiva do ex-militar Newton Braziel Valle, a fim de rever a Decisão nº 3.506/11, no sentido de considerar possível a reversão da pensão ora em exame; II) autorizar o encaminhamento do relatório/voto do Relator à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para adoção de providências que julgar cabíveis, ante o critério de oportunidade e conveniência, tendo em vista a possível existência de simulação no ato de adoção da recorrente; III) determinar o retorno do feito à unidade técnica, a fim de que examine a legalidade da reversão da pensão em análise.

PROCESSO Nº 245/04 (apenso o Processo GDF nº 361.004.236/09) - Auditoria de Regularidade levada a efeito na Administração Regional do Gama - RA II, autorizada pela Decisão nº 1.609/02, proferida no Processo nº 490/01, com o objetivo de verificar a legalidade dos procedimentos de cobrança de outorga onerosa de alteração de uso - Onalt, em face da destinação de áreas para posto de combustível, lavagem e lubrificação de veículos. - DECISÃO Nº 754/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação nº 51/2011-3ª ICE/AUDIT (fls. 711/723); b) do Parecer nº 12/2012-DA (fls. 726/728); II. negar provimento ao Pedido de Reexame de fls. 644/695, em razão da insubsistência das alegações ofertadas, mantendo inalterada a Decisão nº 3.009/09 e o Acórdão nº 113/09; III. dar ciência desta decisão ao interessado; IV. autorizar o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator original, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, para adoção das providências pertinentes. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo provimento do recurso.

PROCESSO Nº 20.814/05 - Auditoria de Regularidade nº 2.0010.06, levada a efeito na então Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal - Sesol/DF, para examinar o cumprimento do Contrato de Gestão nº 01/2001, firmado com o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, tendo por objeto a execução de atividades relativas à promoção de ações assistenciais e desenvolvimento de atividades na área de cidadania, visando ao aprimoramento do Programa Pró-Família. - DECISÃO Nº 755/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do requerimento formulado pelo Sr. Benjamim Segismundo de Jesus Roriz (fls. 748/752), pleiteando a emissão de certidão contendo informações acerca do processo em tela, a prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para apresentação da defesa escrita e a realização de sustentação oral quando do julgamento do processo; b) do pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para apresentação da defesa escrita formulado pelo Júlio César de Martins e Pinheiro (fls. 745) c) do pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para apresentação da defesa escrita formulado pelo Sr. Milton Barbosa Rodrigues (fls. 771/772); d) da Informação nº 07/2012 (fls. 753/765); e) do Parecer nº 183/2012-CF (fls. 768/769); II. deferir os pedidos de dilação de prazo para apresentação de defesa, em face do item VII da Decisão nº 4.567/11, formulados pelos Srs. Benjamim Segismundo de Jesus Roriz, Milton Barbosa Rodrigues e Júlio César de Martins e Pinheiro, por 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão; III. indeferir o pedido de emissão de certidão nos moldes requeridos pelo Senhor Benjamim Segismundo de Jesus Roriz, por falta de amparo legal, esclarecendo ao interessado que o pedido de sustentação oral deverá ser renovado, caso haja interesse, no momento da apresentação da defesa escrita; IV. autorizar o retorno do processo à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 23.834/06 - Edital da Concorrência nº 01/2006, cujo objeto é a Permissão de Uso Remunerada dos imóveis públicos localizados no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Trecho 04, Lotes 1000, 1010, 1020, 1030, 1040, 1050 e 1060, sob administração da então Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal - Seapa-DF. - DECISÃO Nº 712/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação nº 88/2011 (fls. 205/207); b) do Parecer ministerial nº 160/2012-MF (fls. 211/212); II. autorizar a cobrança judicial da parcela remanescente da multa imputada ao Sr. Heleno Nogueira de Carvalho, encaminhando à Procuradoria Geral do Distrito Federal, por intermédio do Ministério Público que atua junto a este Tribunal, cópias da Informação nº 88/11, do relatório/voto do Relator, desta decisão e do Acórdão nº 46/07, nos termos do art. 29, inciso II, da LC nº 01/94, c/c o art. 177, inciso III, do RI/TCDF; III. determinar à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as informações e os

esclarecimentos requeridos pela Corte de Contas na Nota de Inspeção nº 01-23834/06, de 25.11.11, alertando-a acerca da possibilidade de aplicação das sanções previstas no art. 57, inciso VI, c/c o art. 182, inciso IV, do RI/TCDF; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 6.504/08 - Documentação constante dos volumes III e IV do Processo nº 111.000279/2005, encaminhado pela Companhia Imobiliária de Brasília à então Corregedoria-Geral do Distrito Federal e por esse órgão ao TCDF, em cumprimento à Resolução no 100/98, então vigente. - DECISÃO Nº 756/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 472/2010 - PRESI (fls.138) e anexos de fls. 139/146, encaminhados pela TERRACAP; e Ofício nº 1646/10 - GAB/SE (fls. 147/148) e anexos (fls.149/154), encaminhados pela Secretaria de Educação do Distrito Federal - SE/DF em atendimento às diligências determinadas nos itens II e III da Decisão nº 3515/2010, considerando-as cumpridas; e, ainda, dos documentos de fls. 155/162; II - considerar legal, para fins de registro, nos termos do inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a admissão de Altamiro Freide Pavanelli, no emprego de Técnico Especialista - Biólogo, na Companhia Imobiliária de Brasília, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/TERRACAP, publicado no DODF de 18.8.2004; III - determinar à Secretaria de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie a apuração dos valores pagos indevidamente ao servidor Altamiro Freide Pavanelli, a título de remuneração do cargo de Professor, Matrícula nº 58.712-5, no período compreendido entre a publicação da Decisão nº 2975/2008 (Sessão Ordinária nº 4173, de 05/06/2008, DODF de 23/06/2008) e a data do seu retorno àquela Secretaria (12.2.2010), para fins de ressarcimento ao erário, tendo em vista o seu afastamento das funções daquele cargo, em razão do exercício de função gratificada na TERRACAP, e, ainda, comunique a este Tribunal o montante apurado e o procedimento adotado para o seu recolhimento ao erário; IV - autorizar o retorno dos processos apensos à origem e o encaminhamento dos autos à 4ª ICE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 11.169/08 - Ofício nº 136/2008-PG, que encaminhou a esta Corte cópia do inquérito civil público que tramita no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, referente à operação de crédito celebrada entre o Banco de Brasília S.A. e a União das Escolas de Samba do Distrito Federal - Uniesb. - DECISÃO Nº 757/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação nº 118/2011 (fls. 876/879); b) do Parecer nº 151/2012-MF (fls. 883/884); II. no mérito, negar provimento ao pedido de reexame manejado pelo MPJTCDF, mantendo os termos do item II da Decisão nº 3.945/11; III. dar ciência ao “Parquet” desta decisão; IV. autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 35.437/09 (apenso o Processo GDF nº 275.000.230/09) - Aposentadoria de ENNIO LEONEL FILHO-SES. - DECISÃO Nº 758/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.367/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 35.332/10 - Admissões no cargo de Professor - Biologia, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/04. - DECISÃO Nº 759/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 1.947/11 (fl. 28); II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/04 (publicado no DODF de 24.09.04), no cargo de Professor - Biologia: Édelyn Cristina Nunes Silva e Robertson Oliveira de Sousa; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação que informe o Tribunal, no momento próprio, do desfecho do REX 2011.01.1.039137-2 (que tem como recorrida Ana Raquel Lira Vieira); IV - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 36.118/10 - Representação protocolada na Corte pela empresa Weg Empreendimentos de Obras Civis Ltda. sobre possíveis irregularidades nas Concorrências nºs 10, 11, 12, 15, 16 e 17/10 - DER/DF, para execução de obras complementares na DF-085 (EPTG) - Linha Verde. - DECISÃO Nº 716/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) das peças interpostas pela empresa Weg Empreendimentos de Obras Civis Ltda. (fls. 391/448, 456/458, 461/463, 464/520, 521/525, 527/531, 577/600, 602/604, 606/608, 609/632) como representações, em face do disposto no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, do princípio do formalismo moderado e do atendimento aos pressupostos estabelecidos para sua admissibilidade, nos termos do art. 195 do RI/TCDF, considerando-as parcialmente procedentes; b) das Informações nºs 182/2011 - 3ª ICE/SAC (fls. 572/575) e 16/2012 - 3ª ICE/SAC (fls. 635/638); c) do Parecer nº 0187/12-MF (fls. 640/641); II.

em face das representações indicadas no item “I-a”, determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF que, doravante, quando da deflagração de procedimentos licitatórios, observe os termos do item “III-b” da Decisão nº 5.469/11, no sentido de disponibilizar “a quem interessar” todas as informações que detiver sobre suas licitações, incluindo suas composições de custos unitários, desde que não comprometam o sigilo das propostas até sua abertura, a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra, da imagem das pessoas ou a segurança da sociedade e do Estado, em estrita conformidade ao princípio da publicidade e ao previsto no art. 5º, incisos X e XXXIII, da Constituição Federal de 1988, no art. 7º da Lei nº 11.111/05 e no art. 3º, “caput” e § 3º, da Lei nº 8.666/93”; III. dar ciência do relatório/voto do Relator e desta decisão à empresa Weg Empreendimentos de Obras Civis Ltda., para ciência, a fim de auxiliar a interposição de representações junto a esta Corte, no que tange aos requisitos necessários para sua admissibilidade; IV. determinar à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais - ATE, da Secretaria-Geral de Controle Externo, a realização de estudos, no bojo do Processo nº 6.454/11, acerca da aparente dicotomia observada no art. 195 do RI/TCDF, após o advento da Emenda Regimental nº 32, de 13.12.11, em relação aos critérios de admissibilidade das representações ou denúncias apresentadas por pessoa física ou jurídica (§ 4º), em cotejo aos requisitos exigidos dos agentes políticos ou por autoridades no exercício de dever funcional (§ 1º), a fim de conferir tratamento isonômico à matéria; V. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para fins de arquivamento. PROCESSO Nº 2.688/11 (apenso o Processo GDF nº 480.000.509/10) - Aposentadoria de FERNANDO ANDRADE CAMPOS-STC. - DECISÃO Nº 760/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. PROCESSO Nº 16.910/11 - Edital da Concorrência nº 2/2011, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, tendo por objeto a contratação de obras para a implementação de melhorias, adequações, aumento de capacidade de tráfego e implantação de vias marginais na DF-047 (EPAR), com extensão de 6,68 km. - DECISÃO Nº 713/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 145/2012-GDG/DER-DF (fls. 818/820), solicitando prorrogação de prazo para cumprimento da Decisão Liminar nº 11/12 - P/AT; II. deferir o pedido de dilação de prazo formulado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, por mais 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta decisão; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. PROCESSO Nº 23.312/11 (apenso o Processo GDF nº 52.000.253/11) - Aposentadoria de HAROLDO GOMES DAVID-PCDF. - DECISÃO Nº 761/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, uma vez que se encontra em conformidade com a Decisão nº 5.859/2008, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 23.541/11 (apenso o Processo GDF nº 50.000.920/10) - Pensão civil instituída por LUIS HENRIQUE MONNERAT-PCDF - DECISÃO Nº 762/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. PROCESSO Nº 23.924/11 (apenso o Processo GDF nº 80.000.392/09) - Aposentadoria de AURORA CAVALCANTE LEITE-SE. - DECISÃO Nº 763/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. PROCESSO Nº 24.130/11 - Admissões no cargo de Advogado da Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01 do Concurso Público nº 01/2009, publicado no DODF de 23.01.09. - DECISÃO Nº 764/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 e 2; II - considerar legal, para fins de registro, a admissão de Carolina Martins de Aragão no cargo de Advogado, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 1/09, publicado no DODF de 23.01.09; III - determinar à ADASA que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no tocante à acumulação, por Marcelo de Figueiredo Leite, admitido no cargo de Advogado, de vencimentos do cargo com proventos de reforma na graduação de Aspirante a Oficial do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, uma vez que

essa espécie de acumulação é expressamente proibida pela Constituição Federal, bem como, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, cientifique o servidor para, querendo, apresentar, no mesmo prazo, razões de defesa ante a possibilidade de o Tribunal considerar ilegal sua admissão; IV - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins. PROCESSO Nº 27.520/11 (apensos os Processos GDF nºs 143.000.190/99, 143.000.163/01, 143.000.049/05, 143.000.089/05, 143.000.326/05) - Tomadas de contas especiais instauradas na Subsecretaria de Tomada de Contas Especial, da então Corregedoria-Geral do DF - SUTCE/CGDF, para apurar responsabilidades pelo pagamento indevido de indenização de transporte a diversos funcionários da Administração Regional de Santa Maria - RA XIII, no exercício de 2005 - DECISÃO Nº 765/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) das tomadas de contas especiais objeto dos Processos nºs 143.000.326/2005, 143.000.190/1999, 143.000.163/2001, 143.000.089/2005 e 143.000.049/2005; b) da Informação nº 186/11 - 3ª ICE/Divisão de Contas (fls. 11/24); c) do Parecer nº 071/2012-DA (fls. 25/28); II. considerar: a) encerradas as TCEs em exame, com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução TCDF nº 102/1998; b) quites com o erário distrital, no que concerne ao apurado nas TCEs, os nomeados no quadro de fl. 10; III. determinar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC/DF que efetue a baixa da inscrição de responsabilidade realizada em decorrência dos Processos nºs 143.000.326/2005, 143.000.190/1999, 143.000.163/2001, 143.000.089/2005 e 143.000.049/2005; IV. autorizar: a) a devolução dos apensos à Administração Regional de Santa Maria - RA XIII; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de praxe e posterior arquivamento. PROCESSO Nº 30.238/11 (apenso o Processo GDF nº 94.000.908/08) - Pensão civil instituída por EUZÉBIO ALVIS DE ALMEIDA-SLU. - DECISÃO Nº 766/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana que ajuste a concessão ao que vier a ser decidido no Processo-TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. PROCESSO Nº 32.427/11 - Admissões no cargo de Assistente de Educação - Monitor, ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/09. - DECISÃO Nº 767/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 15; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/09, publicado no DODF de 24.06.09, no cargo de Assistente de Educação - Monitor: Ana Isabel Pereira, Antonio Borges de Oliveira, Bárbara Gomes Ribeiro Jorge, Cristina Tavares de Oliveira, Elizangelo José da Costa, Graziela Ambrozio Araújo de Melo, Kamilla Fernanda da Costa Queiroz, Keilla Coelho Ramos, Léia Martins Silveira, Leonardo dos Santos Brandão, Maria Diane Mendes Gomes Machado, Murilo Vidotto, Reinaldo Tavares da Silva, Rodrigo Ribeiro de Alvarenga e Thiago Rodrigues Ramos Farias; III - autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 32.516/11 - Admissões no cargo de Assistente de Educação - Monitor, ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/09. - DECISÃO Nº 768/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 15; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/09, publicado no DODF de 24.06.09, no cargo de Assistente de Educação - Monitor: Alex Sandro Gonçalves da Fonseca, Alexandre Bernardes Carapeto, Bianca Zacheu Conti, Cláudio Machado de Oliveira, Cristiane Cerqueira Fontenele, Eliane de Sousa Fernandes, João Lucas Coêlho, Lucimar da Silva Pinto, Rafael da Silva Fernandes, Ricardo Lucio Souza Trajano, Ronei Lopes de Oliveira, Saulo Pacifico de Oliveira Guedes, Talita Neves de Oliveira, Valdenei Cardoso Gebrim e William Pereira de Oliveira; III - autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 32.869/11 - Admissões no cargo de Assistente de Educação - Monitor, ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/09. - DECISÃO Nº 769/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 15; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/09, publicado no DODF de 24.06.09, no cargo de Assistente de Educação - Monitor: Alex Garcia de Assis, Felipe Machado Ribeiro de Sousa, Flávia de Castro e Silva, Gildo de Moraes Campelo, Jaderson Lacerda Lima, Josué de Araujo, Karina Ramos de Sousa, Katiane Alves Miranda da Conceição, Lucy Elayne Duarte Silva, Márcio de Paulo Alves, Marcos Vinícius Nunes da Costa, Paulo Cesar Sato, Susana Ferreira da Silva, Taciana Cruciol de Sousa e Volnei da Silva Pires; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 32.923/11 - Admissões no cargo de Assistente de Educação - Monitor, ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/09. - DECISÃO Nº 770/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 15; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/09, publicado no DODF de 24.06.09, no cargo de Assistente de Educação - Monitor: Alexandra Legnaghi Travi, Álvaro Ribeiro Lacerda, Andressa Medeiros Saraiva, Angelo de Almeida Lima, César Barbosa Nascimento, Claudia Rosa Mendonça, Daniela Elias Setubal, Daniela Lucio de Oliveira, Elisa de Azevedo Nicolato, Fabiana de Freitas Aguiar, Kelly Farias de Sousa, Lindemberg Moreira Rios, Loanna Carolina Dias Siqueira, Oliene Bernabé Zardo e Thyago Ribeiro Assunção; III - autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 35.345/11 - Admissões no cargo de Assistente de Educação - Monitor, ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/09. - DECISÃO Nº 771/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 16; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/09, publicado no DODF de 24.06.09, no cargo de Assistente de Educação - Monitor: Artur Martins, Brunno Carsten Santos, Carlos Eduardo Lopes de Assis, Enio Leite de Figueiredo Junior, Hermilton Manoel Alves de Lima, Leandro Augusto Rezende Peixoto, Luciano Cardoso da Silva, Marcela Carvalho Marques, Patricia Franca Canella, Rafael Rocha de Oliveira, Reinaldo Ferreira Pinto, Renata Liziane Passos, Ronan Severo de Araújo, Salma Ferreira de Sousa Alves e Shyrley Ribeiro da Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35.701/11 - Admissões no cargo de Assistente de Educação - Secretário Escolar, ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/09. - DECISÃO Nº 772/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 12; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/09, publicado no DODF de 24.06.09, no cargo de Assistente de Educação - Secretário Escolar: Aline Salazar Padilha, Camila Marques Ferreira, Dirceu Manoel de Almeida Junior, Francisca Renata Gomes e Souza, José Mauro da Costa, Leila Maria Vicença Silva, Luana Ferreira Mendes, Mágda Saturnino Laquiz, Milena Santos de Farias da Silva, Nadja Machado Vasconcelos Ernesto, Regina Ramos Lopes e Rosângela Sebastiana Valente Parro; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35.736/11 - Admissões no cargo de Assistente de Educação - Monitor, ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/09. - DECISÃO Nº 773/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 15; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/09, publicado no DODF de 24.06.09, no cargo de Assistente de Educação - Monitor: Alan Patrick da Silva Santos, Carlos Henrique Franklin Cesar, Carolina dos Santos Lázio, Daniella Jaime de Moraes Freitas, David Augusto Bandeira dos Santos, Diego Felipe Alves Melo, Edinaldo Maximo dos Santos, Elias Gomes Santana, Karla Lamonyele Praxedes Dantas, Laís Ariadne da Silva Rodrigues, Marcos Brito de Moraes, Marcos de Souza Nascimento, Maurício Almeida Silva, Wesley Magalhães da Conceição e Yanã Stein de Barros; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2.496/98 - Contratos nºs 04/97 e 05/97, celebrados entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e o Instituto Euvaldo Lodi - IEL, para a realização de pesquisas. - DECISÃO Nº 774/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Pedido de Reexame interposto pela Srª. Maíza Gomes de Oliveira Bueno, em face do inciso III da Decisão nº 4.454/031, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II. dar conhecimento do teor desta decisão aos representantes legais da recorrente conforme estabelece o § 2º, do artigo 4º, da Resolução nº 183/07, com o alerta que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC, e o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 13.850/07 - Auditoria de regularidade realizada na Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, no exercício de 2007. Aos autos juntou-se pedido

de adiamento da sustentação oral de defesa, deferida por meio da Decisão nº 430/2012, formulado pelo Dr. WALTER JOSÉ FAIAD DE MOURA, representante legal do Senhor JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO. - DECISÃO Nº 705/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) autorizar o adiamento da sustentação oral de defesa, incluindo o processo na pauta da Sessão Ordinária prevista para o dia 27.3.2012; 2) dar ciência desta decisão ao requerente. Os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 21.983/09 (apensos os Processos GDF nºs 40.001.690/09, 40.002.550/09) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e dos Agentes de Material da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, referente ao exercício de 2008. - DECISÃO Nº 714/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa, Agentes de Material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Saúde, referente ao exercício de 2008; II. determinar à Secretaria de Estado de Saúde que passe a observar o disposto no art. 140, inciso X, do Regimento Interno deste Tribunal, relevando seu descumprimento nas contas anuais em exame; III. considerar, com fundamento no artigo 13 da Resolução nº 102/98, regular o encerramento das seguintes tomadas de contas especiais objeto do(s): a) Processo nº 277.000.430/05 (inciso I - ressarcimento integral ou reposição do bem); b) Processos nºs 277.000.455/06, 060.016.782/04 e 060.018.407/05 (inciso II - recuperação ou reposição do bem); c) Processo nº 270.002.115/07 (§ 1º - responsabilidade de terceiros); d) Processos nºs 060.003.927/05, 060.011.405/06, 060.011.406/06, 060.015.432/05, 060.011.409/06, 272.000.468/05, 272.000.504/05, 275.001.262/06, 277.000.468/05 e 278.000.208/07 (absorção dos prejuízos pelos cofres públicos), sem prejuízo de futuras averiguações; IV. determinar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle que informe na tomada de contas anual da Secretaria de Estado de Saúde, referente ao exercício de 2011, como está ocorrendo o ressarcimento referente aos Processos nºs 275.000.987/04, 277.000.956/05 e 282.000.057/05; V. julgar: a) nos termos do inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas do Sr. José Rubens Iglesias (que respondeu pela Secretaria de Estado da Saúde, no período de 17.6 a 20.8.08 e contra o qual não há qualquer ressalva no relatório de auditoria do controle interno) e dos Agentes de Material indicados no item 2.2 da Informação nº 104/11; b) nos termos do inciso II do art. 17 da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas dos Agentes de Material indicados no item 2.3 da Informação nº 104/11, excetuando os responsáveis indicados nos subitens 1, 3, 9 e 17 da referida tabela; VI. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII. autorizar, com base no art. 13 da Lei Complementar nº 1/94, a audiência dos seguintes responsáveis, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em face das seguintes falhas apontadas no Relatório de Auditoria nº 29/2010-DIRAS/CONT, ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares: a) dos gestores nominados no subitem 2.1 da Informação nº 104/11, excetuando-se o Sr. José Rubens Iglesias (que respondeu pela Secretaria de Estado de Saúde no período de 17.6 a 20.8.2008): 1) subitem 1.2 - Recursos financeiros repassados ao fundo que tiveram pouca execução; 2) subitem 2.1 - Pagamento de despesas de exercícios anteriores sem observação das recomendações da Corregedoria; 3) subitem 3.1 - Manutenção de saldos em contas contábeis há longa data; 4) subitem 4.1 - Ausência de prévio empenho para realização das despesas; 5) subitem 5.2.2 - Quantitativo de empregados descritos nas notas fiscais não confere com o descrito no mapa demonstrativo; 6) subitem 5.3.1 - Contratação de serviços de UTI por inexigibilidade de licitação; 7) subitem 5.3.2 - Inviabilidade de contratação direta de prestação de serviços; 8) subitem 5.3.3 - Atesto de nota fiscal antes do término da efetiva prestação dos serviços; 9) subitem 5.3.4 - Não atendimento aos requisitos exigidos na Lei de Licitação; 10) subitem 5.3.5 - Ausência de relatórios técnicos relativos às reposições de peças e prestações de serviços; 11) subitem 5.4.1 - Contratação irregular de prestação de serviços emergencial; 12) subitem 5.4.2 - Retificação da contratação emergencial irregular sem parecer da Procuradoria-Geral do DF; 13) subitem 5.4.3 - Irregular contratação de prestação de serviços emergenciais; 14) subitem 5.4.5 - Importação irregular de medicamentos; 15) subitem 5.4.6 - Pesquisa de preços para conserto de elevadores realizado com materiais e serviços divergentes; 16) subitem 5.5.1 - Não retenção do ISS no pagamento de nota fiscal; 17) subitem 5.5.3 - Prestação de serviços com atraso e sem aplicação de penalidades; 18) subitem 5.5.5 - Contratação irregular de serviços de impressão; 19) subitem 5.5.7 - Pedidos de cópias que não especificam os tipos a serem processados; 20) subitem 5.5.8 - Pagamento realizado em desacordo com cláusulas contratuais; 21) subitem 5.5.9.1 - Inconformidade no projeto básico referente à contratação da Link Net Tecnologia e Telecomunicações Ltda.; 22) subitem 5.5.9.2 - Descumprimento contratual com relação à contratação da Link Net Tecnologia e Telecomunicações Ltda.; 23) subitem 5.5.9.3 - Lances do pregão foram realizados em desconformidade com os termos do critério de julgamento estabelecido em edital; 24) subitem 5.5.9.4 - Notas fiscais não foram encaminhadas mensalmente conforme estipulado em

contrato; 25) subitem 5.5.9.5 - Termo de certificação de serviços encaminhados à Secretaria de Estado de Saúde por serviços não prestados; 26) subitem 5.6.1 - Pagamento de nota fiscal de serviços sem cobertura contratual; 27) subitem 7 - Pedido de informações não atendido pela Secretaria de Estado de Saúde; 28) subitem 8 - Poucas medidas adotadas para sanar irregularidades contidas no relatório de prestação de contas relativa ao exercício de 2006 e 2007; 29) subitem 9.1 - Pagamento indevido do auxílio alimentação para servidores em gozo de licença prêmio por assiduidade; 30) subitem 10.1 - Inventário de materiais (espaço físico inadequado e armazenamento incorreto); 31) subitem 10.2 - Sistema de controle de estoque com inconsistências; 32) subitem 10.3 - Almoxxarifados inadequados e inseguros; 33) subitem 10.4 - Bens móveis não incorporados ao patrimônio da Secretaria de Estado de Saúde; 34) subitem 11 - Sindicâncias, processos administrativos disciplinares e tomadas de contas especiais; 35) subitem 12 - Ausência de informações referentes ao demonstrativo de PAD, TCE e sindicâncias; 36) subitem 13 - Descumprimento de norma (art. 18 do Decreto nº 16.098/94) por não encaminhar as prestações de contas de convênios já encerrados à Secretaria de Estado de Fazenda; b) do responsável pelo Almoxxarifado Central, citado no item 9 da Tabela 2.3 da Informação nº 104/11, em razão das falhas apontadas no subitem 10.1 do Relatório de Auditoria nº 29/2010-DIRAS/CONT (Inventário de materiais, ressaltando falhas no Almoxxarifado Central); c) dos agentes de material responsáveis pelo Almoxxarifado do Hospital Regional de Taguatinga, Farmácia Central, Farmácia Ambulatorial Judicial e Almoxxarifado do Hospital do Guará, nominados nos subitens 1, 3, 9 e 17 da Tabela 2.3 da Informação nº 104/11, em razão das falhas apontadas no subitem 10.3 do Relatório de Auditoria nº 29/2010-DIRAS/CONT (Almoxxarifados inadequados e inseguros); VIII. autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas, com vistas a adoção das providências que se fizerem necessárias. PROCESSO Nº 19.108/10 (apenso o Processo GDF nº 410.000.710/10) - Prestação de contas anual dos Gestores do Instituto de Assistência à Saúde do Distrito Federal - INAS, referente ao exercício de 2009. - DECISÃO Nº 704/12.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Às 15h15, a Senhora Presidente interrompeu os trabalhos desta assentada e convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa, reabrindo-os às 15h30. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO presidiu os trabalhos da sessão durante o julgamento do Processo nº 841/02, de relato do Conselheiro RENATO RAINHA. Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria administrativa. Nada mais havendo a tratar, às 17h20, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 73 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte. RONALDO COSTA COUTO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – INÁCIO MAGALHÃES FILHO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 24/2012

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa e dos Agentes de Material, referente ao exercício de 2008. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências corretivas. Processo TCDF nº: 21.983/2009 (um volume anexo) Apensos nºs: 040.001.690/09, 060.021.628/08 e 040.002.550/09 Nome/Função/Período: Bento Braga Monteiro, Chefe do Núcleo de Transporte e Atividades Gerais do Instituto de Saúde Mental – ISM, de 01/01 a 31/12/08; Waldir Oliveira de Carvalho, Núcleo de Material e Patrimônio da Regional de Saúde de São Sebastião – DRS-S.Sebastião,de 01/02 a 20/05/08; Waldir Soares Cordeiro, de 01/01 a 31/01/08; Válbia Silva de Castro, de 30/10 a 31/10/08; Evanildo Batista da Silva, Núcleo de Material e Patrimônio da Regional de Saúde do Núcleo Bandeirante, Candangolândia e Riacho Fundo – DRS-CNBRF, de 01/01 31/12/08; Reginaldo Gonçalves dos Santos, Núcleo de Material e Atividades Gerais da Regional de Saúde de Santa Maria – NMAG/DRSSM, de 01/01 a 14/12/08; José Wilson da Silva Melo, Núcleo de Material e Patrimônio da Regional de Saúde da Ceilândia - HRC,de 01/01 a 31/12/08; Zena Mendes Candida, Núcleo de Material e Patrimônio da Regional de Saúde do Paranoá - HRP A, de 01/01 a 31/12/08; Alzira de Carvalho Brostel Figueredo, Farmácia – Hospital de Apoio de Brasília, de 01/01 a 31/12/08; Flávia Souto Gorini Normanha,Farmácia – Hospital São Vicente de Paula, de 01/01 31/12/08; Patrícia Vilela Guimarães, Farmácia da Regional de Saúde de Sobradinho, de 01/01 a 28/10/08; Conceição de Maria Barbosa Rodrigues, de 29/10 a 31/12/08;Juliana Lopes Alvim Macedo, Farmácia da Regional de Saúde de Planaltina, de 01/01 a 30/06/08; Leiva de

Oliveira Ataíde, de 18/07 a 31/12/08; Olavo Medeiros Muller, Farmácia do Serviço Móvel de Urgência – Samu, de 13/03 a 24/10/08; Rodrigo Casseli Belém, de 25/10 a 31/12/08; Cristiane Bastos Daniel, Farmácia do Núcleo de Dispensação de Medicamento Excepcionais, de 01/01 a 31/12/08; Márcia Regina de Araújo, Farmácia da Central de Distribuição de Nutrição (Criada em 07/10/08), de 07/10 a 31/12/08; Cláudio Xavier Brandão Gracindo, Farmácia da Fundação Hemocentro de Brasília, (Consta do Relatório de fls. 3176 o nome “Regional de Saúde de São Sebastião”), de 01/01 a 31/12/08; Manoel Lopes de Santana, Farmácia da Regional de Saúde de Santa Maria, de 01/01 a 31/12/08; Zélia Maria Barbosa Mendes, Farmácia da Regional de Saúde do Guará, de 01/01 a 31/12/08; Rita Cássia Paes Ribeiro, Farmácia da Regional de Saúde de São Sebastião, de 01/01 a 31/10/08; Sandra Derani Gurgel da Silva, de 01/11 a 31/12/08; Marli Fernandes Guedes, Farmácia da Diretoria de Saúde do Trabalhador, de 01/01 a 31/12/08. Órgão: Secretaria de Estado de Saúde Relator: Conselheiro, em Substituição, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS. Unidade Técnica: Segunda Inspecoria de Controle Externo Representante do Ministério Público: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA Síntese de impropriedades/falhas apuradas: diversas incorreções apontadas pela Comissão de Inventário, que restaram elencadas no Relatório de fls. 3895/3931 do Processo nº 060.021.628/08 Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos Agentes de Material relacionados acima, ou aos seus substitutos, que adotem as medidas necessárias com o fim de evitar a ocorrência de falhas semelhantes. Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas. Ata da Sessão Ordinária nº 4489, de 6 de março de 2012. Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausente o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto. Decisão tomada por unanimidade. Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque. MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 25/2012

Ementa: Edital de Pregão Presencial nº 02/2007 CECOM/SUPRI/SEPLAG. Irregularidades. Aplicação de multa. Recolhimento do valor da multa. Quitação. Processo: nº 19.890/2007 - TCDF. Nomes/Função: Sra. Gilza Marques Guimarães, então Chefe da antiga Central de Compras/SEPLAG. Origem: Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal Relator: Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA. Unidade Técnica: 1ª Inspecoria de Controle Externo. Síntese das irregularidades apuradas: deixar de dar cumprimento ao item IV da Decisão nº 3.043/2007, reiterado pelo item IV da Decisão nº 4.062/2007. Valor individual da multa aplicada: R\$ 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais). Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação à Sra. Gilza Marques Guimarães relativamente à multa que lhe foi aplicada nos termos do Acórdão nº 076/2010. Ata da Sessão Ordinária nº 4489, de 6 de março de 2012. Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Machado e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausente o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto. Decisão tomada por unanimidade. Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque. MARLI VINHADELI, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 27/2012

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa e dos Agentes de Material, referente ao exercício de 2008. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF nº: 21.983/2009 (um volume anexo)

Apensos nºs: 040.001.690/09, 060.021.628/08 e 040.002.550/09

Nome/Função/Período: José Rubens Iglesias (Secretário de Estado/Respondendo no período de 17.06 a 20.8.2008)

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde

Relator: Conselheiro, em Substituição, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Segunda Inspeção de Controle Externo

Representante do Ministério Público: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4489, de 6 de março de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui Presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 28/2012

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa e dos Agentes de Material, referente ao exercício de 2008. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF nº: 21.983/2009 (um volume anexo)

Apensos nºs: 040.001.690/09, 060.021.628/08 e 040.002.550/09

Nome/Função/Período

Vilma Del Lama , Gerência de Abastecimento – GEAB, Almoxarifado Central, de 29/02 a 11/12/08 28/12 a 31/12/08; Rafael Cardinali Rodrigues, Gerência de Abastecimento-GEAB, Almoxarifado Central, de 12/12 a 27/12/08; Antonio Pedro Torres, Núcleo de Material e Atividades Gerais do Centro de Orientação Médico-Psicopedagógica-COMPP, de 01/01 a 31/12/08; Moacir Genuíno Martins,Núcleo de Material e Patrimônio do Hospital de Apoio de Brasília – HAB, de 01/01 a 24/05/08, de 04/06 a 30/11/08 e de 21/12 a 31/12/08; Antonio Neto Souza,Núcleo de Material e Patrimônio do Hospital de Base de Brasília – HBDF,de 01/01 a 31/12/08; Lourinaldo Nunes de Siqueira,Núcleo de Material e Patrimônio da Regional de Saúde da Asa Sul - HRAS, de 01/01 a 18/01/08; Shirley Costa, Núcleo de Material e Patrimônio da Regional de Saúde da Asa Sul - HRAS, de 20/11 a 31/12/08; Silvânio Soares de Sousa, Núcleo de Material e Patrimônio do Hospital Regional do Gama – HRG,de 01/01 a 31/12/08; Osni da Silva Santos, Núcleo de Material e Patrimônio do Hospital São Vicente de Paula-HSPV, de 01/01 a 31/12/08; Goianio Gomes de Moura, Núcleo de Material e Patrimônio da Regional de Saúde de Brazlândia, de 01/01 a 31/12/08; Ademar Gama Pires, Núcleo de Material e Patrimônio da Regional de Saúde de Sobradinho,de 01/01 a 31/12/08; Osni da Silva Santos, Núcleo de Material e Patrimônio da Regional de Saúde de Planaltina, de 01/01 a 31/12/08; Anderson de Jesus dos Santos, Núcleo de Suprimento – NSUP/GEAB – Almoxarifado da ADMC, de 01/01 a 29/02/08; Vilma Del Lama, Núcleo de Suprimento – NSUP/GEAB – Almoxarifado da ADMC, de 29/02 a 31/12/08; Magda Rocha Sant Anna, Núcleo de Material e Patrimônio da Regional de Saúde da Asa Norte, de 01/01 a 31/12/08; Marly Lucas de Oliveira, Núcleo de Material e Atividades Gerais da Regional de Saúde do Recanto das Emas, de 03/08 a 31/12/08; Adriana Maria Gonçalves, Núcleo de Material e Suprimento do Hospital Geral de Samambaia, de 01/01 a 11/04/08; José Vicente de Moraes, Núcleo de Material e Suprimento do Hospital Geral de Samambaia, de 11/04 a 31/12/08; José Raimundo de Almeida Santos, Núcleo de Material e Patrimônio da Subsecretaria de Vigilância Sanitária, de 01/01 a 31/12/08; William Rodrigues Cortes, Farmácia - Centro de Orientação Médico-Psicopedagógica-COMPP, de 01/01 a 31/12/08; Samara Furtado Carneiro, Farmácia – Hospital de Base do Distrito Federal – HBDF, de 01/01 a 31/12/08; Eva Ferraz Fontes, Farmácia – Hospital Regional da Asa Sul,

de 01/01 a 31/12/08; José Luiz Arantes de Freitas, Farmácia – Hospital Regional do Gama, de 01/01 a 31/12/08; Rozana Alexandra da Silva Sousa, Farmácia – Hospital Regional de Taguatinga,de 01/01 a 21/10/08; Vilza Carla Perez Raggi, de 22/10 a 23/12/08; Deny Hércia Borges de Araújo França, Farmácia – Hospital Regional de Brazlândia, de 01/01 a 31/12/08; Luiz Gonzaga Guimarães, Farmácia da Regional de Saúde da Asa Norte, de 01/01 a 31/12/08; Miles Perseus Bozel Forrest Castedo, Farmácia do Instituto de Saúde Mental, de 01/01 a 31/12/08; José Raimundo de Almeida Santos, Farmácia da Subsecretaria de Vigilância Sanitária, de 01/01 a 16/12/08; José Albino de Carvalho, Farmácia do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, de 01/01 a 08/09/08; Ailton Pereira de Araújo, de 09/09 a 31/12/08; Samara Furtado Carneiro, Farmácia Ambulatorial do Hospital de Base, de 01/01 a 31/12/08; Ana Jaqueline Roberti, Farmácia da Regional de Saúde do Núcleo Bandeirante, Candangolândia e Riacho Fundo, de 01/01 a 31/12/08; Marly Lucas de Oliveira, Farmácia da Regional de Saúde do Recanto das Emas, de 01/01 a 31/12/08; Maria Ilza de Souza, Farmácia da FEPECS, de 01/01 a 31/12/08; Kênia Teixeira de Sousa, Farmácia da Regional de Saúde de Samambaia, de 01/01 a 31/12/08; Eva Suzy Mendes Arantes Nacfur, Farmácia da Unidade Mista de Saúde de Taguatinga, de 01/01 a 31/12/08; Louso Teixeira Luz, Farmácia de Órteses e Próteses, de 01/01 a 31/12/08; Rodrigo Sâncio Lora, Farmácia da Regional de Saúde da Ceilândia, de 01/01 a 31/12/08; Letícia Oliveira de S. Mendonça,Farmácia da Regional de Saúde do Paranoá, de 01/01 a 31/12/08; Suzana Ilha, Farmácia da Central de programa de Imunização, de 01/01 a 29/04/08; Cleirene Prado de Souza, 30/04 a 10/10/08.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde

Relator: Conselheiro, em Substituição, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Segunda Inspeção de Controle Externo

Representante do Ministério Público: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4489, de 6 de março de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui Presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 26/2012

Ementa: Região Administrativa de Brazlândia – RA IV. Realização de despesas sem cobertura contratual. Razões de Justificativa. Improcedência. Aplicação de multa. Recolhimento do valor da multa. Quitação ao responsável.

Processo TCDF nº 11.775/09

Nome/Função/Período: Edis de Oliveira Silva, Administrador Regional, período de 26.03 a 31.12.07.

Órgão/Entidade: Região Administrativa de Brazlândia – RA IV.

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado

Unidade Técnica: Terceira Inspeção de Controle Externo.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fulcro no art. 28 da LC nº 01/94, em expedir quitação em favor do responsável acima indicado, quanto à multa aplicada por meio da Decisão nº 4.892/11 e do Acórdão nº 209/11.

Ata da Sessão Ordinária nº 4488, de 1º de março de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Anilcéia Machado e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; ANILCÉIA MACHADO, Conselheira-Relatora

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF